

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

**RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E
DIVULGAÇÃO NA CONTABILIZAÇÃO
DOS CONTRATOS PLURIANUAIS DE
CONSTRUÇÃO**

**DIVERGÊNCIAS ENTRE O IASB, O FASB
E O NORMATIVO PORTUGUÊS**

**A APLICAÇÃO PRÁTICA DAS NORMAS NAS
EMPRESAS CONSTRUTORAS PORTUGUESAS**

Rui Jorge Alfredo

Lisboa, Janeiro de 2010

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

**RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E
DIVULGAÇÃO NA CONTABILIZAÇÃO
DOS CONTRATOS PLURIANUAIS DE
CONSTRUÇÃO**

DIVERGÊNCIAS ENTRE O IASB, O FASB
E O NORMATIVO PORTUGUÊS

A APLICAÇÃO PRÁTICA DAS NORMAS NAS
EMPRESAS CONSTRUTORAS PORTUGUESAS

Rui Jorge Alfredo

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica de João Raposo Teixeira Nogueira, Mestre e Professor Adjunto do ISCAL na Área Científica de Contabilidade.

Constituição do Júri:

Presidente _____ [nome]

Vogal _____ [nome]

Vogal _____ [nome]

Lisboa, Janeiro de 2010

Resumo

O IASC/IASB, desde a sua origem, procurou alcançar, através da emissão de normas internacionais de alta qualidade, a Harmonização Contabilística Internacional. O FASB, incentivado pelo IOSCO e pela SEC, aceitou o desafio de se juntar ao IASC/IASB naquele desiderato, através da assinatura do *Norwalk Agreement*. A consequência desta cooperação intensa materializou-se na revisão de um número muito significativo de normas já existentes nas duas jurisdições, a par da elaboração comum de novas normas, no âmbito do Projecto de Convergência entre as normas do FASB e do IASB. A tal ponto que já foi anunciado (SEC e PCAOB) que, muito provavelmente, a partir de 2014, o FASB substituirá os US GAAP's pelos iGAAAP's. A CNC acompanhando esta tendência internacional, mas não descurando as directivas da União Europeia, emitiu o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o qual pretende alinhar o normativo nacional com o internacional.

É dentro deste cenário que a presente Dissertação discute conceitualmente os Contratos Plurianuais de Construção no quadro da Harmonização Contabilística Internacional, exibindo as principais divergências entre os iGAAP's, os US GAAP's e os Portuguese GAAP's. Para o efeito elegeram-se tópicos de análise considerados de relevo relacionados com os antecedentes, os objectivos, o âmbito, as definições/conceitos, o reconhecimento, a mensuração e as divulgações preconizadas pelos respectivos normativos.

Para atingir esse fim, este estudo recorreu a revisão de literatura relacionada com o tema em questão e procedeu a uma análise qualitativa dos dados que foram recolhidos através de entrevistas e questionários às empresas ligadas ao sector da construção português.

Esta Dissertação permitiu chegar à conclusão que as alterações contabilísticas introduzidas pelos organismos supracitados, com implicações nas jurisdições nacionais, levaram a progressos significativos no tratamento contabilístico dos contratos plurianuais de construção. Melhorias que se manifestam ao nível da comparabilidade entre as empresas construtoras, compreensibilidade por parte dos

interessados nos demonstrativos financeiros, e, ainda, do reconhecimento, mensuração e divulgação. Mas o desenvolvimento já alcançado revela-se ainda insuficiente para atingir os objectivos definidos pelo IASB, especialmente quando as jurisdições nacionais decidiram adaptar (“*customize*”) as iGAAP’s às suas realidades e tradições contabilísticas.

Palavras-Chave: Harmonização Contabilística Internacional, *Norwalk Agreement*, *IAS 11*, NCRF 19, Contratos Plurianuais de Construção, Récito de um Contrato, Método da Percentagem de Acabamento.

Abstract

The IASC/IASB since its foundation, has sought, through the issue of international standards of high quality, the Global Accounting Harmonization. The FASB, encouraged by the IOSCO and the SEC accepted the challenge of joining the IASC/IASB on that ambition, by signing the Norwalk Agreement. The consequence of this intensive cooperation materialized in the review of a significant number of existing standards in both jurisdictions, together with the common development of new standards within the Program of Convergence between the standards of the FASB and IASB. So much has already been announced (SEC and PCAOB) that most probably from 2014, the FASB will replace U.S. GAAP's by the iGAAP's. The CNC accompanying this international trend, but bearing in mind the directives of the European Union issued the new *Sistema de Normalização Contabilística* (SNC), which aims to align the national normative with the international one.

It is within this context that the present Dissertation discusses conceptually the Long-Term Construction Contracts under the Global Accounting Harmonization, showing the main differences between the iGAAP's, the U.S. GAAP's and GAAP's Portuguese. To this end, there were elected analysis topics considered relevant in connection with the background, objectives, scope, definitions/concepts, recognition, measurement and disclosures recommended by the respective norms.

To accomplish this objective, this study uses a literature review related to the topic in question and made a qualitative analysis of the data that was collected through interviews and questionnaires to companies linked to the Portuguese construction sector.

This dissertation has reached the conclusion that the accounting changes introduced by the bodies mentioned above, with implications for national jurisdictions, led to significant progress in the accounting treatment of Long-Term Construction Contracts. Improvements are manifested at the level of comparability between the construction companies, understood by the stakeholders in the financial statements, and also the recognition, measurement and disclosure. But the development has been

achieved is even insufficient to achieve the objectives set by the IASB, especially when national jurisdictions decided to customize the iGAAP's to their realities and accounting traditions

Keywords: Global Accounting Harmonization, Norwalk Agreement, IAS 11, NCFR 19, Long-Term Construction Contracts, Revenue of a Contract, Percentage-of-Completion Method.

*A minha mãe Orlanda Alfredo
e a minha noiva Márcia Coelho
por todo amor, carinho e apoio.*

Agradecimentos

Esta Dissertação não representa apenas o resultado de extensas horas de estudo e trabalho, representa também o culminar de um objectivo académico a que me propus e que não seria possível sem o apoio de muitas pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a sua concretização.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao meu orientador Professor Mestre Teixeira Nogueira pela total disponibilidade apresentada desde o primeiro momento, pela sua sincera dedicação a todos os níveis, pela sua partilha de conhecimento sem reservas e pelo seu contagiado entusiasmo que foram cruciais nas horas mais difíceis.

A minha mãe Orlanda Alfredo e a minha noiva Márcia Coelho que mesmo a distancia sempre estiveram ao meu lado e foram a minha inesgotável fonte de energia, incentivo e motivação. Com certeza que o seu amor foram imprescindíveis para a efectivação deste trabalho.

A Total E&P Angola por ter acreditado no meu potencial e ter investido na minha formação superior e mais do que isso por me ter proporcionando toda esta experiência de vida. Ao meu Instituto de Formação (Iprof) a quem agradeço por me proporcionar todas as condições e fazer com que nunca me faltasse absolutamente nada. Foram com certeza a família e os amigos que sempre necessitei.

A todos os professores da Licenciatura em Contabilidade e do Mestrado em Auditoria que partilharam todo o seu conhecimento que com certeza foram necessários para cada frase deste trabalho.

A todos os meus colegas do ISCAL com quem partilhei momentos inesquecíveis e que mesmo estando longe do meu País fizeram sempre com que me sentisse em casa.

A todos os amigos que compreenderam todas as vezes que não pude estar com eles por estar ocupado a elaborar esta Dissertação.

É a todos que dedico este trabalho.

ÍNDICE

ÍNDICE.....	viii
LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	xi
LISTA DE TABELAS	xii
INTRODUÇÃO	1
Objectivos da Investigação	4
Justificação da Investigação	5
Metodologia Seguida	6
Motivações Subjacentes.....	7
Estrutura da Dissertação	8
PARTE I: REFERENCIAL TEÓRICO	9
1. Literatura sobre os Contratos de Construção.....	9
Das Jurisdições em Estudo	9
Casos Particulares.....	14
Nova Zelândia.....	15
Austrália.....	16
iGAAP's para o Sector Público	16
2. Conceitos relevantes para o Relato Financeiro dos Contratos de Construção...	17
2.1 A Importância das Especificações do Trabalho no Reconhecimento do Rédito.....	19
2.2 Os Diferentes Termos de Remuneração ao Contratado.....	21
2.3 A Ponderação dos Riscos do Contrato na Formulação das Estimativas	23
2.4 Classificação dos Custos Aceites como Custos do Contrato	24
Os Custos Directos do Contrato	25
Custos Indirectos do Contrato	27

Outros Custos Debitáveis ao Cliente	30
2.5 Elementos do Réditos Adoptados na Determinação do Rendimento do Contrato	31
A Excepção à Regra Geral.....	31
Justificação para a Excepção da Regra Geral da Realização do Rédito (<i>Realization Rule</i>)	33
Composição dos Réditos do Contrato.....	34
Alterações na Concepção do Activo.....	34
Reembolso de Custos não incluídos no Contrato	36
Incentivos pagos ao Contratador	38
3. A Problemática do Reconhecimento dos réditos e custos do Contrato	38
3.1 Método da percentagem de acabamento.....	38
Medindo a Fase de Acabamento Através de Medidas de <i>Input</i> e de <i>Output</i>	40
A Importância dos Custos do Contrato na Percentagem de Acabamento	41
A Importância das Estimativas na Transparência dos Demonstrativos Financeiros Apresentados.....	42
Problemas Decorrentes da Aplicação do Método da Percentagem de Acabamento	43
3.2 A Problemática do Método do Contrato Completado.....	44
3.3 Reconhecimento dos Réditos e Custos do Contrato	47
Reconhecimento dos Contratos de Construção pelo IASB fora do âmbito da IAS 11	49
No Âmbito do art. 19.º do CIRC e da Circular 5/90.....	52
3.4 A Problemática da Mensuração dos Réditos, Custos e Lucros do contrato.....	55
4. Situações Especiais no Contrato	56
4.1 Combinação e Segmentação	56

4.2	Activos Adicionais, Adições e Contabilização de Contrato Opções	57
4.3	Empreendimentos Conjuntos e Contratos Partilhados.....	58
4.4	Perdas Esperadas num Contrato de Construção.....	60
4.5	Informação financeira em que a divulgação é exigida.....	61
5.	Conclusões da Primeira Parte da Dissertação	65
PARTE II – EMPÍRICA		68
1.	Considerações Gerais.....	68
1.1	Dificuldades e Limitações.....	68
2.	Metodologia utilizada	69
2.1	Concepção do Guião de Entrevista	69
2.2	Amostra Escolhida	71
3.	Apresentação e Análise das Respostas Obtidas	71
3.1	Caracterização da amostra	71
	Identificação da Sociedade	71
	Enquadramento	71
3.2	Apresentação dos Resultados Obtidos	72
3.3	Análise dos resultados obtidos.....	77
4.	Conclusões da Segunda Parte da Dissertação.....	81
PARTE III – CONCLUSÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS.....		84
ANEXO I – GUIÃO DE ENTREVISTA		xciii
ANEXO II – RESULTADOS DA ANÁLISE GERAL DOS DADOS DO RECOLHIDOS POR GUIÃO DE ENTREVISTA.....		cii

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants

ARB – Accounting Research Bulletin

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

ED – Exposure Draft

DC - Directriz Contabilística

DGCI – Direcção Geral das Contribuições e Impostos

FASB – Financial Accounting Standards Board

GAAP – Generally Accepted Accounting Principles

IAS – International Accounting Standards

IASB – International Accounting Standards Board

IASC – International Accounting Standards Committee

IFRS – International Financial Reporting Standards

IRC – Imposto sobre o Rendimento Colectivo

NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

POC – Plano Oficial de Contabilidade

SEC – Securities and Exchange Commission

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SOP - Statement of Position

US FASB – United States Financial Accounting Standards Board

US GAAP – United States Generally Accepted Accounting Principles

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tratamento dos Contratos de Construção IFRS vs US GAAP	12
Tabela 2 – Percentagem de Acabamento vs Contrato Completado.....	47
Tabela 4 – Comparação do art. 19.º do CIRC.....	55
Tabela 5 – Relação dos Grupos com as Hipóteses	70
Tabela 6 – Resumo do Primeiro Grupo do Guião de Entrevista.....	72

INTRODUÇÃO

Apesar dos passos já dados rumo à convergência no processo de harmonização contabilística internacional, constata-se que ainda existem diferenças na preparação e apresentação das demonstrações financeiras que as empresas proporcionam aos seus utilizadores. Diferenças que têm origens históricas bem determinadas e que explicam a evolução divergente dos modelos ou sistemas contabilísticos. O que habitualmente se designa por modelos contabilísticos de tipo continental (ou napoleónico) baseados na “*code law*” e anglo-saxónicos baseados na “*common law*”, constituem a expressão daquelas evoluções históricas diferenciadas. Claramente, a contabilidade foi e ainda é influenciada pelas práticas e regulamentos do meio em que se insere. As influências da economia, do estado, as características do sistema jurídico e a política fiscal, são alguns desses exemplos. Por esta razão, cada país elaborou e continua a elaborar os seus normativos contabilísticos, com critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação próprios. Isto fez e faz com que a informação e o relato financeiro se torne diferente de jurisdição para jurisdição. Conduz a que transacções semelhantes tenham tratamentos contabilísticos diferentes levando a disparidades na informação financeira e a problemas de comparabilidade, compreensibilidade e incerteza para os utilizadores.

Com a globalização dos mercados económicos e financeiros, e com a evolução tecnológica, tornou-se necessário reduzir aquelas diferenças. A informação dirigida aos utilizadores das demonstrações financeiras, principalmente aos investidores, deixou de ser local e precisou de se tornar global. Para as empresas de todo mundo passou a haver a necessidade de preparar e apresentar as demonstrações financeiras com base em princípios contabilísticos únicos, baseados numa única estrutura conceptual. Esta necessidade torna-se cada dia mais forte e é uma das principais razões para a normalização e harmonização contabilística internacional.

Atento a esta realidade o IASC (*International Accounting Standards Committee*) comprometeu-se em estreitar estas diferenças procurando harmonizar as regulamentações, normas contabilísticas e os procedimentos relacionados com a preparação e a apresentação das demonstrações financeiras (IASB, 2008a). Esta harmonização tem o objectivo de melhorar a qualidade da informação para os utilizadores e decisores, partindo da diversidade para a comparabilidade global. Para as empresas vem reduzir os custos de preparação de

demonstrações financeiras, muitas vezes elaboradas para diferentes finalidades, dando maior eficiência, transparência e fluidez aos mercados financeiros. (Nogueira, 2007).

A contabilização dos contratos plurianuais de construção não se afasta desta realidade. A referência internacional ao nível dos normativos contabilísticos são as IFRS (*International Financial Reporting Standards*) emanadas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*). No caso particular dos Contratos Plurianuais de Construção, e para a presente dissertação, a norma de referência é a *International Accounting Standard 11 - Construction Contracts* (IAS 11).

Mas ainda que consideradas a referência internacional, nem todas as empresas a nível mundial adoptaram as normas do IASB, e a actual IAS 11. Este comportamento deve-se a uma variedade de circunstâncias como por exemplo, a necessidade de utilização dos normativos contabilísticos nacionais na apresentação das demonstrações financeiras. Contudo já dois grandes passos foram dados com o objectivo de atingir essa meta.

O primeiro, quando a Comissão Europeia concretizou, através de Regulamento (CE) N.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho que, a partir de 2005, todas as empresas cotadas no espaço comunitário europeu e ainda os grupos económicos que consolidam contas, passavam a ser obrigados a utilizar as normas do IASB, com o objectivo de criar um mercado financeiro único dentro do espaço comunitário.

O segundo passo deveu-se à grande influência das Bolsas de Valores Americanas nos mercados financeiros, tais como o *New York Stock Exchange* (NYSE), *National Association of Securities Dealers Automated Quotation System* (NASDAQ), a *American Exchange*, e ainda a necessidade de um número significativo de empresas internacionalizadas negociarem os seus títulos nestas bolsas. Para que isso aconteça as empresas devem ainda estar registadas na *Securities and Exchange Commission* (SEC) e prepararem um dossier anual de acordo com a FORM 20-F, ou seja, proceder a uma reconciliação dos seus demonstrativos financeiros, preparados e apresentados de acordo com os normativos das respectivas jurisdições, com os US GAAP (*United States Generally Accepted Accounting Principles*). Reconciliações que alteravam (e alteram), em regra, significativamente, os indicadores de desempenho e da posição financeira das empresas, além de acarretarem custos elevados para estas.

Este foi um dos motivos para que, em Outubro de 2002, o IASB e o US FASB (*US Financial Accounting Standards Board*) assinassem o “*Norwalk Agreement*”. Este acordo prevê um programa de convergência entre as normas do IASB e as normas do FASB. O propósito é eliminar as diferenças entre as normas emitidas por estes dois organismos criando normas internacionais únicas e de alta qualidade.

Presentemente, a SEC, já permite a dispensa da reconciliação de acordo com a FORM 20F sob certas condições, designadamente, quando as empresas internacionais preparam contas de acordo com as IFRS, são auditadas de acordo com parâmetros internacionais, entre outros requisitos exigidos. Espera-se que em 2010-2011 já não hajam diferenças significativas entre as principais normas do IASB e do FASB e prevê-se que a partir de 2014 o FASB passe a adoptar as normas do IASB que substituirão as equivalentes normas americanas.

A nível nacional também foram dados passos importantes rumo à harmonização. Devido ao normativo nacional não ter acompanhado todas as mudanças que aconteceram à luz das alterações verificadas nos últimos anos, os seus princípios contabilísticos geralmente aceites ainda em vigor já não correspondem às exigências de relato financeiro contemporâneas. Por isso a CNC com o objectivo de alinhar o normativo contabilístico nacional com o internacional, e levando em consideração que não se podia descurar das características do tecido empresarial português composto maioritariamente por micro e pequenas empresas, decidiu criar (CNC: 2003c):

“um modelo de normalização contabilística em conexão com a legislação contabilística da União Europeia (UE) e com as International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), compreendendo três níveis dirigidos a grupos diferenciados de entidades económicas mas subordinados a uma única estrutura conceptual.”

Resumidamente este novo modelo (novo SNC), com base o Projecto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística da CNC (CNC: 2003c), consistirá em três níveis. Mas para os objectivos desta dissertação e relativamente à matéria dos contratos de construção a ênfase será dada essencialmente aos dois primeiros níveis:

1. Um primeiro nível, de cariz europeu e internacional, destinado às entidades que preparam e relatam a informação financeira em conformidade com as normas

emanadas pelo IASB traduzidas oficialmente para a língua portuguesa. Este nível é essencialmente dirigido às entidades económicas com maiores exigências de relato financeiro a nível nacional e internacional (entidades com títulos negociados em bolsa, entidades que consolidam contas, entidades estrangeiras a operar no território português que já utilizam as IFRS ou ainda entidades nacionais que não estando obrigadas às IFRS, optem por relatar de acordo com estas, em vez de relatarem de acordo com as NCRF).

2. É um segundo nível, de cariz nacional, que apesar de partilhar a mesma estrutura conceptual do primeiro, é destinado às entidades que não se enquadrem no primeiro nível, nem seja uma entidade a que se aplique o terceiro nível (Norma Única de Relato Financeiro – “*Little Gaap*”). Às entidades deste segundo nível aplica-se as NCRF do novo SNC, que são versões modificadas (muitas vezes amputadas) da IFRS (versão UEM). Segundo a CNC estas entidades que não aplicam o primeiro nível, ainda assim estão conectadas a este nível, porquanto as NCRF remetem para as IFRS sempre que existam dúvidas ou omissões nas primeiras quanto a eventos a reconhecer, mensurar e divulgar¹.

Objectivos da Investigação

É dentro do contexto apresentado que se enquadra a discussão proposta no presente trabalho. A apresentação das divergências na contabilização dos contratos plurianuais de construção, existentes entre o IASB, o FASB e o Normativo Português (POC e a respectiva legislação complementar actualmente em vigor e o novo modelo que o visa substituir, denominado Sistema de Normalização Contabilística).

O objectivo desta investigação é a partir da norma de referência, a IAS 11, analisar a forma de contabilização dos contratos plurianuais de construção, mais especificamente o reconhecimento e mensuração dos réditos e dos custos do contrato e ainda as divulgações a fazer. De seguida pretende-se desenvolver um estudo comparativo com os outros normativos relacionados com o mesmo tema, o ARB (*Accounting Research Bulletin*) 45 -

¹ De notar que a actual IAS 8 (2005) – Alterações de Políticas Contabilísticas, Alterações de Estimativas e Erros, no que concerne à selecção de políticas contabilísticas remete para outros sistemas de normas (FASB, por exemplo), quando as IFRS do IASB são omissas relativamente às questões em causa. Em última instância remete para a literatura académica e de investigação quando os diferentes sistemas de normas são omissos. A conclusão que se pode retirar é a de que, presentemente, não existe estancidade entre os diferentes sistemas de normas em termos internacionais e nacionais.

Long-Term Construction-Type Contracts e o SOP (*Statement of Position*) 81-1 – *Accounting for Performance of Construction-Type and Certain Production-Type Contracts*, do AICPA (*American Institute of Certified Public Accountants*), e a DC (Directriz Contabilística) 3 e a NCRF (Norma Contabilística de Relato Financeiro) 19 da CNC (Comissão de Normalização Contabilística).

Pretende-se evidenciar também a desactualização do Normativo Português em vigor, relativamente a contabilização dos contratos plurianuais de construção, face às normas emanadas pelo IASB, e ainda as divergências existentes entre o futuro projecto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) face ao possível projecto de convergência entre a IASB e o FASB.

Adicionalmente procurar-se-á mostrar, ainda que resumidamente, a influência existente do normativo fiscal face ao normativo contabilístico.

Para concluir deseja-se estar em condições de emitir uma opinião sobre as divergências encontradas e propor soluções alternativas para a superação das mesmas. Assim, a partir do conhecimento da realidade actual, perspectiva-se a evolução futura da contabilização dos contratos plurianuais de construção rumo à normalização e harmonização contabilística internacional.

Justificação da Investigação

Em suma, a hipótese (ou tese) principal subjacente à presente dissertação é de que o normativo actual português carece de ser revisto para estar em conformidade com a IAS 11, o que de certa forma já foi feito parcialmente com a próxima NCRF 19 da CNC, que emula a primeira, com excepção de algumas cláusulas da primeira que foram eliminadas. Mas ambas são omissas relativamente a questões que a equivalente norma americana trata, pelo que carecem de ser novamente revistas. Revisão que, por sua vez, não pode deixar de considerar as alterações previstas em outras normas, designadamente as relativas ao reconhecimento do rédito (alterações prevista para a IAS 18) e as relativas às provisões, passivos contingentes e activos contingentes (alterações previstas para a IAS 37), entre outras. Argumenta-se adicionalmente que se, por um lado, o novo SNC é uma melhoria em relação ao POC e às Directrizes Contabilísticas da CNC, correspondendo a

um esforço significativo no sentido da harmonização contabilística internacional em curso, por outro lado, ao não se adoptar pura e simplesmente as “full” IFRS na sua versão da UEM (ou até do IASB), em benefício da existência de NCRF, tal contribui para uma situação de “*speaking in tongues*”², contrariando aquele esforço de harmonização.

Assim sendo e para atender os objectivos gerais e específicos foram definidas as seguintes hipóteses de estudo:

H1: *O normativo português em vigor relativamente aos contratos de construção carecia de ser revisto para se enquadrar com as normas internacionais, o que foi feito com a NCRF 19 da CNC.*

H2: *A IAS 11 e a sua similar portuguesa, NCRF 19, são omissas relativamente a questões que a(s) equivalente(s) norma(s) americana(s) desde há muito já trata(m), pelo que carecem de ser revistas.*

H3: *As Empresas de Construção Portuguesas que usam os normativos internacionais para reconhecer, mensurarem e divulgarem os contratos de construção estão a fazê-lo correctamente e de acordo com estas mesmas normas.*

H4: *As Empresas de Construção Portuguesas que usam os normativos nacionais (até 31/12/2009) para reconhecer, mensurarem e divulgarem os contratos de construção estão preparadas para acolher as normas do novo Sistema de Normalização Contabilística.*

Metodologia Seguida

O tema em análise propõe a investigação de uma problema real dentro da contabilidade internacional. Para a realização desta dissertação os dados foram recolhidos por revisão de literatura na primeira fase e por entrevistas suportados por um guião numa segunda fase.

A revisão de literatura foi a principal fonte de obtenção de dados que suportaram o estudo teórico. As pesquisas foram efectuadas principalmente em obras de referência, artigos

² Simonds, D. (2007).

académicos, teses relacionadas com o tema em análise e Normas de Contabilidade emitidas pelos organismos internacionais e nacionais. A recolha foi o mais actual possível e todas as citações transcritas foram fiéis às palavras do autor.

A segunda forma de recolha de dados baseou-se em entrevistas a empresas ligadas ao sector de construção Português. Estes dados serviram como complemento de estudo dos conteúdos teóricos. As entrevistas assentaram num guião previamente elaborado, baseado no Questionário de Conformidade das Normas do IASB de 2009, testado por um grupo piloto. O guião incluiu perguntas fechadas, na sua maior parte de escolha múltipla, intercaladas com perguntas abertas, do género espaços por preencher. Durante a entrevista foram tomados apontamentos e notas e, quando foi possível, também foram gravadas em áudio. As frases utilizadas de forma integral foram devidamente referenciadas.

Após a recolha dos dados por revisão de literatura e por entrevistas, estes foram analisados e categorizados pelas suas características que permitiram elaborar as conclusões da dissertação.

Motivações Subjacentes

A elaboração desta dissertação e a escolha do tema têm subjacentes três motivações distintas.

A primeira relaciona-se com a importância dos contratos plurianuais de construção no sector da construção, o qual, na quase totalidade dos países, representa uma parte muito significativa do produto e do emprego.

A segunda motivação, de natureza académica, prende-se com o preenchimento do requisito obrigatório necessário para a conclusão da formação e obtenção do grau de Mestre em Auditoria e, neste âmbito, contribuir para a discussão relativamente a uma melhor interpretação e aplicação do normativo sob escrutínio, equacionando cenários futuros previsíveis e possíveis. Contribuição no contexto da adopção pela primeira vez das NCRF do SNC (2010) e das IFRS do IASB (2006)

A última, de natureza pessoal, prende-se com o interesse evidenciado desde sempre pelo candidato pelas actividades da construção civil e naval.

Estrutura da Dissertação

A presente dissertação encontra-se estruturada em três partes distintas:

- I. **Referencial Teórico** – A primeira parte da dissertação apresenta a forma de contabilização dos contratos plurianuais de construção pelo IASB. Ao mesmo tempo é apresentado um estudo comparativo com o normativo Americano e Português relacionados com o mesmo tema. Nesta parte iremos tentar dar resposta à primeira e segunda hipóteses anteriormente definidas.
- II. **Empírica** – A segunda parte pretende dar resposta à terceira e quarta hipóteses através da análise das entrevistas e uma a explanação sobre concepção do guião de entrevistas concebido para atingir este fim. A interpretação dos dados recolhidos através das entrevistas irão anteceder o último ponto desta parte da dissertação, que será a apresentação e discussão dos resultados da investigação.
- III. **Conclusões Finais e Perspectivas Futuras** – A terceira e última parte apresenta as principais conclusões obtidas do que foi exposto nas duas primeiras partes da dissertação. Servirá ainda para apresentar as principais limitações encontradas ao longo da elaboração da dissertação, e apresentar perspectivas futuras que poderão contribuir para a realização de futuros trabalhos e pesquisas dentro do tema em escrutínio.

PARTE I: REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta primeira parte da dissertação procura-se responder às questões levantadas e explicitadas anteriormente nos pontos intitulados “Objectivos da Investigação” e “Justificação da Investigação”, passando em revista a literatura teórica relevante e comparada, e evidenciando diferenças conceptuais, de metodologia e de abordagem, ao mesmo tempo que se perspectivam evoluções previsíveis futuras em termos de harmonização contabilística internacional e nacional. Conclusões parciais são retiradas, as quais são posteriormente repescadas e globalizadas na terceira parte da dissertação “Resultados da Investigação e Conclusões”.

Deixa-se para a segunda parte da dissertação – parte Empírica – a interpretação e aplicação, em conformidade ou não, com os normativos revistos e as dificuldades que se colocam no presente e no futuro face aos desenvolvimentos previstos da própria IAS 11/NCRF 19 e outras normas relacionadas e em curso de elaboração/revisão (IAS 18, IAS 37, entre outras, e ainda a nova estrutura conceptual).

1. Literatura sobre os Contratos de Construção

Das Jurisdições em Estudo

As principais fontes de todo referencial teórico apresentado são as normas de contabilidade das diversas jurisdições supracitadas. Mas antes de passarmos à análise das normas no seu conjunto achamos conveniente fazer uma investigação da evolução de cada uma das principais normas, partindo da norma de referência a IAS 11.

O IASC, até Abril de 2001, era o organismo que procedia à elaboração, publicação e actualização das IAS, sendo a partir daquela data substituído pela Fundação do IASC e pelo IASB. O principal objectivo do IASB consiste na melhoria da estrutura conceptual e, com base no interesse público e necessidades dos investidores e utilizadores, no desenvolvimento de um único conjunto normas contabilísticas de elevada qualidade, compreensíveis e aplicáveis internacionalmente.

O IASC, em Dezembro de 1977, aprovou e publicou o *Exposure Draft*³ (ED) E12 – *Accounting for Construction Contracts* para comentário público. O seu objectivo era determinar o tratamento contabilístico dos réditos e custos associados aos contratos de construção, em que a data de início e conclusão da obra tinham geralmente períodos contabilísticos diferentes. Terminado o *due process*, após a votação dos membros do IASC a favor da publicação em Maio de 1979, o IASC emitiu a primeira versão da IAS 11 – *Accounting for Construction Contracts*, baseada na E12. A norma teve a sua data de publicação e entrada em vigor efectiva em 1 de Janeiro de 1980.

Doze anos depois, em Maio de 1992, devido a publicação da ED 32 (E32 – *Comparability of Financial Statements*) em 1989, a IAS 11 necessitou de ser revista pela primeira vez. Esta revisão originou a ED 42 (E42 – *Construction Contracts*) que foi apresentada para debate público. Satisfeito com os resultados alcançados pela ED e após a nova norma revista ter sido aprovada pelos membros do IASC, no dia 1 de Janeiro de 1995, a IAS 11 – *Construction Contract* entrou em vigor.

A revisão da IAS 10 – *Events after the Reporting Period* em 1999, levou a que em Maio do mesmo ano fosse emendado o parágrafo 45 da IAS 11. Este parágrafo só se tornou eficaz para as demonstrações financeiras anuais que cobrissem períodos que começassem em ou após 1 de Janeiro de 2000.

Como já foi referido, o IASC, em Abril de 2001, criou o IASB que, a partir dessa data, assumiu as responsabilidades do IASC na elaboração, publicação e actualização das IAS/IFRS⁴. Determinou ainda que todas as normas e interpretações anteriormente emitidas continuassem a ser aplicáveis na íntegra até que fossem alteradas ou retiradas.

A versão da IAS 11 que serviu de base para esta dissertação inclui ainda as alterações de 2007 resultantes das IAS 23 – *Borrowing Costs* e da IAS 1 – *Presentation of Financial*

³ Projecto para Exposição (tradução livre) – Os debates sobre as potenciais normas e as decisões da sua aprovação como projecto a ser desenvolvido ocorrem em debates públicos feitos pelo próprio IASB. Quando o “*Exposure Draft*” estiver terminado, e depois de ter votado nele, o IASB publicava-o para comentário público. Actualmente o IASB ainda adopta estes passos para a criação de uma nova norma (denominado *due process*) (IASB: 2006)

⁴ De acordo com a actual IAS 8 a designação de IFRS é uma designação “chapéu” podendo aplicar-se indistintamente às IFRS propriamente ditas, às IFRIC, às IAS e às SIC.

Statements, e outras alterações de IAS/IFRS directamente relacionadas com o tema em questão, emitidos até 30 de Novembro de 2008.

Tal como o IASB, o FASB tem como objectivo aumentar a comparabilidade e a qualidade das normas utilizadas ainda que apenas ao nível dos Estados Unidos da América (EUA) e das empresas ali cotadas. Mas, como já foi descrito, estes dois organismos, presentemente, trabalham em cooperação, no âmbito do “*Norwalk Agreement*”, com o objectivo de criar um conjunto único de normas aceites não só nos EUA, mas também em todos os países (normas internacionais ou iGAAP’s).

As diferenças entre as normas relativas aos contratos de construção de ambas as realidades são muitas, havendo temas tratados com mais ou menos profundidade em cada uma das normas. O IASB possui duas importantes normas dedicadas ao tratamento do rédito, sendo que uma delas é destinada à contabilização do rédito dos contratos de construção (se se excluïrem os réditos específicos tratados por outras normas específicas). Já o normativo americano possui cerca de duas centenas de normas destinadas ao tratamento do rédito sendo que algumas são destinadas a indústrias específicas (Bohosova e Nerudova, 2009). Para o estudo apresentado, destacamos duas normas que contêm a maior parte do “*core*” da contabilização dos contratos de construção ao nível das empresas de construção americanas, a ARB 45 e a SOP 81-1.

A ARB 45 - *Long-Term Construction-Type Contracts* contém os princípios básicos, ainda em vigor, da contabilização dos contratos de construção nos Estados Unidos. Foi emitida em 1955, 25 anos antes da publicação da primeira norma sobre contratos de construção do IASB, pelo *Committee Accounting Procedure* do AICPA.

Durante os anos seguintes muito poucas actualizações relevantes foram feitas. Apenas em 1981 o Accounting Standards Division do AICAP emitiu a SOP 81-1 – *Accounting for Performance of Construction-Type and Certain Production-Type Contracts*, que veio actualizar as normas destinadas à contabilização dos contratos de construção. Esta norma providenciou, e providencia, um guia para a aplicação dos US GAAP na contabilização dos contratos de construção dando ênfase aos métodos de reconhecimento do rédito.

Hierarquicamente as *Accounting Research Bulletin* (ARB) encontram-se num nível superior, denominado “*category A*”, e as *Statement of Position* (SOP), mais abaixo, na “*category B*”.

A principal diferença entre os dois conjuntos de normativos (iGAAP versus US GAAP) reside na base utilizada para a criação das normas. As IFRS são baseadas em princípios fundamentais da contabilidade (“*Principles Based Standards*”), com orientações limitadas de aplicação, enquanto as normas do FASB são baseados principalmente em regras com orientações específicas de aplicação (“*Rules Based Standards*”).

Reconhecimento da Rédito, incluindo a construção de contratos	
<i>Tratamento pelas IFRS</i>	<i>Tratamento pelos US GAAP</i>
Existem normas abrangentes para o reconhecimento do rédito.	Não existe uma norma abrangente para o reconhecimento do rédito em geral, mas a SEC proporciona requisitos de orientação.
O rédito é reconhecido quando (1), é provável que os benefícios económicos futuros fluirão para a entidade e (2) esses benefícios possam ser mensurados com fiabilidade.	O rédito é reconhecido quando é (1) ganho e (2) seja realizada ou realizável.
Se a percentagem de acabamento não pode ser estimada com fiabilidade, o uso do <i>cost recovery method</i> é exigido; a abordagem <i>revenue-cost</i> no método da percentagem de acabamento é obrigatória nos contratos de construção.	A utilização do método do contrato completado para contratos de construção em determinadas circunstâncias é necessária; São permitidas as abordagens <i>revenue-cost</i> e <i>gross-profit</i> no método da percentagem de acabamento.
Existem orientações específicas sobre os princípios de reconhecimento do rédito para indústrias seleccionadas.	São estimadas mais de duas centenas de disposições individuais de reconhecimento do rédito disponíveis para indústrias ou contratos específicos.
Projecto conjunto com o FASB pode resultar em bases conceituais completamente novas para o reconhecimento do rédito com base na “abordagem do reconhecimento de activos e passivos”.	Projecto conjunto com o IASB pode resultar em bases conceituais completamente novas para o reconhecimento do rédito com base na “abordagem do reconhecimento de activos e passivos”.

*Tabela 1 – Tratamento dos Contratos de Construção IFRS vs US GAAP
(adaptação do Apêndice C de Epstein, B e Jermakowicz, E.;2008)*

O Plano Oficial de Contabilidade (POC) é limitado e pouco explícito no que se refere aos contratos de construção. Este teve a sua primeira publicação em 1976 através do D.L. n.º 44/77. Em 1986 Portugal aderiu à União Europeia (U.E) e houve a necessidade de transpor a 4ª directiva⁵ e a 7ª directiva⁶ para o sistema contabilístico português. Esta

⁵ A Directiva nº 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, que estabelece os requisitos em matéria de elaboração das contas anuais de certas formas de sociedades.

⁶ A directiva nº 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1983, que define os requisitos quanto a elaboração de contas consolidadas.

transposição aconteceu em duas revisões distintas ao POC. A primeira publicada em 1989 (POC/89), com revisões do capítulo 1 ao 12, transpondo a 4ª directiva, e a segunda, em 1991, alterando os capítulos 13 e 14, transpondo a 7ª directiva. O POC sofreu outras revisões, sendo estas duas referidas as mais importantes para o contexto desta dissertação.

Neste normativo os contratos de construção são geralmente associados à produção de existências (Capítulo 5 - Critérios de valorimetria), ou seja, a construção de um activo por uma empresa é considerada como a produção de uma existência.

Dada a crescente necessidade da informação financeira produzida pelas empresas portuguesas estar de acordo com as práticas internacionais, a CNC, numa tentativa de reflectir as normas do IASB no normativo português, emitiu a DC 3 - Tratamento Contabilístico dos Contratos de Construção, com o objectivo de colmatar as lacunas do POC, actualizá-lo e tratar autonomamente da contabilização dos contratos de construção.

A DC 3 foi baseada na IAS 11, de 1979. Foi aprovada pelo Conselho Geral da CNC em 1991 e entrou em vigor através do Decreto Regulamentar II, nº 53, de 1992. Do POC para a DC 3 houve com certeza uma grande evolução ao nível da contabilização dos contratos de construção. Mas o normativo em vigor ainda continua omissivo relativamente a muitas matérias já há muito tratadas pela IAS 11. Como exemplos de algumas questões que a DC 3 é incapaz de responder, apontam-se as seguintes:

- A Combinação e a Segmentação dos Contratos de Construção;
- A construção de Activos Adicionais ou Trabalhos a mais;
- Os réditos e custos que são permitidos que sejam reconhecidos como réditos e custos do contrato respectivamente;
- O tratamento contabilístico das instruções do cliente para alterações na obra, dos reembolsos de custos não incluídos no preço do contrato, e dos incentivos dados pelo cliente.

Com certeza que o objectivo da CNC com a DC 3 foi o de aproximar a realidade nacional à internacional, baseando-se na IAS 11. Mas, na altura da sua entrada em vigor, em 1992, já a IAS 11 que lhe serviu de base, estava a sofrer alterações ao seu conteúdo, devido à publicação da *ED 32*, em 1989. Assim sendo, na altura em que a DC 3 entrou em vigor, já se encontrava de certa forma desactualizada, pois a norma em que foi baseada, já estava a ser alterada.

A CNC voltou recentemente a tentar actualizar o normativo contabilístico nacional através do novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Com este novo sistema, que tem a sua entrada em vigor prevista para Janeiro/2010, pretende-se que o normativo nacional esteja em sintonia com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB e adoptadas na União Europeia (UE).

Este novo SNC, quando entrar em vigor, trará alterações ao nível da contabilização dos contratos de construção e grandes vantagens para as empresas que se enquadram no primeiro nível (já referido), pois deixarão de ter uma “dupla” contabilidade, para satisfazer as necessidades de relato internacional e nacional. As empresas construtoras do primeiro nível utilizarão a IAS 11 no tratamento contabilístico de réditos e custos associados a contratos de construção.

Para as entidades construtoras inseridas apenas no contexto económico nacional e sem maiores exigências de relato financeiro europeu e internacional, foi elaborada uma adaptação da IAS 11 (versão subscrita pela EU e traduzida para língua oficial portuguesa publicadas no Jornal Oficial das Comunidades), mas com a dispensa da aplicação de determinadas divulgações aí exigidas, garantindo essencialmente os critérios de reconhecimento e mensuração. Esta adaptação da IAS 11 resultou na NCRF 19 - Contratos de Construção. Todavia, esta NCRF 19, quer nos aspectos de relativos ao reconhecimento e mensuração, quer nos aspectos relacionados com a divulgação, tem ainda uma orientação para a Demonstração de Resultados, enquanto que a IAS 11 e a tendência internacional, vão no sentido da orientação para o Balanço (Demonstração da Posição Financeira). Tal tem implicações ao nível do reconhecimento e mensuração e das divulgações a fazer, quer na face dos demonstrativos financeiros (Demonstração da Posição Financeira, por exemplo), quer nas Notas.

Casos Particulares

As jurisdições em estudo acima citadas tratam particularmente da contabilização dos contratos de construção ao nível Europeu e Americano, bem como ao nível “Internacional”, não obstante com algumas restrições em algumas jurisdições. Em consequência, importa observar, ainda neste capítulo, o que duas outras jurisdições,

nomeadamente a da Nova Zelândia e a da Austrália⁷, fora daqueles contextos, e consideradas de referência em termos internacionais, têm feito rumo à harmonização internacional. Apresenta-se, também, o que está a ser feito internacionalmente em termos de normalização e harmonização no sector público (iGAAP's para o sector público), através do *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), e relativamente ao tema em escrutínio.

Nova Zelândia

O *Institute of Chartered Accountants* da Nova Zelândia, com o objectivo de promover a harmonização contabilística internacional ao nível da contabilização dos contratos de construção, emitiu, através do seu *Financial Reporting Standards Board* (FRSB), a norma NZ IAS (*New Zealand International Accounting Standard*) 11 – *Construction Contracts*, em 2004. Esta norma substituiu a FRS (*Financial Reporting Standard*) 14 – *Accounting for Construction Contracts*, que até a data era a norma efectivamente em vigor (FRSB: 2004).

Resumidamente, a NZ IAS 11 não trouxe diferenças significativas na contabilização dos contratos de construção. Sofreu pequenas alterações, como ao nível da restrição no seu âmbito em relação à FRS-14, fazendo com que seja aplicada especificamente a contabilização dos contratos de construção nas demonstrações financeiras dos empreiteiros.

Houve também a exclusão da aplicação do método do contrato completado, utilizado pela FRS-14, para as entidades que usassem o “*differential reporting*”⁸. A NZ IAS 11 passou a exigir que todas as entidades usem o método da percentagem de acabamento como método de reconhecimento dos resultados.

Divulgações adicionais também são agora exigidas, como a divulgação dos métodos utilizados para determinar o grau de acabamento dos contratos em curso (uma vez que o método da percentagem de acabamento é agora exigido) e ainda o método foi usado para a determinação dos réditos reconhecidos no período (Deloitte: 2003).

⁷ Um outro caso interessante, que não se irá tratar, é o da Alemanha, porquanto, até recentemente, impunha o Método do Contrato Completado na contabilização dos Contratos Plurianuais de Construção.

⁸ Países como a Nova Zelândia, usam a expressão “*differential reporting*” para as pequenas entidades que não estão obrigadas a usar as Normas Internacionais de Contabilidade na sua versão total, usando os chamados Little GAAP.

Uma nota de referência bastante positiva, é que a Nova Zelândia, rumo à harmonização, não alterou a numeração internacional, seguindo a já criada pelo IASB, incorporando apenas a sigla NZ antes da norma.

Austrália

O *Australian Accounting Standards Board* (AASB) também seguiu a política de Relato Financeiro adoptada pela Comissão Europeia, ao ter adoptado as normas do IASB para aplicação nos períodos de relato que começaram em ou após 1 de Janeiro de 2005.

Com excepção das normas específicas para o sector sem fins lucrativos, público ou outros sectores que são de natureza meramente interna, o AASB está a utilizar as normas do IASB como "base", para a elaboração das suas normas. No entanto é prática usual por parte do AASB, quando necessário, incorporar adições às normas para ampliar o seu conteúdo com o objectivo de cobrir sectores não abrangidos pelas normas do IASB.

A *Australian Accounting Standard* AASB 111 - *Construction Contracts* emitida pelo AASB veio substituir a AASB 1009 e a AAS (*Australian Accounting Standard*) 11, anteriores normas australianas destinadas à contabilização dos contratos plurianuais de construção. Segundo o AASB, as entidades que cumpram a AASB 111, que se tornou a equivalente australiana da IAS 11, estarão simultaneamente em conformidade com as normas australianas e com as normas do IASB. O *Board* com o intuito de promover a comparabilidade entre os relatos financeiros das entidades australianas, não permitiu que estas adoptassem a norma antes da sua data em vigor.

A mesma norma conta ainda com um apêndice que é destinado fundamentalmente às entidades sem fins lucrativos, que exige, ainda que não fazendo parte da norma, que esta seja também aplicada aos contratos de construção não comerciais e acordos semelhantes (AASB: 2004).

iGAAP's para o Sector Público

Além das jurisdições supra citadas, existe ainda um organismo que importa referenciar - o *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) - por ser responsável pelas normas internacionais de contabilidade destinadas ao sector público.

Trata-se da organização responsável por emitir⁹ as normas necessárias para satisfazer as necessidades de relato contabilístico e financeiro dos governos nacionais, regionais, locais, agências governamentais, entre outras entidades equiparadas. A sua estratégia fundamental rumo à harmonização internacional é fazer convergir as *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) com as IFRS emitidas pelo IASB. Para facilitar esta estratégia, a IPSASB desenvolve as suas orientações e normas com base nas IFRS modificando-as para aplicação por entidades do sector público.

A IPSAS 11 - *Construction Contracts*, que se tornou efectiva para as demonstrações financeiras anuais que cubram os períodos iniciados em ou após 1 de Julho de 2002, é aplicada na contabilização dos contratos de construção a todas as empresas do sector público desde que não sejam *Government Business Enterprises*, e que preparem e apresentem demonstrações financeiras em regime contabilístico do acréscimo.

Esta norma é baseada na IAS 11 e as principais diferenças entre ambas são as seguintes (IPSASB):

- Comentário adicional para o que está na IAS 11 e foi incluído na IPSAS 11 para clarificar a aplicabilidade das normas de contabilização pelas entidades do sector público.
- IPSAS 11 usa uma terminologia diferente, em certos casos, da IAS 11. Os exemplos mais significativos são a utilização dos termos *entity*, *revenue* e *statement of financial performance* na IPSAS 11. Os termos equivalentes na IAS 11 são *enterprise*, *income* e *income statement*.
- IPSAS 11 inclui contratos não comerciais no âmbito da Norma.

2. Conceitos relevantes para o Relato Financeiro dos Contratos de Construção

Como descrito na IAS 11, e também na nova NCFR 19, o objectivo destas normas é o de “prescrever o tratamento contabilístico de réditos e custos associados a contratos de

⁹ O IPSASB além de emitir as normas internacionais de contabilidade destinadas ao sector público emite e promove ainda orientações e o intercâmbio de informações entre os contabilistas e aqueles que trabalham no sector público.

construção” em que “*a data em que a actividade do contrato é iniciada e a data em que a actividade é concluída caem geralmente em períodos contabilísticos diferentes*”. Devido à característica de ocupar vários períodos contabilísticos, geralmente superiores a um ano, os contratos de construção são designados por contratos plurianuais de construção. Para efeitos de simplificação durante esta dissertação os contratos plurianuais de construção serão apenas designados como contratos de construção.

Os contratos normalmente especificam metas ou objectivos. A capacidade do contratado de atingir essas metas deve ser considerada na contabilidade dos contratos, e o seu não cumprimento pode levar a redução de réditos ou aumento de custos¹⁰. Muitas vezes o não cumprimento destas metas conduzem a penalidades no contrato.

O IASB e a SNC descrevem os contratos de construção como contratos especificamente negociados para a “*construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente interrelacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final*”. Os contratos podem ser negociados para a construção de um activo único ou para a construção de um conjunto de activos, tais como, “*uma ponte, um edifício, uma barragem, um oleoduto, uma estrada, um navio ou um túnel*” (IASB: 2008b).

Os conceitos básicos sobre os contratos de construção do FASB não são muito distintos dos do IASB e da SNC acima referidos. Já a DC 3, normativo actualmente em vigor em Portugal¹¹ e que foi na altura uma evolução ao normativo nacional, passou a definir os contratos de construção como sendo aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes características (CNC: 1991):

- *Respeitarem a construção de uma obra ou um conjunto de obras que constituam um projecto único, tais como a construção de pontes, barragens, navios, edifícios e peças complexas de equipamento;*
- *As datas de início e de conclusão da respectiva obra situarem-se em períodos contabilísticos diferentes.*

¹⁰ Presentemente fala-se em Rendimentos e Gastos para designar o que antigamente se intitulava como Proveitos/Réditos e Custos. Todavia, porque a IAS 11 ainda utiliza a terminologia antiga de Réditos e Custos, temo-la mantido na presente dissertação.

¹¹ Até 31 de Dezembro de 2009.

2.1 A Importância das Especificações do Trabalho no Reconhecimento do Rédito

As especificações descrevem o âmbito do trabalho a ser executado bem como detalhes importantes como a quantidade e género de material a ser utilizado, o tempo necessário, as fases do projecto, entre outros aspectos. Estas especificações são fundamentais para estabelecer as formas de reconhecimento do rédito. Por exemplo, se o cliente fornecer algum do material que será utilizado na construção, este não pode ser incluído nos réditos e custos do contrato.

É fundamental identificar todas as variáveis durante as especificações evitando-se assim erros no reconhecimento, mensuração e divulgação dos réditos e custos do contrato. De acordo com o IASB, em primeiro lugar, é necessário identificar se um contrato de construção, se encontra ou não, dentro do âmbito da IAS 11, e, se deve ser ou não considerado um contrato de construção. Adicionalmente, se deve ou não, ser identificado como uma venda de bens ou uma prestação de serviços dentro do âmbito da IAS 18.

De acordo com a IFRIC 15 *Agreements for the Construction of Real Estate* para que um contrato de construção seja assim reconhecido, primeiro deve respeitar a definição de contrato de construção disposta na IAS 11 que o descreve como (IASB: 2008b):

Um contrato de construção é contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente interrelacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.

Cumprida esta exigência, o segundo passo é saber se o contratador¹² (cliente) é capaz de especificar os principais elementos estruturais do *design* do imóvel antes do início da construção e/ou especificar grandes mudanças estruturais quando a construção estiver em curso. Se as duas condições forem satisfeitas, então os custos e réditos do contrato podem ser reconhecidos dentro do âmbito da IAS 11.

Caso contrário, ou seja, se o contrato for um contrato para construção de um activo, de acordo com a IAS 11, mas se o contratador não tiver plena capacidade de especificar os

¹² Contratador - Que contrata; pessoa ou empresa que contrata alguém para um trabalho. (Dicionários Editora, 2006)

elementos do contrato e limitar-se apenas a especificar pequenas mudanças no *design* básico, este acordo será tratado dentro do âmbito da IAS 18 do Rédito (IASB: 2008g).

Byrne e Forgeas (2008) analisam no seu artigo “*Bridging the GAAP – Understanding & Updates to IFRS*” o que significa “especificar os elementos estruturais”. Afirmam que após um longo debate, o IFRIC esclareceu que, por exemplo, a cor dos azulejos de uma casa de banho não é uma especificação estrutural. Exemplos de especificações estruturais são participações nas opções arquitectónicas, *design* geral da construção, selecção dos projectos, selecção dos empreiteiros, entre outras.

Assim, se um contrato de construção estiver dentro do âmbito da IAS 18, a entidade deverá distinguir se o acordo é uma prestação de serviços ou uma venda de bens. A IFRIC 15 determina nos seus parágrafos 15 e 16, respectivamente, que:

Se a entidade não está obrigada a adquirir e fornecer materiais de construção, o acordo pode ser apenas um acordo para a prestação de serviços em conformidade com a IAS 18.

Se a entidade está obrigada a prestar serviços em conjunto com materiais de construção a fim de cumprir a sua obrigação contratual de entregar o imóvel para o comprador, o acordo é um acordo para a venda de bens e os critérios para o reconhecimento do rédito estabelecidos no n.º 14 da IAS 18 são aplicáveis.

Feita esta distinção, cabe à entidade analisar as características do contrato e determinar se o acordo é uma prestação de serviços ou uma venda de bens, partindo do pressuposto que o contratador não tem plena capacidade de especificar os elementos do contrato.

Quando a contabilização do contrato estiver dentro do âmbito da IAS 11, o contrato de construção também inclui os contratos de “*prestação de serviços que estejam directamente relacionados com a construção do activo*” (IASB: 2008d). Ainda dentro do âmbito da IAS 11 encontram-se os “*contratos para a destruição ou restauração de activos e a restauração do ambiente após a demolição de activos*” (IASB: 2008b).

O normativo português actualmente em vigor é omissivo relativamente a este tema, e a nova NCRF 19 não tem qualquer norma interpretativa ou nota explicativa que clarifique a quem pertence a responsabilidade pelas especificações da obra tratada no âmbito da referida norma.

Já o FASB, ao contrário do IASB, determina, logo no âmbito na SOP 81-1, que esta é destinada à contabilização dos contratos de construção de bens ou às prestações de serviços, em que as especificações são determinadas pelo cliente. E estas devem ser relatadas nas demonstrações financeiras preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites expressos na norma.

2.2 Os Diferentes Termos de Remuneração ao Contratado

Os contratos especificam os termos ou condições de pagamento e os períodos de facturação do mesmo, que não devem ser relacionadas com o reconhecimento do rédito do contrato¹³. A facturação na indústria da construção é diferente da das outras indústrias. Na construção os termos de pagamento variam bastante de acordo com o tipo e termos do contrato. Enquanto que em outros sectores normalmente a facturação é feita quando o produto é entregue ao cliente e o montante da facturação é reconhecido como rédito¹⁴, nos contratos de construção o montante e data de facturação dependem essencialmente de três factores:

- O cumprimento de certos estágios da obra
- O montante de custos incorridos
- As estimativas para a conclusão
- Datas de pagamento pré-determinadas

Quando um contrato for considerado um contrato de construção de acordo com a IAS 11 ou de acordo com a NCRF 19, tendo em conta a remuneração do contratado¹⁵, aquele contrato pode revestir duas formas (ou ser de dois tipos): contrato de preço fixado ou contrato de “*cost plus*”.

Num contrato de preço fixado, o contratado concorda em realizar os serviços por um montante fixado ou por uma unidade fixa de *output*. Embora o contrato seja por um preço fixado, este pode ser frequentemente revisto como resultado de mudanças no decorrer da construção. Este contrato é definido com sendo um “*contrato de construção em que o*

¹³ O reconhecimento do rédito não é realizado quando se factura, e é independente desta.

¹⁴ Todavia, o rédito somente deveria ser reconhecido de acordo como o princípio contabilístico da realização do mesmo (“*estar realizado ou ser realizável e estar gerado*”).

¹⁵ Contratado – diz-se daquele que trabalha sob contrato; recrutado, construtor (Dicionários Editora, 2006)

contratador concorda com um preço fixado ou com uma taxa fixada por unidade de output, que nalguns casos, está sujeito a cláusulas de custos escalonados” (IASB: 2008b).

O contrato de “*cost-plus*” é definido por Epstein e Jermakowicz (2008) de duas formas. Na primeira forma do contrato de “*cost plus*”, o contrato “*cost-without-fee*”, o contratado é reembolsado pelos custos permitidos, ou de outra forma definidos, mas não prevendo uma remuneração, mas sim uma percentagem baseada nos custos anteriormente definidos. Por outro lado, no contrato “*cost-plus-fixed-fee*”, o contratado é reembolsado pelos custos mais uma remuneração prevista, ou seja, o preço do contrato é determinado pela soma das despesas reembolsáveis e de uma remuneração fixada (remuneração que é, nada mais, do que a margem de lucro).

Os contratos podem ainda ser formulados de várias formas e com inúmeras variações. Podem apresentar-se exactamente como definidos anteriormente, ou podem conter uma nova forma, apresentando características de um contrato de “*cost-plus*” ou de um contrato de preço fixado, formando assim um novo tipo de contrato.

A IAS 11 e a NCRF 19 classifica-os apenas como contrato de preço fixado e contrato de “*cost-plus-fixed-fee*”, embora não denomine este último desta forma, designando-o apenas como contrato de “*cost plus*”. Mas, apesar de apenas apresentar estes dois tipos de contratos, a norma é aplicada no reconhecimento dos réditos e custos de qualquer tipo de variação destes dois tipos de contrato, desde que considerem todas as condições dos parágrafos 23 e 24 da norma.

Além das formas apresentadas, o FASB, através da SOP 81-1, vai mais longe, apresentando ainda outros dois tipos de contratos que os normativos anteriores não apresentam. São eles:

- Os contratos “*time-and-material*” que são acordos para realizar todos os actos previstos no contrato, por um preço fixo com base na taxa horária de alguma medida das horas de trabalho necessárias (por exemplo, horas de trabalho directas) e os custos dos materiais;
- Os contratos “*unit-price*” que são contratos para realizar todos os actos previstos no contrato, por um preço fixado para cada unidade de produção.

A DC 3 não se afasta muito do preconizado na IAS 11, declarando que os contratos de construção são acordados ou por um preço previamente estabelecido (sujeito ou não a revisão), sendo a obra realizada mediante um preço fixo global previamente estabelecido para a empreitada. Ou a um preço obtido a partir dos custos suportados, sendo a entidade que realiza a obra reembolsada pelos custos suportados acrescidos de uma percentagem dos mesmos ou através de verbas fixas.

2.3 A Ponderação dos Riscos do Contrato na Formulação das Estimativas

Os contratados durante a execução da obra estão expostos aos mais variados riscos devido ao meio envolvente do sector em que operam. Essa exposição ao risco é extremamente importante para o relato financeiro e muitas vezes pode influenciar o reconhecimento dos rendimentos do contrato. Por essa razão muitas vezes os contratos são sujeitos a modificações devido às mudanças que surgem inesperadamente como a inflação ou um aumento inesperado no preço dos materiais. Dessa forma os contratados estão sujeitos a riscos inesperados como a alteração das condições de trabalho ou outras já citadas ao longo do contrato.

Estes riscos podem causar relações difíceis entre o proprietário de um projecto e o contratado. A falibilidade das previsões é uma importante fonte de risco na contabilização dos contratos. O contratado deve ser capaz de fazer estimativas razoavelmente fiáveis sendo este um pressuposto fundamental na contabilização do contrato.

As normas do IASB e Portuguesas não se debruçam especificamente sobre a matéria dos riscos num contrato de construção. Apenas referem as provisões que devem ser feitas face ao risco, ou que métodos adoptar para reconhecimento dos réditos quando as estimativas sejam duvidosas, ou haja riscos inerentes ao contrato.

A ARB 45, pelo contrário, sugere que os riscos podem originar provisões por serem incertos. No entanto, a mesma norma não discute a natureza desses riscos. A SOP 81-1 sugere que os riscos acrescidos do contrato (não recorrentes e não inerentes) raramente são suficientes para colocar em causa a fiabilidade das estimativas do contrato, e faz uma clara distinção entre os riscos acrescidos do contrato e os riscos inerentes ao negócio (Miramontes e Rice, 2005).

- Riscos acrescidos do contrato são riscos incomuns ou condições além daquelas normalmente encontradas no tempo de actividade do contratado. Não são considerados recorrentes, são alheios à actividade do contrato (não inerentes), e não susceptíveis de razoáveis estimativas de probabilidade. Por exemplo, os riscos acrescidos podem envolver acções judiciais ou governamentais, partes num contrato não confiáveis e sobre os quais o desempenho depende, ou termos do contrato mal definidos.
- Em contraste, os riscos inerentes ao negócio são os normalmente encontrados na actividade do contratante, embora possam variar de contrato para contrato. Estes riscos podem ser considerados no desenvolvimento de estimativas e na preparação das demonstrações financeiras com base nessas estimativas.

2.4 Classificação dos Custos Aceites como Custos do Contrato

Os construtores estão inseridos num sector altamente concorrencial o que de certa forma afecta a rentabilidade dos contratos de construção. Para que tornem os seus contratos bem sucedidos, os contratados devem saber gerir eficazmente todos os custos do contrato. Estando muitas vezes envolvidos em mais do que um contrato é importante que o construtor registe os custos do contrato de forma separada, e possa gerir cada contrato de forma única, e não tratar os custos dos contratos como um todo.

Mas este não é o único problema no reconhecimento dos custos do contrato. Além de deverem ser imputados aos seus contratos específicos, aqueles custos devem ser atribuídos aos seus períodos contabilísticos respectivos. Este ponto da investigação foca-se na identificação de quais os custos que devem ser considerados custos directos do contrato e quais os que lhe devem ser imputados.

Relativamente aos custos do contrato, a DC 3 não trouxe nenhuma evolução face ao POC, não identificando, no seu conteúdo, que custos são permitidos num contrato de construção. O POC por sua vez tem uma visão muito simplista na determinação dos custos do contrato. Determina que o custo de produção do activo é a soma dos “*custos das matérias primas e outros materiais directos consumidos, da mão de obra directa, dos custos variáveis e dos custos industriais fixos necessariamente suportados para o produzir e colocar no estado em*

que se encontra” (CNC: 2005)¹⁶. O POC exclui dos custos de produção os custos de distribuição, os custos com a administração geral e os custos financeiros.

A SNC traz melhorias significativas neste campo, pois a NCRF 19 é idêntica a IAS 11. Dessa forma o IASB, a SNC e o FASB não apresentam grandes divergências na identificação dos custos que devem ser ou não reconhecidos como custos do contrato.

Face ao exposto, optamos por apresentar o estudo dos custos do contrato segundo a estrutura da IAS 11 e da NCRF 19.

São definidos como fazendo parte dos custos do contrato os custos que se relacionem directamente com o contrato específico, os custos que podem ser atribuíveis à actividade do contrato em geral e possam ser imputados a contratos específicos, os custos que sejam especificamente debitáveis ao cliente segundo os termos do contrato e todos os outros custos atribuíveis a um contrato no período que vai desde a data de início do contrato até à conclusão (IASB: 2008b).

Segundo a Estrutura Conceptual, o IASB e o SNC, os custos resultam do decurso das actividades ordinárias (ou correntes) da empresa. Os custos do contrato podem assim ser apresentados em três grupos como seguidamente se desenvolve.

Os Custos Directos do Contrato

O primeiro diz respeito aos custos que se relacionem directamente com o contrato específico. São os custos directos e são alocados directamente aos custos da obra desde que relacionados com o contrato. Estes incluem (IASB: 2008b):

- *custos de mão-de-obra local, incluindo supervisão local;*
- *os custos de materiais usados na construção;*
- *a depreciação de activos fixos tangíveis utilizados no contrato;*
- *os custos de movimentar os activos fixos tangíveis e os materiais para e do local do contrato;*
- *os custos de alugar de instalações e equipamentos;*

¹⁶ Ponto 5.3.3 dos Critérios de Valorimetria.

- *os custos de concepção e de assistência técnica que estejam directamente relacionados com o contrato;*
- *os custos estimados de rectificar e garantir os trabalhos, incluindo os custos esperados de garantia; e*
- *reivindicações de terceiras partes.*

A Problemática das Contingências e Provisões

As reivindicações de terceiros, caso a empresa tenha alguma obrigação legal possível para com terceiros de os ressarcir por demoras ou erros na obra por exemplo, e as garantias após a entrega da obra, segundo a IAS 11, devem ser divulgadas como uma contingência. Caso esta obrigação torne provável que será necessário incorrer a um exfluxo de recursos para a liquidar e a quantia da obrigação possa ser mensurada com suficiente fiabilidade, a empresa deve criar provisões para as reivindicações e reconhecê-las de acordo com a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes.

No caso das garantias, a IAS 11 não define o seu tratamento contabilístico. Segundo Costa e Alves (2008) a sua *“imputação ao contrato deve ser efectuada à data de conclusão da obra, de acordo com a probabilidade da existência de tais custos e caso haja a possibilidade de os mesmos poderem ser razoavelmente estimados”*. A maior parte dos contratos têm disposições que permitem que os contratados mantenham uma percentagem (muitas vezes de 5% ou 10%) por cada facturação até à conclusão da obra ou até alguma outra condição.

A NCRF 19 ao excluir do seu conteúdo o paragrafo 45 da IAS 11, onde foi baseada, não obriga as empresas que a adoptem que divulguem quaisquer passivos contingentes ou activos contingentes. Como exemplos destas contingências temos custos de garantias, reivindicações, penalidades ou possíveis perdas. Muitas vezes estas informações podem ser significativas o bastante para pôr em causa a continuidade da obra e a continuidade da própria empresa. Processos judiciais em que a empresa possa ter uma obrigação possível de pagar grandes indemnizações que não foram divulgadas, são exemplos disso.

Em Portugal não existem em vigor normativos que tratem o tema das Contingências com profundidade sendo isso uma lacuna grave e negativa para os interessados na informação financeira do sector da construção. Não existe qualquer Directriz Contabilística que trate

o assunto e o POC é extremamente pobre relativamente a este tema. Apenas no ponto 2.9 das Considerações Técnicas do POC existe uma referência quanto às provisões, declarando-se que estas *“têm por objecto reconhecer as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência”*. O POC determina ainda que *“o montante das provisões não pode ultrapassar as necessidades”* e *“não podem ter por objecto corrigir os valores dos elementos do activo”*.

A DC 3 faz uma pequena referência às provisões no seu ponto 8 declarando que *“devem ser constituídas provisões para as perdas previsíveis decorrentes da realização do contrato, no termo de cada período contabilístico, independentemente do método adoptado”* e, ainda, para as *“contingências que surjam durante o período de garantia da obra”*.

O Tratamento dos Materiais Excedentários

No final do contrato, o material excedente, equipamentos, entre outros, podem ser vendidos com o objectivo de reduzir os custos do contrato, desde que o rédito dessa venda não esteja previsto no contrato. Este proveito da alienação, líquido de quaisquer despesas de venda, é reconhecido como uma redução de custos e não como um aumento de proveitos. Uma situação análoga a este exemplo foi dado por Epstein e Jermakowicz (2006), ao argumentar que se os adiantamentos recebidos de clientes fossem investidos pelo contratado temporariamente, em vez de estarem estagnados numa conta corrente, os juros ganhos sobre esses investimentos poderiam ser tratados como rendimento incidentais e utilizados na redução dos custos do contrato. Por outro lado, também pode ser argumentado que, em vez de serem subtraídos aos custos do contrato, aqueles juros podem ser adicionados aos réditos do contrato.

Custos Indirectos do Contrato

Este segundo grupo compreende os custos que podem ser atribuíveis à actividade do contrato em geral e podem ser imputados a contratos específicos. Tratam-se de custos como (IASB: 2008b):

- *seguros;*

- *os custos de concepção e assistência técnica que não estejam directamente relacionados com um contrato específico; e*
- *gastos gerais de construção.*

Este conjunto diz respeito aos custos indirectos do contrato. Para a sua imputação devem ser usados métodos que sejam sistemáticos e racionais e sejam aplicados consistentemente a todos os custos que tenham características semelhantes. Deverá ser baseada no nível normal de actividade de construção.

As Bases de Imputação dos Gastos Gerais de Construção

Embora as bases de imputação dos gastos gerais de construção possam ser muitas, a base da atribuição que parece mais racional é o rédito do contrato. Além disso, uma vez que estes gastos são de natureza similar, imputá-los com base no montante dos réditos gerados por cada contrato de construção iria satisfazer os critérios de consistência (Epstein e Jermakowicz; 2008).

No que diz respeito aos gastos gerais de construção, a norma determina que incluem custos como a preparação e processamento da folha de salários do pessoal de construção, e ela também fazia referência (na sua anterior versão) aos custos dos empréstimos obtidos quando o contratado adoptasse o tratamento alternativo preconizado na IAS 23¹⁷.

A Problemática do Tratamento dos Custos Relacionados com os Empréstimos Obtidos

A opção do tratamento alternativo, da anterior versão da IAS 23, foi eliminada na mais recente revisão da IAS 11 (resultante das alterações da IAS 23 – *Borrowing Costs*). A nova versão da IAS 23, revista em Março de 2007, veio definir que a entidade deverá capitalizar os custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível¹⁸ como parte do custo desse

¹⁷ O tratamento alternativo para reconhecer e mensurar os juros resultantes de financiamentos a MLP à construção era o da capitalização dos juros (pelo método do empréstimo específico ou pelo método da média ponderada das taxas de juro), por contraposição ao tratamento de referência, que implicava o reconhecimento daqueles juros como gastos do período. A IAS 23 (revista em 2007), seguindo a tendência da Harmonização Contabilística Internacional de suprimir os métodos alternativos nas normas, aceita agora somente o método da capitalização como único método de reconhecimento e de mensuração.

¹⁸ Activo elegível um activo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda. IASB [International Accounting Standards Board], 2008e; (IAS 23, ¶5).

activo, tornando assim o que era considerado o método alternativo o único método para o tratamento dos custos dos empréstimos obtidos.

Como descrito na própria NCRF 19, esta foi baseada na versão da IAS 11 adoptada pelo Regulamento (CE) nº 1725/2003, da Comissão. Mas a IAS 11 adoptada pela Comissão não contém algumas das actualizações já feitas pela IAS 11 do IASB. Uma delas diz respeito ao tratamento dos custos relacionados com os empréstimos obtidos. Assim sendo, existe entre as normas uma divergência quanto ao tratamento destes custos, já que a NCRF 19 (e IAS 11 da Comissão) continuam a permitir o Tratamento de Referência de acordo com a NCRF 10 – Custos dos Empréstimos Obtidos (e IAS 23 da Comissão).

Por sua vez a NCRF 10 é baseada na IAS 23 – Custos dos Empréstimos Obtidos, adoptada pelo Regulamento (CE) nº 1725/2003 da Comissão (com as alterações do Regulamento (CE) nº 2238/2004 da Comissão). Mas, esta última também não se encontra em conformidade com a mais recente actualização da IAS 23 do IASB, publicada em Março de 2007.

Os custos excluídos do Contrato

São excluídos dos custos de um contrato de construção os custos que não podem ser atribuídos à actividade do contrato ou que não possam ser imputados a um contrato, tais como:

- a) custos administrativos gerais quanto aos quais o reembolso não esteja especificado no contrato;*
- b) custos de vender;*
- c) custos de pesquisa e desenvolvimento quanto aos quais o reembolso não esteja especificado no contrato; e*
- d) depreciação de instalações e equipamentos ociosos que não sejam usados num contrato particular.*

No fim do contrato as instalações e equipamentos deixam de estar afectos ao mesmo. Assim sendo, o seu valor residual¹⁹ também deverá ser retirado dos custos do contrato por deixar de estar afecto ao contrato (IASB: 2008e).

¹⁹ *Quantia estimada que uma entidade obteria correntemente pela alienação do activo, após dedução dos custos de alienação estimados (IASB: 2008c)*

A Depreciação dos Equipamentos Ociosos

Poderá haver períodos durante o contrato em que, por qualquer motivo (legal, administrativo ou outro, excepto se constar nas cláusulas contratuais), a obra poderá ficar suspensa por um determinado período de tempo. Durante este período, as depreciações das instalações e equipamentos ociosos não devem ser afectas aos custos do contrato de construção. De acordo com a IAS 16 - *Property, Plant and Equipment*/NCRF 7 – Activos Fixos Tangíveis, a depreciação de uma activo não cessa quando o activo se tornar ocioso. Assim sendo, estas depreciações deverão ser reconhecidas na demonstração de resultados mas deverão estar fora do âmbito dos custos do contrato de construção.

Outros Custos Debitáveis ao Cliente

Existem outros custos que segundo os termos do contrato podem ser especificamente debitáveis ao cliente sendo o contratado reembolsado. Os exemplos mais comuns da norma são alguns custos gerais administrativos e custos de desenvolvimento.

O contrato inclui ainda os custos a si atribuíveis que vão desde a data da obtenção do contrato até à conclusão final do contrato. São aqui incluídos, quando as condições assim o permitirem, os custos pré-contratuais e excluídos os valores residuais dos equipamentos e instalações no final do contrato acima referidos.

Custos Pré-Contratuais

Os custos pré-contratuais ou custos anteriores à assinatura do contrato são muitas vezes motivo de divergências. Exemplos destes custos são custos de viagens, custos de promoção, custos com reuniões, e quaisquer outros incorridos antes de se ganhar o contrato e tendo como objectivo assegurar a sua obtenção, e que se prevê que venham a ser recuperados, se o contrato for aceite.

A norma explícita que estes custos apenas serão reconhecidos e incluídos como parte dos custos do contrato, se se relacionarem directamente com o contrato e se eles puderem ser:

- *identificados separadamente*
- *mensurados com fiabilidade, e se*

- *for provável que o contrato seja obtido (adjudicado)*

Quando os custos incorridos para assegurar o contrato forem reconhecidos como gastos do período em que sejam incorridos, não são incluídos nos custos do contrato quando o contrato for obtido num período subsequente (IASB: 2008b).

Se o contrato for assegurado após a data do balanço, mas antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão, e se for provável que o contrato seja obtido, os custos separadamente identificados e mensurados com fiabilidade, podem ser incluídos nos custos do contrato. Este acontecimento após a data do balanço dará lugar a um ajustamento que deverá ser reconhecido de acordo com a IAS 10 – *Events after the Reporting Period (Events After the Balance Sheet Date or Subsequent Events)*.

2.5 Elementos do Réditos Adoptados na Determinação do Rendimento do Contrato

A Excepção à Regra Geral

O rédito e o seu reconhecimento têm sido uma das matérias mais divergentes e com maior registo de actualizações ao longo das últimas décadas. Presentemente encontra-se em curso uma extensa revisão deste tema, conduzida pelo IASB e pelo FASB, no âmbito do “*Norwalk Agreement*” (projecto de convergência entre as IFRS’s do IASB e os SFAS do FASB ou projecto de convergência entre os iGAAP’s e os US GAAP’s).

Nos contratos de construção o rédito do contrato é o montante total que o contratado factura e recebe do cliente pelo trabalho executado. Segundo a IAS 18, que apresenta os princípios gerais do reconhecimento do rédito do IASB, o rédito é definido como:

- *influxo bruto de benefícios económicos durante o período proveniente do curso das actividades ordinárias de uma empresa quando esses fluxos resultarem em aumentos de capital próprio, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio.*

O FASB, por sua vez, define rédito na SFAC (*Statement of Financial Accounting Concepts*) nº 5 como:

- *influxos ou aumentos de activos de uma entidade ou liquidações dos seus passivos (ou combinação de ambos) durante um período, derivados da entrega ou produção de bens, prestação de serviços, ou outras actividades que constituam as operações principais continuadas ou centrais da empresa.*

Já o normativo nacional - POC e DC 3 - é omissivo relativamente a esta definição e a DC 26, norma portuguesa actualmente em vigor para o tratamento do Rédito²⁰, define o rédito com base na definição do IASB.

São diversas as definições de rédito, mas todas elas apresentam, como ideia essencial, o rédito como um influxo económico de bens e serviços gerados pela empresa. O seu reconhecimento é, na maior parte dos casos, através do regime do acréscimo²¹, e em obediência aos princípios contabilísticos da realização do rédito (“*revenue recognition principle*”)²² e do balanceamento entre custos e proveitos (“*matching principle*”) em cada período (e no caso dos contratos de construção, em cada contrato ou combinação de contratos).

As empresas normalmente reconhecem o rédito no ponto de venda (na entrega), seja numa venda de bens ou numa prestação de serviços. Neste ponto as incertezas inerentes à venda já foram dissipadas, já não existem dúvidas de que benefícios económicos fluirão para a entidade e o preço de troca já é conhecido.

Mas os contratos plurianuais de construção são um caso particular do rédito. O seu reconhecimento não obedece os mesmos princípios gerais de reconhecimento do rédito. Nestes o construtor pode, por exemplo, facturar ao cliente em intervalos de tempo após atingir diversas metas no projecto de construção. Intervalos de tempo estes que podem ser em diferentes exercícios económicos. Nesta situação os réditos e custos são frequentemente reconhecimentos através do método da percentagem de acabamento.

²⁰ Até 31 de Dezembro de 2009.

²¹ Sob este regime os efeitos das operações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando elas ocorrem (e não quando o dinheiro ou o seu equivalente seja recebido ou pago) sendo registadas nos livros contabilísticos e relatadas nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionem. É o regime do acréscimo que dá lugar à chamada contabilidade patrimonial, onde surgem as contas de devedores e credores. O regime do acréscimo opõe-se ao regime de caixa. Ao primeiro pertencem os conceitos de rendimentos/proveitos e de gastos/custos. Ao segundo pertencem os conceitos de recebimentos e de pagamentos.

²² “*Revenue is recognized when it is (1) earned and (2) either realized or realizable*” (SFAC 5 do FASB); “*Revenue is recognized when (1) it is probable that future economic benefits will flow to the entity and (2) these benefits can be measured reliably*” (IAS 18 do IASB).

Justificação para a Excepção da Regra Geral da Realização do Rébito *(Realization Rule)*

É relativamente mais complicado a determinação dos rébitos a serem reconhecidos por uma empresa construtora do que os rébitos a serem reconhecidos para a maioria das outras empresas comerciais. Na regra geral, baseada na realização do rébito, os rébitos são geralmente reconhecidos quando o processo de venda está completo ou substancialmente completo e a troca da propriedade do bem foi realizada. Para a maioria das empresas, isso significa que o rébito é reconhecido quando a venda é feita.

Em algumas circunstâncias, no entanto, a realização pode ocorrer mais cedo ou mais tarde do que no ponto de venda, como por exemplo quando bens só são produzidos mediante determinada encomenda. Na contabilização dos contratos de construção, o rébito geralmente é reconhecido conforme a construção progride, o que pode de certa forma ser entendido como um incumprimento do princípio da realização do rébito.

As normas do IASB e as Normas Portuguesas não são claras sobre esta situação. Apenas a norma do FASB, a SOP 81-1, estabelece uma analogia entre esses factores e uma transacção de venda e sugere que o que está a ocorrer é uma venda contínua.

Na maior parte dos contratos de construção de activos, produção de bens ou prestação de serviços em que as especificações são determinadas pelo cliente, normalmente o contratado e o cliente possuem direitos a cumprir. O direito legal do comprador de exigir uma performance específica do contrato, significa que o contratado, na verdade, concordou em vender os seus direitos sobre a obra em curso conforme a obra progride. Esta visão é consistente com os direitos legais do contratado: ele normalmente não tem qualquer direito de propriedade sobre a obra em curso, mas tem direitos de retenção. Além disso, o contratado tem o direito de exigir que o comprador, dependendo das modalidades de pagamento, faça pagamentos progressivos para poder suportar a propriedade do seu investimentos, até à data, caso estes preencham os requisitos do contrato. O direito do comprador de apoderar-se da obra em curso por sua opção (normalmente com penalidades), providencia evidência adicional para suportar este ponto de vista (AICPA, 1981).

Assim, a construção suporta o conceito de que o desempenho do contratado num sentido económico é, na verdade, uma venda contínua e ao mesmo tempo uma transferência de propriedade, que ocorre à medida que o trabalho progride.

Sob este ponto de vista, esta interpretação não é uma violação da realização do rédito, mas sim um refinamento da regra geral para poder reconhecer os eventos que ocorrem no âmbito de um contrato (Miramontes e Rice, 2005).

Composição dos Réditos do Contrato

Segundo a IAS 11 e a NCRF 19 o rédito do contrato deve compreender a *quantia inicial de rédito acordada no contrato mais variações no trabalho, reivindicações e pagamentos de incentivos do contrato até ao ponto que seja provável que estas resultem em rédito e que estejam em condições de serem fiavelmente mensurados* (IASB: 2008b). Estes réditos devem ser mensurados pelo seu justo valor recebido, ou a receber, do montante estabelecido pelo contrato.

Muitas vezes a quantia do rédito acordada no início do contrato pode não permanecer a mesma até ao seu desfecho. Acontece que o rédito de um contrato pode variar devido, por exemplo, a alterações na obra, demoras na entrega, conclusão antes do prazo previsto, entre outras situações.

A composição dos réditos aceites como réditos do contrato pelo FASB não difere significativamente dos que são apresentados pelo IASB e pelo SNC. O POC e a DC 3, por sua vez, são omissos quanto aos elementos que devem ser aceites como réditos do contrato.

Alterações na Concepção do Activo

Num contrato de construção inserido no âmbito da IAS 11 e da NCRF 19, um cliente pode especificar alterações na concepção do activo ou outras alterações durante todo o período do contrato. Estas modificações são consideradas Variações pois fazem com que o rédito inicial do contrato varie, ou seja, que este diminua ou aumente. Mas estas só podem ser incluídas no rédito do contrato quando *seja provável que o cliente aprovará a variação e a quantia de rédito proveniente da variação e a quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada* (IASB: 2008b).

Os US GAAP's definem alterações nas encomendas como as modificações feitas ao contrato original que alteram as disposições contratuais mas sem acrescentar novas disposições. Estas modificações podem ser feitas tanto pelo cliente como pelo contratado e normalmente incluem mudanças na concepção, nos materiais, no prazo, entre outras.

A grande diferença entre o IASB/SNC e o FASB reside no facto de os US GAAP's permitirem que as modificações feitas nas encomendas possam ser contabilizadas sem que o preço seja definido. De acordo com os US GAAP's, a contabilização das alterações nas encomendas sem preço definido depende das suas características e das circunstâncias em que ocorrem. Assim,

- Com base no método do contrato completado, os custos que são imputáveis às alterações sem preço definido devem ser diferidos como custos do contrato se for provável que o total dos custos do contrato, incluindo os custos imputáveis às alterações nas encomendas, sejam recuperados a partir dos réditos do contrato. A recuperação deve ser considerada como provável se o acontecimento ou os eventos futuros forem prováveis de ocorrer.
- Já de acordo com o método da percentagem de acabamento, as seguintes orientações do parágrafo 62 da SOP 81-1 devem ser seguidas quando são feitas alterações sem que o preço esteja definido:
 - Os custos atribuídos às alterações de encomenda sem preço definido devem ser tratados como custos do desempenho do contrato no período no qual os custos são incorridos se não for provável que estes sejam recuperados através de uma alteração no preço do contrato.
 - Se for provável que os custos serão recuperados através de uma alteração no preço do contrato, os custos devem ser diferidos (excluídos dos custos do desempenho do contrato) até que as partes cheguem a um acordo sobre a alteração no preço contratual, ou, em alternativa, devem ser tratados como custos do contrato já realizados no período em que são incorridos, e os réditos do contrato devem ser reconhecidos na medida dos custos incorridos.
 - Se um ajustamento ao preço do contrato for feito num montante que exceda os custos atribuíveis à alteração da encomenda, isto pode dar origem a um reconhecimento, em determinadas circunstâncias. Especificamente, se o montante do excesso pode ser estimado com fiabilidade, e se a sua realização é provável, então, o preço do contrato original deve ser ajustado. Todavia, uma vez que a fundamentação do montante dos réditos futuros é difícil, os réditos

em excesso dos custos atribuíveis às alterações das encomendas sem preço definido devem ser apenas registados em circunstâncias em que a sua realização seja assegurada além de qualquer dúvida razoável (Epstein e Jermakowicz, 2008).

O FASB é mais exaustivo, relativamente ao IASB, no tratamento das modificações (variações) e menos rígido. Permite, perante as condições acima descritas, que as modificações nas encomendas possam ser contabilizadas sem que o preço seja definido e dependendo das características e das circunstâncias em que ocorrem.

Reembolso de Custos não incluídos no Contrato

Outras situações que podem levar a alterações no rédito do contrato são as Reivindicações (“*Claims*”). As Reivindicações são quantias que *o contratado procura cobrar do cliente ou de uma outra terceira parte como reembolso de custos não incluídos no preço do contrato* (IASB: 2008b). Para explicar esta situação vejamos o exemplo de uma empresa de construção encarregue da construção de uma barragem:

A empresa A encarregue de construir a barragem não detém know-how suficiente para, numa primeira fase, demolir a antiga barragem. Assim sendo, subcontrata este serviço à empresa C. A empresa A e C acordam em que a empresa C fica encarregue pela demolição da antiga barragem e pela remoção dos destroços, num prazo de 2 semanas. Após o prazo acordado, a empresa C apenas demoliu a barragem não tendo retirados os destroços. Neste caso iremos supor que três situações poderão acontecer:

- (a) A empresa A resolve aguardar mais alguns dias para que a empresa C remova os destroços. Pelo atraso causado pela empresa C ao prazo total da obra a empresa A poderá pedir uma reivindicação.
- (b) A empresa A, para poder iniciar a obra, remove ela mesma os destroços. Neste caso a empresa A pode pedir o reembolso pela remoção dos destroços, estando perante uma situação de “*back charge*”. Nesta situação a empresa regista o “*back charge*” como um montante a receber que servirá para reduzir os custos do contrato.
- (c) É a terceira e última, a empresa C contesta a decisão tanto em (a) ou (b) e torna-se um processo judicial. Neste caso a empresa C deve registar para esta

obrigação uma provisão no possível montante a pagar de acordo com a IAS 37, e divulgá-la de acordo com a IAS 11.

As Reivindicações da alínea (a) e (c) e os “*back charge*” da alínea (b) só poderão ser incluídas como parte do contrato, pela empresa A, após as duas condições seguintes terem sido cumpridas (IASB: 2008b):

- *as negociações tenham atingido um estágio avançado de tal forma que seja provável que o cliente aceitará a reivindicação; e*
- *a quantia que seja provável ser aceite pelo cliente possa ser fielmente mensurada.*

O reconhecimento destas reclamações/reivindicações (“*claims*”) é semelhante nos US GAAP’s. Para ambas as realidades o reconhecimento do montante dos réditos adicionais do contrato relativos a reclamações/reivindicações (ou direitos a algo) é adequado apenas quando as duas exigências acima expostas forem satisfeitas.

Mas, enquanto o IASB/SNC se limitam ao acima exposto, os US GAAP’s determinam que as duas exigências acima descritas serão consideradas satisfeitas apenas quando da existência de todas as seguintes condições (AICPA: 1981):

1. O contrato ou outra evidência constitui uma base jurídica para a reclamação; ou um parecer jurídico foi obtido, indicando que sob as circunstâncias existe uma base razoável para apoiar a reclamação.
2. Os custos adicionais são causados por circunstâncias imprevisíveis à data da celebração do contrato e não são resultado de deficiências na performance do contratado.
3. Os custos associados à reclamação são identificáveis ou de outra forma determináveis e são razoáveis, tendo em conta o trabalho realizado.
4. As provas que suportam a reclamação são objectivas e verificáveis, e não baseadas na opinião pessoal da gerência ou em queixas formais sem evidência.

Assim, pelos US GAAP’s, só quando forem cumpridos todos os requisitos acima descritos, os réditos provenientes das reclamações/reivindicações devem ser reconhecidos, mas apenas na medida em que os custos contratuais relacionados com a reclamação forem

incorridos (incursos). Caso contrário, ou seja, quando os requisitos anteriores não forem cumpridos, um activo contingente deve ser divulgado de acordo com os US GAAP's.

Incentivos pagos ao Contratador

Os pagamentos de incentivos são a última forma que o cliente tem de aumentar as quantias adicionais pagas ao contratado segundo o IASB/SNC. O FASB não se estende muito quanto aos incentivos, limitando-se a declarar que é uma das formas de aumentar o rédito do contrato.

Normalmente o cliente pode incentivar o contratado, por exemplo, a alcançar determinados níveis de desempenho ou de qualidade, ou ao cumprimento antecipado do prazo de entrega da obra, com o recurso ao pagamento de incentivos. Estes incentivos podem ser incluídos no rédito do contrato desde que:

- *o contrato esteja suficientemente adiantado e que seja provável que os níveis de execução especificados serão atingidos ou excedidos; e*
- *a quantia dos pagamentos de incentivos possa ser fiavelmente mensurada.*

3. A Problemática do Reconhecimento dos réditos e custos do Contrato

3.1 Método da percentagem de acabamento

Com certeza um dos pontos-chave na contabilização dos contratos de construção é o método da percentagem de acabamento. Apesar de haver outros métodos alternativos para o reconhecimento dos réditos e custos dos contratos de construção este é o único método aceite pela IAS 11/NCRF 19. A anterior versão da IAS 11 admitia como métodos aceites, além do método da percentagem de acabamento, o método do contrato completado (ou terminado)²³. No método do contrato completado os réditos e os custos do contrato são reconhecidos apenas quando o contrato esteja cumprido ou substancialmente completado (terminado). No decorrer da construção os custos não são reconhecidos como custos (gastos do período). São capitalizados, isto é, reconhecidos como um activo (diferimento dos custos). Os réditos provenientes da facturação intercalar são diferidos, isto é, reconhecidos como um passivo e, portanto, não terão impacto nos resultados da empresa

²³ Também se costuma intitular método da obra completa.

até a conclusão do contrato. No método do contrato completado somente se reconhecem gastos, rendimentos e resultados no último ano do contrato, ou seja, em regra, quando a obra se encontra concluída²⁴.

Este método deixou de ser aceite pela nova versão IAS 11, mas ainda é utilizado por muitas empresas em países em que a sua utilização é aceite. O IASB excluiu este método porque a sua utilização conduz a apresentação de resultados num determinado exercício que não reflectem a real actividade desenvolvida pela empresa durante esse exercício. Este método pode levar a resultados contabilísticos potencialmente enganadores em anos de grandes lucros ou de grandes perdas.

Segundo, Epstein, B. e Jermakowicz, E. (2006), o pensamento mundial sobre esta questão, ainda é bastante controverso. Por exemplo, as normas contabilísticas nacionais do Reino Unido, da Austrália, da China e da Nova Zelândia reconhecem apenas o método da percentagem de acabamento. Já a Alemanha, país reconhecido pela sua abordagem conservadora e pela sua estreita ligação entre as regras contabilísticas e fiscais (seguidora tradicional do modelo contabilístico continental ou napoleónico)²⁵, parece ter tomado o ponto de vista extremo ao aceitar somente o método do contrato completado, baseando a sua escolha pelo princípio da prudência. Os países que aceitem ambos os métodos manifestam uma clara preferência pelo método da percentagem de acabamento. Os US GAAP's, por exemplo, recomendam o método do contrato completado apenas quando as estimativas são razoavelmente fiáveis segundo determinados parâmetros.

O método da percentagem de acabamento, por sua vez, é definido na IAS 11/NCRF 19 como se segue (IASB: 2008b):

O reconhecimento de rédito e de gastos com referência à fase de acabamento de um contrato é muitas vezes referido como o método da percentagem de acabamento.

²⁴ Em boa verdade, no método do contrato completado, relativamente aos gastos, reconhece-se um activo (existências) por contrapartida de outros activos (caixa, bancos, fornecedores); relativamente aos réditos, reconhece-se um activo (clientes) por contrapartida de um passivo (proveitos diferidos ou credores). Isto, em todos os anos anteriores ao da conclusão da obra. No último ano procede-se à transferência dos gastos e dos rendimentos/réditos diferidos para gastos e rendimentos efectivos do período e apura-se o resultado obtido com o contrato. Tem sido esta a contabilização tradicional, com orientação para a demonstração de resultados (e não para o balanço).

²⁵ É curioso notar que, na Alemanha, a tradição de intervenção do Estado na Contabilidade sempre foi feita através do Ministério da Justiça e não do Ministério das Finanças, como ocorria (e ainda ocorre) na quase totalidade dos demais países do Continente Europeu, seguidores do modelo contabilístico referido.

Segundo este método, o rédito contratual é balanceado com os gastos contratuais incorridos ao atingir a fase de acabamento, resultando no relato de rédito, gastos e lucros que possam ser atribuíveis à proporção de trabalho concluído.

O método da percentagem de acabamento apresentado pelo US GAAP's, conceitualmente, não se afasta do apresentado pelo IASB. O seu objectivo é reconhecer os réditos do contrato conforme a obra avança. Para isso é necessário elaborar estimativas exactas e razoáveis que possam medir a extensão do acabamento da obra. Para isso as empresas identificam várias medidas e classificam-nas como medidas de “*input*” ou “*output*”.

Medindo a Fase de Acabamento Através de Medidas de *Input* e de *Output*

O método da percentagem de acabamento é determinado de várias maneiras e, dependendo da natureza do contrato, a empresa deve usar aquele “*que measure com fiabilidade o trabalho executado*”. A norma apresenta três métodos para o cálculo da percentagem de acabamento deixando em aberto para a utilização de outros métodos que não estejam incluídos na norma. Os métodos são (IASB: 2008b):

- *a proporção em que os custos do contrato incorridos no trabalho executado até à data estejam para os custos estimados totais do contrato;*
- *levantamentos do trabalho executado; e*
- *conclusão de uma proporção física do trabalho contratado.*

Os métodos apresentados são classificados como sendo medidas de “*output*” ou de “*input*”. O levantamento do trabalho executado e a conclusão de uma proporção física do trabalho contratado são dois exemplos da medição através de uma medida de “*output*”. As medidas de “*output*” são avaliadas em termos de resultados, tentando identificar progressos até a conclusão do contrato através de medidas físicas. Já as medidas de “*input*” medem o progresso de um contrato em termos de esforços aplicados ao contrato, como por exemplo, custos incorridos, horas de trabalho dispendidas dentre outros (Mirza, Holt, e Orrell, 2007).

As medidas de “*input*” geralmente são consideradas mais fiáveis do que as medidas de “*output*” por serem geralmente baseadas em custos históricos. O primeiro método, referido pela IAS 11, para o cálculo da percentagem de acabamento é uma medida de

“input”. É o método mais utilizado para o cálculo da percentagem de acabamento e é muitas vezes referido como método “*cost-to-cost*”. Este método consiste em determinar a percentagem de acabamento através do rácio dos custos incorridos até a data sobre os custos estimados totais do contrato.

$$\text{Percentagem de acabamento} = \frac{\text{Custos incorridos até a data}}{\text{Custos estimados totais do contrato}}$$

Os custos estimados totais do contrato incluem os custos incorridos até a data e os custos estimados para concluir o contrato.

$$\text{Percentagem de acabamento} = \frac{\text{Custos incorridos até a data}}{\text{Custos incorridos até a data} + \text{Custos estimados para concluir}}$$

A Importância dos Custos do Contrato na Percentagem de Acabamento

Sendo os custos totais do contrato de extrema importância para a determinação da percentagem de acabamento do contrato, é necessário distinguir os elementos que constituem cada um desses dois grupos distintos:

1. Os custos incorridos até a data

Incluem todos os custos já incorridos e aceites pela norma como custos do contrato.

2. Os custos estimados para concluir o contrato

São constituídos pelos custos estimados totais previstos no início do contrato calculados com base nos preços que se espera que estejam em vigor quando estes forem incorridos, menos os custos já incorridos até a data.

Os custos do contrato incorridos até à data devem incluir somente os custos do contrato que reflectam o trabalho executado. Os custos relacionados com a actividade futura e os pagamentos feitos a subcontratados por adiantamentos do trabalho executado segundo o subcontrato devem ser excluídos dos custos do contrato incorridos até a data.

Os custos incorridos pelo contratado e relacionados com a actividade futura de contrato, devem ser reconhecidos no balanço como um activo desde que seja provável a sua recuperação, representando uma quantia devida pelo cliente muitas vezes classificado como trabalho em curso (IASB: 2008b).

Os custos estimados para concluir o contrato, outro componente do custo total, podem ser determinados por uma variedade de formas. Por se tratarem de estimativas devem ser revistas periodicamente, tendo principalmente em atenção às flutuações de preços e as mudanças esperadas ou repentinas nos elementos de custos.

O método da percentagem de acabamento, calculado por qualquer uma das abordagens referidas anteriormente, permite que o “*rédito do contrato*” seja “*reconhecido como rédito na demonstração dos resultados nos períodos contabilísticos em que o trabalho seja executado. Os custos do contrato*” sejam “*geralmente reconhecidos como um gasto na demonstração dos resultados nos períodos contabilísticos em que o trabalho com o qual se relacionam seja executado*” (IASB: 2008b).

Este método assenta em grande parte nos custos reconhecidos e a reconhecer durante o contrato. Para que este método seja realmente fiável é necessário que os custos reconhecidos e a reconhecer sejam os realmente aceites pela norma e as estimativas sejam fiáveis.

A Importância das Estimativas na Transparência dos Demonstrativos Financeiros Apresentados

A necessidade inevitável de utilização de estimativas na mensuração dos resultados do contrato é uma importante característica e limitação na apresentação da informação financeira. Devido à incerteza dos resultados de qualquer actividade económica no momento em que as decisões são tomadas, os resultados reais, muitas vezes não correspondem às expectativas iniciais.

As estimativas são um factor indispensável na contabilização dos contratos de construção. A complexidade e incerteza das actividades económicas raramente permitem medição exacta dos resultados. As estimativas utilizadas devem ser constantemente revistas de modo a reflectir as informações mais recentes disponíveis²⁶.

²⁶ O preconizado na IAS 8 (2005) – Políticas Contabilísticas, Alterações de Estimativas e Erros, deve sempre ser tido em consideração quando se alteram estimativas (tratamento prospectivo).

Áreas críticas para a Estimativa

O método da percentagem de acabamento é aplicado numa base acumulada em cada período contabilístico às estimativas correntes de rédito do contrato e custos do contrato (IASB: 2008b). Quando uma estimativa é alterada, a percentagem de acabamento do contrato do período corrente e posteriores é também alterada, por via dos custos estimados para concluir, alterando-se assim a quantia de rédito e de gastos inicialmente previstos de serem reconhecidos na demonstração dos resultados.

As alterações nas estimativas destes elementos são inevitáveis, à medida que a obra progride e novos dados se tornam disponíveis. Por isso, as revisões nas estimativas destes elementos devem ser feitas em tempo oportuno para estas poderem ser úteis à gestão no acompanhamento dos progressos e eficiência na execução dos contratos. Regra geral, as estimativas devem ser revistas com frequência suficientes para assegurar que as demonstrações financeiras reflectam as melhores estimativas disponíveis no momento da emissão.

As estimativas não se relacionam com períodos anteriores e não são consideradas como correcções de erros. Devem ser contabilizadas como alterações de estimativas contabilísticas segundo a IAS 8 – *Políticas Contabilísticas, Alterações de Estimativas e Erros* (IASB: 2008b). O FASB exige que as revisões de estimativas do contrato sejam contabilizadas de acordo com a *Accounting Principles Board Opinion* nº 20 – *Accounting Changes*.

Problemas Decorrentes da Aplicação do Método da Percentagem de Acabamento

Conforme observado, a utilização do método da percentagem de acabamento pode apresentar alguns inconvenientes. A principal razão é que a contabilidade deixa de ser baseada no custo histórico e passa a ser prospectiva, ou seja, orçamental, e pode resultar em desvios significativos entre o que foi estimado e orçamento e o que efectivamente ocorreu, em termos de custos (gastos) e de proveitos (rendimentos) do contrato²⁷. Alguns

²⁷ Todavia, as IFRS's do IASB e os SFAS do FASB, ao adoptarem cada vez mais a mensuração pelo Justo Valor em detrimento da mensuração pelo Custo Histórico, assumem abertamente a complexidade destas mensurações com base em Justos Valores de Mercado (quando existem mercados activos para os bens), ou com base em "proxy's" dos Justos Valores de Mercado (quando não existem mercados activos), como são os Valores Presentes ou Valores Descontados utilizados nas mensurações, além do recurso acrescido a estimativas.

outros problemas decorrentes da aplicação do método da percentagem de acabamento são apresentados por Rodrigues, J. (2005), resumidamente:

- A utilização deste método pode originar distorções significativas nos resultados apurados em cada exercício, caso as estimativas de custos a incorrer não sejam fiáveis, ou caso os gestores dos projectos manipulem esses orçamentos.
- Normalmente quando os custos reais excedem os orçados é comum a ocorrência de ocultação dos desvios negativos por parte dos gestores do projecto para continuar a efectuar estimativas optimistas de custos a incorrer.
- As entidades muitas vezes para determinar o grau de acabamento, limitam-se a comparar os custos incorridos com custos totais orçados desactualizados e com grandes defasamentos temporais.
- Os desvios são apenas reconhecidos num estágio muito avançado ou no final da obra. Isto poderá provocar resultados incorrectos, ignorando assim o princípio da prudência.
- Nas entidades com mais de uma obra, poderá haver a possibilidade de transferência de custos entre obras, de forma a ocultar perdas em obras ou a conseguir um maior reconhecimento de lucros em obras mais lucrativas

3.2 A Problemática do Método do Contrato Completado

Antes de nos debruçarmos sobre o reconhecimento dos réditos e custos do contrato de construção, achamos melhor fazer uma análise sobre o método do contrato completado.

A IAS 11, desde a sua entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1980, até a presente data, apenas sofreu uma revisão realmente significativa em 1992. Ao longo daquele período foram feitas várias emendas, muitas vezes devido a revisões de normas adjacentes à IAS 11, mas nunca com o objectivo de alterar o “*core*” da norma. Antes dessa revisão a norma permitia a livre escolha entre o método da percentagem de acabamento e o método do contrato completado para o reconhecimento do rédito do contrato. Uma das grandes mudanças trazidas pela revisão de 1992 foi precisamente a exclusão do método do contrato completado como método alternativo de reconhecimento dos réditos e custos nos contratos de construção.

Os US GAAP's, por outro lado, ainda permitem a utilização de qualquer um dos métodos, tal como a anterior versão da IAS 11. A ARB 45, actualmente em vigor, descreve o método do contrato completado como:

“O método do contrato completado reconhece os réditos apenas quando o contrato estiver concluído, ou substancialmente completo.”

Como já foi descrito, este método consiste em reconhecer os réditos e os custos do contrato apenas quando o contrato estiver concluído ou substancialmente concluído. Este método, que é alternativo ao método da percentagem de acabamento, é a causa de maior divergência entre o IASB/SNC e o FASB na contabilização dos contratos de construção.

O método do contrato completado foi excluído da IAS 11 pelo IASB, mas os US GAAP's, assim como outras Jurisdições, mantêm-no nos seus normativos devido ao seu carácter prudente. Os US GAAP's, através da SOP 81-1, apresentam uma clara preferência pelo método da percentagem de acabamento em detrimento do método do contrato completado, mas se, e apenas se, as estimativas forem razoavelmente fiáveis e as seguintes condições existirem (ACSEC, 1981):

- 1. O contrato celebrado pelas partes inclui disposições que especificam claramente os direitos a cumprir sobre bens ou serviços a serem prestados e recebidos pelas partes, a retribuição a ser trocada, e a forma e os termos de liquidação.*
- 2. É esperado que o comprador satisfaça as suas obrigações ao abrigo do contrato.*
- 3. É esperado que o contratado desempenhe as suas obrigações contratuais.*

Normalmente o método do contrato completado é utilizado nas jurisdições e normativos em que é aceite para contratos de relativamente curto prazo, quando se sabe à partida que os resultados das operações não variam substancialmente daqueles que seriam relatados se fosse utilizado o método da percentagem de acabamento.

Segundo Kieso & Weygandt (2007), para os US GAAP's, *“The completed-contract method should be used only (1) when an entity has primarily short-term contracts, or (2) when the conditions for using the percentage-of-completion method cannot be met, or (3) when there are inherent hazards in the contract beyond the normal, recurring business risks. The presumption is that percentage-of-completion is better method and that the*

completed-contract method should be used only when the percentage-of-completion method is inappropriate”.

Quando os contratos de construção não podem ser determinados com base no método da percentagem de acabamento, dependendo da norma, o método usado deverá ser:

- **Para o IASB/SNC:** o “*Cost recovery method*” (Método do Lucro Nulo).
- **Para o FASB:** o Método do Contrato Completado

Uma adaptação de um quadro comparativo de Abdel-Khalik (1999) é apresentado a seguir e permite reunir as principais diferenças entre os dois métodos:

	Método Percentagem de Acabamento	Método do Contrato Completado
Definição	Reconhece os réditos e custos de um contrato antes do término da obra. O reconhecimento baseia-se em medidas de <i>input</i> ou de <i>output</i> .	Reconhece os réditos e custos apenas após o contrato estar completo ou substancialmente concluído.
CrITÉrios de Utilização	<ul style="list-style-type: none"> • Quando razoáveis e confiáveis estimativas podem ser feitas. • Disposições contratuais especificam claramente os direitos das partes, a retribuição e a forma e os termos de liquidação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer das condições necessárias de utilização do método da percentagem de acabamento não existem. • Há relativamente numerosos contratos de curto prazo. • Variação nas demonstrações pelo uso deste método em detrimento do método da percentagem de acabamento.
<u>Contas do Balanço Utilizadas</u>		
<ul style="list-style-type: none"> • Construção em curso • Clientes • Facturação por Conta do Contrato (Billings...) 	<p>Custos de construção e lucros brutos reconhecidos no contrato de longo prazo.</p> <p>Saldo em dívida do já facturado.</p> <p>Valor facturado acumulado.</p>	<p>Custos de construção.</p> <p>Saldo em dívida do já facturado.</p> <p>Valor facturado acumulado.</p>
Apresentação na Face do Balanço		
<ul style="list-style-type: none"> • Activo Corrente, ou 	<p>Construção em Curso em excesso facturação já realizada (Billings).</p>	<p>Construção em Curso em excesso da facturação já realizada (Billings...).</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Passivo Corrente 	Facturação em excesso dos custos incorridos até à data e lucros do contrato reconhecidos.	Facturação em excesso dos custos do contrato.
Passivos correntes		
<u>Demonstração de Resultados</u>		
Réditos	Reconhecido em cada ano baseada na percentagem de acabamento até a conclusão do activo.	Reconhecido apenas quando o contrato estiver concluído.
Custos de construção	Custos anuais da construção incorridos no mesmo ano.	Reconhecido apenas quando o contrato estiver concluído.
Lucro bruto	Reconhecido cada ano, como a diferença entre os réditos e os custos de construção.	Reconhecido apenas quando o contrato estiver concluído.

*Tabela 2 – Percentagem de Acabamento vs Contrato Completado
(adaptação de um quadro comparativo de Abdel-Khalik, A.; 1999)*

3.3 Reconhecimento dos Réditos e Custos do Contrato

Para que os réditos e custos do contrato associados a um contrato de construção sejam reconhecidos é necessário que o desfecho do contrato de construção possa ser baseado em estimativas fiáveis. As estimativas estão geralmente em condições de serem consideradas fiáveis após a empresa ter aceite um contrato que estabeleça (IASB: 2008b):

- *os direitos a cumprir por cada parte no que respeita ao activo a ser construído;*
- *a retribuição a ser trocada; e*
- *a maneira e os termos de liquidação.*

Dessa forma, se o desfecho do contrato for fiavelmente estimado ou não, os réditos e os custos do contrato poderão ser reconhecidos de formas distintas.

Quando o Desfecho é Estimado com Fiabilidade

Quando for provável que os benefícios económicos associados a um contrato de construção fluirão para a empresa o desfecho de um contrato de construção é estimado com fiabilidade se:

1. Num contrato de preço fixado (IASB: 2008b):
 - *o rédito do contrato pode ser mensurado com fiabilidade;*

- *tanto os custos do contrato para o acabar, como a fase de acabamento do contrato na data do balanço, podem ser mensurados com fiabilidade; e*
- *os custos de contrato atribuíveis ao contrato podem ser claramente identificados e fiavelmente mensurados de forma que os custos reais do contrato incorridos possam ser comparados com estimativas anteriores.*

2. Num contrato de “cost plus”

- *os custos do contrato atribuíveis ao contrato, quer sejam ou não reembolsáveis, possam ser claramente identificados e fiavelmente mensurados (IASB: 2008b).*

Apenas quando cumpridos estes requisitos, dependendo do tipo de contrato, é possível reconhecer os réditos e os custos associados ao contrato de construção como rédito e gastos, respectivamente, com referência ao grau de acabamento da actividade do contrato, à data do Balanço.

Quando o Desfecho Não é Estimado com Fiabilidade

Quando não for provável que os benefícios económicos associados a um contrato de construção fluirão para a empresa, o desfecho de um contrato de construção não poderá ser estimado com fiabilidade. Neste caso (IASB: 2008b):

- *o rédito somente deve ser reconhecido até ao ponto em que seja provável que os custos do contrato incorridos serão recuperáveis; e*
- *os custos do contrato devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos.*

Um caso particular acontece durante as fases iniciais do contrato em que muitas vezes o desfecho do contrato pode não estar em condições de ser estimado com fiabilidade. No exemplo do contrato das barragens, anteriormente referido, se a empresa de construção “A” estivesse a concorrer para ganhar o projecto, e, para isso, tivesse incorrido em custos de uma viagem para apresentar o projecto, e, cinco meses depois, tendo sido seleccionada para o projecto, ter incorrido num segundo custo, nomeadamente com a reunião de apresentação detalhada do projecto ao cliente. Estamos perante um caso de custos pré-contratuais em que de acordo com a norma, apenas o segundo custo incorrido, o da reunião, está em condições de ser reconhecido, como custo do contrato, porque foi apenas a partir dele que se tornou provável que o contrato fosse obtido.

Neste ponto em que o desfecho do contrato não poder ser estimado com fiabilidade, por ainda não haver na verdade um contrato assinado, mas é provável que a empresa recupere alguns dos custos já incorridos, por haver indícios de que o contrato será fechado, segundo a norma, o rédito do contrato será somente reconhecido até ao ponto dos custos incorridos que se espera que sejam recuperáveis. No nosso exemplo, os réditos reconhecidos nesta fase serão apenas os da reunião, que são aqueles que provavelmente serão reconhecidos como custos do contrato. Os custos do contrato a serem reconhecidos serão apenas os da reunião, sendo os custos de viagem registados como gastos de período da empresa na sua demonstração de resultados, mas não fazendo parte dos custos do contrato.

Neste caso nenhum lucro é reconhecido, porque os réditos do contrato são somente reconhecidos até ao ponto dos custos incorridos. Este método de reconhecimento de réditos e custos é muitas vezes designado por método do lucro nulo²⁸.

Reconhecimento dos Contratos de Construção pelo IASB fora do âmbito da IAS 11

Se o acordo satisfaz a definição de um contrato de construção, mas o cliente é incapaz de especificar os principais elementos estruturais do design do imóvel, antes ou durante qualquer fase de construção, o reconhecimento do rédito e dos custos do contrato de construção estão dentro do âmbito da IAS 18.

No caso de uma prestação de serviços, não estando a entidade obrigada a adquirir e fornecer materiais de construção, o rédito do contrato é reconhecido com referência ao grau de acabamento, quando o seu desfecho possa ser estimado com fiabilidade, ou seja (IASB: 2008d):

- *a quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;*
- *seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a empresa;*
- *a fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada; e*

²⁸ Esta é uma situação normal nos contratos plurianuais de prestação de serviços, tratados pela IAS 18- Rédito, como é por exemplo um contrato plurianual para fazer auditoria a uma grande empresa ou grupo económico, firmado com uma das *Big Four Auditing and Assurance Companies*,

- *os custos incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser fiavelmente mensurados.*

Já no caso do contrato de construção ser considerado uma venda de bens, a entidade após verificar que o acordo não é de prestação de serviços e é um acordo para a venda de bens, o rédito do contrato de construção é reconhecido se satisfazer as cinco seguintes condições (IASB: 2008d):

- *a empresa não retenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse nem o controlo efectivo dos bens vendidos;*
- *a quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada;*
- *seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a empresa; e*
- *os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser fiavelmente mensurados.*

Partindo do pressuposto que todas as condições anteriores estão cumpridas, a quinta condição irá definir que método será usado no reconhecimento dos réditos do contrato de construção.

- *a empresa tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;*

Normalmente a empresa transfere os riscos e vantagens significativos de um activo quando há a transferência do documento legal ou há passagem da posse para o comprador, por exemplo, nos casos de venda a retalho. Noutros casos, a transferência de riscos e benefícios da posse ocorre num momento diferente da transferência do documento legal ou da passagem da posse (IASB: 2008b).

Para o caso dos contratos de construção no âmbito da IAS 18, a IFRIC introduziu um novo conceito de transferência dos riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens para o comprador, o “*continuous transfer*”. Segundo este conceito, extraído da *Basis for Conclusions on IFRIC Interpretation 15*, se a entidade for transferindo para o comprador os controlo e os riscos significativos da posse do contrato à medida que a construção avança, é adequado reconhecer os réditos pelo método da percentagem de acabamento, ou seja, a venda de bens pode ser reconhecida numa base contínua (*continuous basis*).

Por outro lado, se a empresa contratada transferir para o cliente os riscos e vantagens significativos da posse dos bens de uma única vez, na conclusão da obra, por exemplo, então neste caso a entidade deve reconhecer o rédito de uma só vez, de acordo com a IAS 18. Desta forma, o IFRIC trás de volta para a contabilização dos contratos de construção, ainda que de forma não explícita, o método do contrato completado, mas com outras características, ou seja, apenas quando o cliente é incapaz de especificar os principais elementos estruturais do *design* do imóvel antes e em qualquer fase de construção.

É importante que se faça esta distinção porque há diferenças significativas no reconhecimento do rédito na IAS 11 e na IAS 18. A IAS 11 exige que os réditos e os custos do contrato sejam reconhecidos pelo método da percentagem de acabamento. Esta exigência deve-se ao facto deste método permitir que para os contratos de construção que abrangem mais de um período contabilístico “o rédito do contrato seja reconhecido como rédito na demonstração de resultados” apenas “nos períodos contabilísticos em que o trabalho seja executado” (IASB: 2008b). Se os réditos de um contrato de construção forem reconhecidos pela IAS 18 excluindo a prestação de serviços, sem ter em conta o método da percentagem de acabamento, estes só seriam reconhecidos quando os critérios de reconhecimento da venda de bens desta norma, estivessem satisfeitos. Sendo assim as demonstrações financeiras nunca iriam reflectir o “real” valor económico gerado pela entidade nos períodos do contrato.

Na DC 3, os resultados além de poderem ser determinados pelo método da percentagem de acabamento, como já permitia o POC, podem também ser determinados pelo método do contrato completado. A aplicação do método da percentagem de acabamento, ao contrário do que se passava com o POC, passou a ser efectuada apenas se houver possibilidades de se estabelecer estimativas fiáveis para os custos da construção.

Quando for utilizado o método da percentagem de acabamento, a entidade deve reconhecer os réditos do contrato de acordo com o grau de acabamento da obra do período em análise.

No Âmbito do art. 19.º do CIRC e da Circular 5/90

Devido ao grande peso da fiscalidade na contabilidade em Portugal, importa analisar a divergência existente entre a contabilidade e a fiscalidade, ao nível do reconhecimento dos resultados nos contratos de construção. A problemática prende-se muitas vezes com a utilização do critério fiscal na contabilização dos contratos de construção.

Ao nível fiscal, o artigo 19º do Código de IRC, Obras de Carácter Plurianual, apresenta os princípios gerais a observar na determinação dos resultados de obras de carácter plurianual. Este artigo vem determinar, ao nível fiscal, que os métodos aceites para a determinação de resultados nas obras cujo ciclo de produção ou tempo de construção sejam superiores a um ano, são o método de encerramento da obra ou o da percentagem de acabamento. O artigo determina ainda quando é que é obrigatória a utilização do método da percentagem de acabamento e como é calculado o grau de acabamento da obra, e para o método do encerramento da obra, explícita quando é que a obra pode ser considerada concluída para que possam ser reconhecidos os resultados.

Este artigo é complementado pela Circular 5/90, da Direcção-Geral dos Impostos que prevê que o reconhecimento dos resultados deve ser feito com base no menor entre:

$$\text{Grau de acabamento} = \frac{\text{Custos incorridos até a data}}{\text{Custos incor. até a data} + \text{Custos estimados para completar}}$$

$$\text{Grau de facturação} = \frac{\text{Montantes facturados} - \text{Revisões de preços}}{\text{Preço estabelecido inicialmente para o total da obra}}$$

Segundo a circular quando o grau de acabamento é superior ao grau de facturação, este último deve ser usado no reconhecimento dos resultados do contrato. Esta possibilidade da utilização de dois critérios, grau de acabamento e grau de facturação, para o reconhecimento dos resultados do contrato, representa uma discrepância significativa entre o preconizado pela Contabilidade e o preconizado pela Fiscalidade.

Sobre estas duas realidades, Vieira dos Reis (1994) refere que são duas “*ópticas diametralmente opostas: enquanto a contabilística assenta no apuramento do resultado (...) na realidade económica, a óptica fiscal baseia o referido apuramento na realidade formal*”²⁹.

A medição dos resultados a reconhecer no exercício através da facturação está em completo desacordo com as normas internacionais de contabilidade. A IAS 11 enuncia que “*os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos dos clientes não reflectem muitas vezes o trabalho executado*”. (IASB: 2008b)

Muitas empresas, como já foi referido, ao utilizar os critérios fiscais na contabilização dos contratos de construção, violam uma das Características Qualitativas da Informação Financeira a Relatar, referida na Estrutura Conceptual do IASB, (princípio da substância sobre a forma) ao fazer com que a forma legal da operação prevaleça sobre a sua substância e realidade financeira.³⁰ Alves (1998) afirma ainda que “*o princípio da substância sobre a forma não é atendido na posição fiscal do mesmo modo que os princípios da especialização e da prudência não são tomados em consideração em toda a sua extensão*”.

O art. 19.º do CIRC afasta-se novamente das normas internacionais de contabilidade ao permitir, no seu número 1, a utilização do critério de encerramento da obra (método do contrato completado), já excluído da IAS 11 desde a revisão de 1995.

Em suma, o critério contabilístico não coincide com o aplicado fiscalmente. Este último conduz a resultados inferiores aos encontrados na aplicação dos critérios contabilísticos. A diferença entre a quantia escriturada e a sua base de tributação gera uma diferença temporária que deve ser tratada de acordo com as IAS 12 ou NCRF 25 - Impostos Sobre o Rendimento, dependendo se a empresa em questão utilizará o primeiro ou segundo nível do novo modelo de normalização contabilística da CNC.

Torna-se evidente que a utilização dos critérios fiscais para a contabilização e consequente apresentação dos resultados nos contratos de construção, induz a demonstrativos financeiros que não apresentam condições de comparabilidade³¹.

²⁹ Vieira dos Reis, referido por Alves, G. (1998)

³⁰ Característica Qualitativa da Substancia Sobre a Forma já referida da nota de rodapé número 3 da página 18.

³¹ Os utentes devem ser capazes de comparar as demonstrações financeiras de uma empresa através do tempo a fim de nelas identificar tendências na posição financeira e no desempenho. Os utentes devem ser

A circular regula ainda os trabalhos adicionais, as revisões de preços e os custos com garantias.

Mas o Decreto-Lei n.º 159/ 2009, de 13 de Julho, Série I – n.º 133, com efeito a partir de 01/01/2010, vai alterar o artigo 19º do Código de IRC. Este decreto visa proceder à adaptação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442 -B/88, às normas internacionais de contabilidade adoptadas pela União Europeia e ao Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

A partir de Janeiro de 2010, os resultados dos contratos de construção cujo ciclo de produção ou tempo de execução sejam superiores a um ano devem ser determinados segundo o critério da percentagem de acabamento tendo sido excluído o método do contrato completado através do Decreto-Lei n.º 159/ 2009, de 13 de Julho Série I – n.º 133.

Comparativamente:

Art. 19.º - Obras de carácter plurianual	
Actualmente em Vigor	Em Vigor a Partir de 01/01/2009
<p>1 - A determinação de resultados em relação a obras cujo ciclo de produção ou tempo de construção seja superior a um ano pode ser efectuada segundo o critério de encerramento da obra ou segundo o critério da percentagem de acabamento.</p> <p>2 - É obrigatória a utilização do critério da percentagem de acabamento nos seguintes casos: a) Nas obras públicas ou privadas efectuadas em regime de empreitada, quando se verifiquem facturações parciais do preço estabelecido, ainda que não tenham carácter sucessivo, e as obras realizadas tenham atingido o grau de acabamento correspondente aos montantes facturados; b) Nas obras efectuadas por conta própria vendidas fraccionadamente, à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes, ainda que não sejam conhecidos exactamente os custos totais das mesmas.</p> <p>3 - Para efeitos de aplicação do critério do encerramento da obra, esta é considerada concluída: a) Quando, estando estabelecido o preço no</p>	<p>1 - A determinação dos resultados de contratos de construção cujo ciclo de produção ou tempo de execução seja superior a um ano é efectuada segundo o critério da percentagem de acabamento.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a percentagem de acabamento no final de cada período de tributação corresponde à proporção entre os gastos suportados até essa data e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato.</p> <p>3 - Não são dedutíveis as perdas esperadas relativas a contratos de construção correspondentes a gastos ainda não suportados.</p>

capazes de comparar as demonstrações financeiras de diferentes empresas a fim de avaliar de forma relativa a sua posição financeira, o seu desempenho e as alterações na posição financeira.

<p>contrato ou sendo conhecido o preço de venda, o grau de acabamento seja igual ou superior a 95%; b) Quando, nos casos de obras públicas em regime de empreitada, tenha lugar a recepção provisória nos termos da legislação aplicável.</p> <p>4 - O grau de acabamento de uma obra, para efeitos do disposto nos números anteriores, é dado pela relação entre o total dos custos já incorporados na obra e a soma desses custos com os custos estimados para completar a execução da mesma.</p> <p>5 - Nos casos em que, nos termos dos números anteriores, sejam apurados resultados quanto a obras em que ainda não tenham sido suportados os custos totais necessários para o seu acabamento, pode ser considerada como receita antecipada uma parte dos proveitos correspondentes aos custos estimados a suportar.</p> <p>6 - Salvo autorização prévia da Direcção-Geral dos Impostos, as empresas envolvidas em obras de carácter plurianual devem: a) Adoptar o mesmo critério de apuramento de resultados para obras de idêntica natureza; b) Manter até ao final da obra o método adoptado para o apuramento de resultados da mesma.</p>	<p>4 — [Revogado].</p> <p>5 — [Revogado].</p> <p>6 — [Revogado].</p>
---	--

*Tabela 3 – Comparação do art. 19.º do CIRC
(Elaboração Própria)*

3.4 A Problemática da Mensuração dos Réditos, Custos e Lucros do contrato

Segundo a EC do IASB/SNC, a mensuração é o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais as classes das demonstrações financeiras devem ser reconhecidas e inscritas nas demonstrações financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados). (IASB, 2008a).

Quando os réditos do contrato são reconhecidos através do método da percentagem de acabamento estes devem ser mensurados através da aplicação da percentagem de acabamento ao preço do contrato mais ou menos variações, reclamações e incentivos. A este resultado deverão ser retirados os réditos já reconhecidos previamente, para encontrar os réditos do contrato a serem reconhecidos no período

$$\text{Réditos do Período} = [\% \text{ Acabamento} \times (\text{Preço contrato} \pm \text{Variações} \pm \text{Reclamações} + \text{Incentivos})] - \text{Rédito anteriormente reconhecido}$$

Raciocínio idêntico será aplicado aos lucros do contrato, para cada período em análise:

$$\text{Lucros do Período} = [(\% \text{ Acabamento} \times \text{Lucro bruto total esperados}) - \text{Lucro anteriormente reconhecido}]$$

Sabendo que:

$$\text{Lucros bruto total esperado} = (\text{Preço contrato} \pm \text{Variações} \pm \text{Reclamações} + \text{Incentivos}) - \text{Custos estimados totais do contrato}$$

Este raciocínio é idêntico para o IASB e o FASB. No POC a valorimetria é feita ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sendo este último a soma dos “custos das matérias primas e outros materiais directos consumidos, da mão de obra directa, dos custos variáveis e dos custos industriais fixos necessariamente suportados para o produzir.” (CNC: 2005)³². A norma, no mesmo ponto, exclui dos custos de produção os custos de distribuição, os custos com a administração geral e os financeiros.

De acordo com o POC os trabalhos em curso de carácter plurianual, como as obras, podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos respectivos custos até ao acabamento (CNC: 2005)³³. Há assim um uso indiferenciado de qualquer um dos métodos, dependendo apenas do contratado, utilizando aquele que for mais conveniente.

4. Situações Especiais no Contrato

4.1 Combinação e Segmentação

Normalmente os contratos de construção são negociados para a construção de um activo único, ou seja, tal como descreve a norma, uma ponte, um edifício, uma estrada, entre outros. Mas estes contratos também podem ser negociados para a construção de mais do que um activo. Voltemos ao caso da barragem e consideremos dois exemplos distintos. O caso da construção de uma barragem, em que a empresa de construção *A* apresenta uma proposta ao cliente *X*, e a empresa *B* apresenta uma proposta ao cliente *Y*.

- (a) A primeira empresa, a empresa *A*, apresenta a pedido do seu cliente duas propostas. Uma proposta para a construção de uma barragem em Lisboa e outra para a sua manutenção durante os 5 primeiros anos, e

³² Ponto 5.3.3 dos Critérios de Valorimetria.

³³ Ponto 5.3.17 dos Critérios de Valorimetria.

- (b) A segunda empresa, apresenta a pedido do seu cliente *Y*, duas propostas sendo a primeira para a demolição de uma barragem antiga no Porto e a segunda para a construção de uma nova no mesmo local, que irá possuir um melhor aproveitamento da energia hidroeléctrica.

Assim verificamos que contratos podem ser feitos para a construção de mais do que um activo. A problemática por detrás deste tipo de contrato é quando é que estes podem ser agrupados em um único contrato de construção (Combinação) e quando é que estes devem permanecer separados e serem considerados contratos de construção únicos (Segmentação).

Voltemos aos exemplos apresentados partindo do pressuposto que os contratos foram aceites e que reúnem todas as condições para serem tratados como contratos de construção pelas empresas contratadas. No primeiro caso, o caso da empresa *A*, o contrato pode ser combinado e tratado como um único contrato se (IASB: 2008b):

- Os dois contratos forem negociados como um pacote único;
- Os contratos estiverem tão intimamente interrelacionados que sejam, com efeito, parte de um projecto único com uma margem de lucro global; e
- Sejam executados simultaneamente ou numa sequência contínua.

No caso da empresa *B*, as duas propostas podem ser segmentadas e tratadas como contratos de construção separados se (IASB: 2008b):

- Propostas separadas forem submetidas para cada activo
- Cada activo tenha sido sujeito a negociação separada e
- Os custos e réditos de cada activo possam ser identificados.

4.2 Activos Adicionais, Adições e Contabilização de Contrato Opções

A IAS 11/NCRF 19 apresenta ainda outra hipótese de segmentação do contrato de construção. Acontece quando há a inclusão de um activo adicional por opção do cliente. Este activo adicional pode ser incorporado no contrato se (IASB: 2008b):

- O activo não diferir significativamente na concepção, tecnologia ou função do activo ou activos cobertos pelo contrato original; ou
- O preço do activo for negociado tendo em atenção o preço original do contrato.

Caso contrário, a construção do activo adicional deve ser tratada como um contrato de construção separado segundo a norma. O normativo português é omissivo relativamente a estas matérias.

Já os US GAAP's afirmam que uma adição (activo adicional) ou uma opção a um contrato existente devem ser tratadas como um contrato de construção separado se existir alguma das circunstâncias a seguir discriminadas, sendo as duas primeiras semelhantes às do IASB/SNC (Epstein, Nach e Bragg, 2008):

- O produto ou serviço a ser fornecido diferir significativamente do produto ou serviço fornecido coberto pelo contrato original;
- O preço do produto ou serviço é negociado sem ter em atenção o preço original do contrato e envolver diferentes decisões económicas.
- Os produtos ou serviços a serem fornecidos sob a opção exercida ou alteração, são semelhantes aqueles sob o contrato original, mas o preço do contrato e a relação dos custos antecipados do contrato são significativamente diferentes

A SOP 81 determina que (ACSEC: 1981),

- Se a adição ou a opção não satisfizerem as condições acima expostas, os contratos devem ser combinados.
- No entanto, se a adição ou a opção não satisfaz os critérios para a combinação, eles devem ser tratados como alterações na encomenda.

4.3 Empreendimentos Conjuntos e Contratos Partilhados

Muitas vezes as empresas, com o objectivo de obterem contratos de construção que seriam pouco prováveis de conseguir individualmente, formam empreendimentos conjuntos. Dessa forma as empresas podem partilhar um contrato e agir como uma única empresa, sem que nenhuma delas perca a sua personalidade jurídica. Estes empreendimentos têm períodos de vida limitados normalmente até ao fim do contrato.

Por ser uma situação bastante comum nos contratos de construção, os US GAAP's determinam que quando surgirem acordos semelhantes, o tipo de acordo é que determinará a natureza dos registos contabilísticos. Em cada período, cada empreendedor deverá reconhecer a sua parte no resultado global acumulado do empreendimento

conjunto menos a sua parte naquele resultado já anteriormente reconhecida como um item de linha única semelhante ao método de equivalência patrimonial para os investimentos. De forma similar, no balanço de cada empreendedor deve ser reconhecido um activo, numa linha única, correspondente ao saldo do investimento (contabilizado pelo método da equivalência patrimonial) e adiantamentos relativamente ao empreendimento conjunto. Na maior parte dos casos, a divulgação é semelhante ao método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras condensadas do empreendimento conjunto (Epstein, Nach e Bragg, 2008).

De acordo com as normas do IASB, os empreendimentos conjuntos são regulados pela IAS 31 – *Interests in Joint Ventures*. Mas deve-se ter em consideração que os empreendimentos conjuntos são uma matéria que deve ser separada da contabilização dos outros tipos de investimentos. Os outros investimentos, que são regulados de acordo com a IAS 28 - *Investments in Associates*, são reconhecidos de acordo com o método de equivalência patrimonial, tendo sido excluída a contabilização dos investimentos pelo método da consolidação proporcional.

De acordo com a IAS 31 os empreendimentos conjuntos, mesmo partilhando características comuns com os outros tipos de investimentos, fazem parte de uma matéria que não deve ter um tratamento contabilístico semelhante (IASB: 2008b). A razão é que nos empreendimentos conjuntos os empreendedores podem até ter uma clara influência significativa sobre a entidade investida, mas não tem controlo absoluto, portanto uma consolidação completa é normalmente injustificada.

Assim, os empreendimentos conjuntos podem ser contabilizados de acordo com dois métodos diferentes, o método da consolidação proporcional e o método da equivalência patrimonial, ainda que não sejam na verdade consideradas alternativas para as mesmas situações.

O tratamento de referência, de acordo com a IAS 31, é o método da consolidação proporcional que obriga o empreendedor a contabilizar a sua parte em cada um dos activos, passivos, rendimentos e gastos da entidade conjuntamente controlada sendo combinada linha a linha com itens semelhantes das demonstrações financeiras do empreendedor ou relatada como linhas de itens separadas nas demonstrações financeiras do empreendedor.

Na verdade, Epstein e Jermakowicz (2008), declaram que esta técnica é muito eficaz para transmitir o verdadeiro alcance das operações de uma entidade, quando essas operações incluem interesses em uma ou mais entidades conjuntamente controladas. E vão mais além, dizendo que as IFRS, a este respeito, estão mais avançadas do que as normas americanas, inglesas ou de qualquer outro país, que na melhor das hipóteses, permitem a consolidação proporcional, mas não obrigam a este tratamento contabilístico.

Desta forma, notamos que existe ainda alguma divergência entre US GAAP's e as normas do IASB na definição do método a adoptar na contabilização dos empreendimentos conjuntos³⁴.

4.4 Perdas Esperadas num Contrato de Construção

Porém, existem casos em que mesmo quando o desfecho do contrato não possa ser fiavelmente estimado, pode ser provável que os custos totais do contrato excedam os réditos totais do contrato. Nesse caso, qualquer excesso esperado dos custos totais do contrato sobre o rédito total do contrato é reconhecido imediatamente como um gasto.

Assim, ao longo do contrato de construção as perdas podem ser de dois tipos:

- Perda no período corrente num contrato lucrativo
- Perdas num contrato não-lucrativo

O primeiro caso ocorre normalmente durante o período de construção. Acontece quando há um aumento significativo nos custos estimados totais do contrato, mas esse aumento não elimina todo o lucro do contrato. De acordo com o método da percentagem de acabamento (e somente neste método), o aumento dos custos estimados exige um ajustamento no período corrente do lucro bruto do contrato já reconhecido em períodos anteriores. A

³⁴ O IASB, em 13 de Setembro de 2007, emitiu um ED (*Exposure Draft*), ED 9, Joint Arrangements, o qual se destina a substituir a IAS 31, *Interests in Joint Ventures* e a SIC 13, *Jointly Controlled Entities: Nonmonetary Contributions by Ventures*. Trata-se de um projecto de convergência no curto prazo entre o IASB e o FASB. As principais alterações propostas são: (1) Uma entidade somente deverá reconhecer activos que de facto controla e somente reconhece passivos que são obrigações presentes. Presentemente a abordagem contabilística de acordo com a IAS 31 conduz ao reconhecimento de activos que não são controlados e ao reconhecimento de passivos que não são obrigações presentes. (2) A possibilidade de escolher métodos alternativos de contabilização das entidades controladas conjuntamente irá ser **removida**, melhorando a comparabilidade do relato financeiro. O IASB propõe a eliminação do método da consolidação proporcional, um método que não é oficialmente aceite pelos US GAAP's (embora utilizado por muitas entidades construtoras e outras). Se as partes somente têm direito a uma parte no resultado das actividades do empreendimento, o seu interesse líquido deve ser reconhecido utilizando o método da equivalência patrimonial.

empresa regista este ajustamento como uma perda no período em curso, porque é uma alteração na estimativa contabilística. Contudo, o projecto continua a ser lucrativo.

Já no caso de perda num contrato que deixa de ser lucrativo quando concluído, os custos estimados para o fim do período corrente indicam que na sua conclusão todo o contrato irá resultar numa perda. Tanto no âmbito do método da percentagem de acabamento como no método do contrato completado, a empresa deve reconhecer, no período em curso, todas as perdas esperadas do contrato (Kieso, Weygandt e Warfield. 2007, 2009)³⁵.

As perdas esperadas de um contrato de construção devem ser reconhecidas imediatamente como um gasto quando for provável que os custos totais do contrato excedam o rédito total do contrato. A quantia da perda é determinada independentemente de (IASB: 2008b):

- *ter ou não ter começado o trabalho do contrato;*
- *a fase de acabamento da actividade do contrato; ou*
- *a quantia de lucros que se espere que surjam noutros contratos que não são tratados como um contrato de construção único como os contratos combinados.*

4.5 Informação financeira em que a divulgação é exigida

A IAS 11 exige as seguintes divulgações para todas as empresas que reconheçam os custos e réditos do contrato de construção de acordo com a IAS 11 ou de acordo com a IAS 18 (IASB: 2008b):

- *a quantia do rédito do contrato reconhecida como rédito do período;*
- *os métodos usados para determinar o rédito do contrato reconhecido no período; e*
- *os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.*

Devem ainda ser divulgadas as seguintes informações para os contratos em curso à data do balanço (IASB: 2008b):

³⁵ O conceito subjacente ao tratamento descrito para contratos de construção não lucrativos é o da Prudência (Conservantismo). É este princípio que justifica o reconhecimento imediato das perdas, mesmo que não se encontrem realizadas. Somente se exige para este reconhecimento que haja evidência de que uma imparidade do activo ocorreu. Tal é consistente com o hábito contabilístico de antecipar perdas previsíveis para evitar apresentação de resultados correntes e futuros sobrestimados.

- *a quantia agregada de custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;*
- *a quantia de adiantamentos recebidos; e*
- *a quantia de retenções.*

O IFRIC tem a intenção de permitir às entidades que contabilizem os contratos de construção pela IAS 18, e que usem a “*continuous basis*” para poder reconhecer os réditos e custos pelo método da percentagem de acabamento, que forneçam apenas parte das divulgações exigidas pela IAS 11. (Byrne, K e Forgeas, R; 2008).

Assim, algumas divulgações, muitas vezes vistas como difíceis de fornecer pelas entidades que emitem as demonstrações financeiras, deixarão de ser necessárias. É o caso da informação da “*quantia bruta devida por clientes*” e “*quantia bruta devida a clientes*” a seguir apresentadas. A IAS 11 exige que as empresas apresentem no seu balanço a quantia bruta como calculada a seguir:

$$\text{Quantia Bruta} = (\text{custos incorridos} + \text{lucros reconhecidos} - \text{perdas reconhecidas}) - \text{facturação progressiva}$$

Se os custos incorridos mais os lucros reconhecidos (menos as perdas reconhecidas) excederem a facturação progressiva, a empresa deverá divulgar como um activo, a quantia bruta devida por clientes relativa aos trabalhos do contrato para todos os contratos em curso.

Caso contrário, ou seja, quando a facturação progressiva excede os custos incorridos mais os lucros reconhecidos (menos as perdas reconhecidas), a empresa deverá divulgar como um passivo, a quantia bruta devida a clientes relativa aos trabalhos do contrato para todos os contratos em curso (IASB: 2008b).

Em termos gerais a NCRF 19 é basicamente idêntica à IAS 11, exceptuando os últimos quatro parágrafos (¶42, 43, 44 e 45) das divulgações da IAS 11 que foram excluídas da NCRF 19. Assim as entidades que apresentem as suas contas com base na NCRF 19 não serão obrigadas a prestar qualquer informação sobre a quantia bruta devida por clientes e a clientes, bem como quaisquer Passivos e Activos Contingentes relacionados com o contrato de construção.

De certa forma esta é uma medida que parece ir de encontro com as intenções do IFRIC de eliminar estas divulgações para as empresas que apliquem a contabilização dos contratos de construção e que usem a “*continuous basis*” de acordo com a IAS 18, já supracitada no capítulo 3.3. De acordo com o IFRIC estas divulgações são difíceis de fornecer pelo que devem deixar de ser necessárias para as entidades referidas.

De acordo com as práticas contabilísticas utilizadas pelas empresas em Portugal, a não obrigatoriedade da apresentação das quantias brutas devida por clientes como activo e a clientes como passivo, permite que as empresas difiram tais quantias. Dessa forma o normativo português que esteve sempre assente numa apresentação de resultados orientada para a demonstração de resultados, não progride e permite continuar esta tendência, continuando assim a divergir da internacional, que tem uma orientação voltada para o balanço.

A não uniformidade dos critérios acima descritos é uma problemática que não acontece só nesta norma, e somente em Portugal. É visível em mais jurisdições ao redor do planeta, afectando assim a nível da comparabilidade da informação financeira. Sendo o objectivo do IASB a uniformização da apresentação da informação financeira, não nos parece que seja uma medida sensata esta diferença entre a apresentação e divulgação da informação financeira entre as empresas construtoras que usem as IFRS na sua totalidade (“*full IFRS*”) e as que usem as normas internacionais “amputadas” ou adaptadas para as realidades de cada País ou para as “Pequenas e Médias Empresas”, como é o caso, por exemplo, das NCRF do novo SNC da CNC.

Acresce que o conceito de Pequena e Média Empresa não é pacífico. Uma média empresa em Portugal, é quase de certeza uma pequena empresa em França ou na Alemanha. Por exemplo, a nível do número de trabalhadores, segundo o 13 *Code of Federal Regulations* 121.802(a), nos EUA uma pequena e média empresa tem menos de 500 trabalhadores. Ao nível europeu a Recomendação 2003/361/CE, de 6 de Maio de 2003, prevê um máximo de 250 trabalhadores. Em Portugal, segundo o Instituto Nacional de Estatística, uma pequena empresa tem menos de 50 trabalhadores.

Verifica-se, pois, uma falta de comparabilidade dentro do mesmo modelo contabilístico:

- entre empresas do mesmo sector que usem níveis distintos de preparação e apresentação das contas; e
- entre as empresas de países diferentes que usem as normas do mesmo nível (leia-se segundo nível, no caso de Portugal) adaptadas à realidade contabilística de cada país.

Deve notar-se que a norma do IASB para as PME (IFRS for SMEs) tem o seu equivalente, em Portugal, no novo SNC, nas NCRF e na Norma Única para as Pequenas Empresas.

A adaptação das normas do IASB à realidade de cada país (jurisdição)³⁶ é debatida no artigo de Simonds (2007), *Speaking in tongues*, que retrata o exemplo de países como o Kuwait que estão a adoptar as IFRS com determinadas peculiaridades, procurando assim adaptar padrões internacionais de acordo com as suas preferências. Se cada país adaptar as normas de maneira a reflectir os seus antigos padrões contabilísticos nacionais nas normas “adaptadas”, isto causará o aparecimento de centenas de versões das IFRS em vez de um conjunto único de regras internacionais.

Além disso, num futuro próximo esta situação irá criar dois conjuntos de normas financeiras que contribuirá para a criação de um dois tipos de profissionais em contabilidade, com alguns profissionais qualificados para serem vistos como contabilistas de PME’s, mas não para as empresas que utilizem as IFRS na sua totalidade. Esta situação poderá mesmo ter impacto sobre o sistema educacional. Assim haverá “pequenos” cursos para aqueles que se tornarão qualificados para o nível de trabalho em PME’s, e um programa mais longo para aqueles que queiram atingir o domínio das normas IFRS (Epstein e Jermakowicz, 2008).

³⁶ Esta adaptação, simultaneamente, favorece e atenta contra a Harmonização Contabilística Internacional presentemente em curso.

5. Conclusões da Primeira Parte da Dissertação

Como foi demonstrado na primeira parte desta Dissertação, a CNC atenta às novas alterações, designadamente, às mudanças que se encontram em curso nos sistemas normativos de vários países e com especial relevo para a União Europeia, no sentido da harmonização contabilística internacional, preparou o Sistema de Normalização Contabilística.

Este novo sistema surgiu com o objectivo de poder dar resposta a necessidades de preparação e apresentação da informação financeira internacionalmente comparável, que o POC não seria capaz de responder. De entre as mais diversas normas que fazem parte do novo SNC, consta a NCRF 19, objecto deste estudo, a qual, supostamente, emularia a equivalente norma internacional do IASB, ou seja, a IAS 11.

Infelizmente, e apesar dos esforços da CNC, este estudo permitiu-nos demonstrar que a aproximação desejada pela SNC aos normativos internacionais, ao nível dos contratos de construção, não foi totalmente bem sucedida. Ao serem amputados os quatro últimos pontos das Divulgações, as informações proporcionadas pelas empresas que divulgam as informações financeiras relativamente aos contratos de construção de acordo com a NCRF 19 não são comparáveis às informações financeiras elaboradas de acordo com a IAS 11 adoptada pelo Regulamento (CE) nº 1725/2003 da Comissão para a União Europeia, como já foi apresentado.

A NCRF 19 ao não emular completamente a IAS 11, constitui, simultaneamente, um avanço e um retrocesso na Harmonização Contabilística Internacional. Trata-se de um avanço porquanto melhorou significativamente os normativos até então em vigor (POC/DC 3) alinhando-os com a norma do IASB. Porém, ao adaptar a IAS 11 à realidade Portuguesa, enveredou-se por uma situação que, de certa forma, atenta contra a Harmonização Contabilística Internacional.

Esta forma de proceder prejudica a comparabilidade, horizontal e vertical, uma das características fundamentais a que deve obedecer a informação financeira relatada, consagrada na Estrutura Conceptual do IASB (e também na do SNC e na do FASB). Veja-se, por exemplo, o caso de duas grandes empresas equiparadas em termos de dimensão e volume de negócios. Se a primeira está cotada, obrigatoriamente, utiliza a

IAS 11 no reconhecimento, mensuração e divulgação. Se a segunda, não está cotada, não é obrigada à utilização da IAS 11 (a menos que aderisse voluntariamente à sua adopção). Utiliza a NCRF 19. Como já foi demonstrado, o reconhecimento, mensuração e relato financeiro destas duas empresas não são comparáveis. A empresa que utiliza a IAS 11 aplica um modelo de reconhecimento, mensuração e divulgação com orientação para o balanço. A empresa que utiliza a NCRF 19 aplica um modelo de reconhecimento, mensuração e divulgação com orientação para a demonstração de resultados.

Ora, o modelo de reconhecimento, mensuração e divulgação com orientação para a demonstração de resultados tem vindo a ser abandonado internacionalmente. Veja-se, por exemplo, o que se passou com a revisão recente de algumas normas do IASB. O caso da IAS 12 - Impostos sobre o Rendimento, é paradigmático nesta matéria, quando adoptou o *liability method* para reconhecer activos e passivos por impostos diferidos, em detrimento do método até então praticado (*deferral method*). Mais recentemente, pode-se assinalar um outro caso, designadamente, o projecto da nova norma IAS 18 do Rédito, em que o IASB e o FASB decidiram abandonar a *earning process approach*, e, em vez disso, abraçaram uma abordagem de activos e passivos.

Acresce que, além da falta de comparabilidade referida, a exclusão destas quatro cláusulas pode ainda provocar a ocorrência de riscos acrescidos para os investidores. A não obrigatoriedade de divulgação dos activos e passivos contingentes pode, num caso mais grave, pôr em causa a continuidade da obra e a continuidade da própria empresa. Um exemplo ilustrativo é o apresentado no ponto 2.4 desta dissertação, que se refere a um caso de processos judiciais pendentes, em que a empresa possa ter uma obrigação possível de pagar grandes indemnizações, mas que não foram nem reconhecidas (e bem porque as obrigações possíveis não são reconhecidas) nem divulgadas.

Contudo, segundo parece, a intenção da SNC era de ir ao encontro das orientações do IFRIC ao eliminar divulgações consideradas complexas para determinadas entidades. Mas, dessa forma o normativo português, que sempre esteve baseado no reconhecimento, mensuração e divulgação com orientação para a demonstração de resultados, não progride, permite continuar a adoptar esta orientação, e não se alinha com a tendência internacional em termos de harmonização contabilística.

De salientar, ainda, a um nível superior, a falta de comparabilidade existente entre as IAS 11 do IASB e a adoptada pelo Regulamento (CE) nº 1725/2003 da Comissão para a União Europeia. A nova versão da IAS 11 do IASB já apresenta alterações resultantes das alterações feitas em 2007 à IAS 1 *Presentation of Financial Statements* e à IAS 23 - *Borrowing Costs*. Alterações estas que a versão Europeia, onde foi baseada a NCRF 19, não contém.

Por outro lado, encontramos ainda em determinados tópicos seleccionados para efeitos do presente estudo, divergências e diferenças significativas existentes entre as normas do IASB/SNC e os US GAAP's. A principal divergência é no tratamento alternativo utilizado para o reconhecimento dos réditos e custos do contrato pelas três realidades. Enquanto os US GAAP's, bem como outras jurisdições, ainda permitem o método do contrato completado como método alternativo, devido ao seu carácter prudente, este foi excluído pelo IASB e não foi incluído nas novas normas da SNC. Estas duas últimas realidades utilizam como alternativa ao método da percentagem de acabamento com o *cost recovery method* (Método do Lucro Nulo).

Existem ainda situações que não são abordadas pelas normas do IASB e SNC, bastante comuns nos contratos de construção, e já há muito tratadas pelos US GAAP's. É o caso do tratamento das opções que podem ser incluídas no contrato e que podem dar origem a construção de um activo adicional ou activos adicionais. Outras matérias apresentam abordagens mais extensas e detalhadas nos US GAAP's. É o caso das modificações das encomendas (variações) e do reconhecimento do reembolso de custos não incluídos no contrato (reinvocações).

No tema sobre o tratamento dos empreendimentos conjuntos e contratos compartilhados, o tratamento utilizado pelo IASB/SNC foi considerado, por alguns autores, mais aperfeiçoado do que das normas americanas, inglesas ou de qualquer outra jurisdição. Isto devido à opção da utilização do método de consolidação proporcional pelo IASB e SNC no tratamento dos empreendimentos conjuntos e contratos compartilhados, ao contrário da realidade americana que têm como tratamento de referência o método de equivalência patrimonial (embora muitas entidades americanas, na prática, adoptem o método da consolidação proporcional). Este é um tema presentemente em processo de estudo pelo IASB (ED 9, *Joint Arrangements*).

PARTE II – EMPÍRICA

1. Considerações Gerais

O estudo desenvolvido na primeira parte da dissertação permitiu demonstrar que apesar dos avanços rumo à harmonização contabilística internacional já alcançados pelo IASC/IASB, existem ainda inúmeras divergências entre os normativos nas mais diversas jurisdições. Este estudo procura evidenciar isso mesmo, mostrando as divergências existentes entre o IASB, o FASB e o Normativo Português (em vigor e futuro). Grande parte destas divergências dizem respeito às práticas e regulamentos de cada País ou da Região (Europa, por exemplo) em este está inserido.

A segunda parte deste trabalho tem como objectivo principal apresentar os elementos recolhidos, os métodos utilizados que, em conjunto com a revisão de literatura efectuada, irão suportar os resultados da investigação empírica.

Para proceder a essa análise foi preparado um guião, destinado a inquirir as principais empresas de construção portuguesas. Pretende-se analisar, através das respostas apresentadas, se:

H3: *As Empresas de Construção Portuguesas que usam os normativos internacionais para reconhecerem, mensurarem e divulgarem os contratos de construção estão a fazê-lo correctamente e de acordo com estas mesmas normas.*

H4: *As Empresas de Construção Portuguesas que usam os normativos nacionais para reconhecerem, mensurarem e divulgarem os contratos de construção estão preparadas para acolher as normas do novo Sistema de Normalização Contabilística.*

1.1 Dificuldades e Limitações

Apesar dos esforços e vários contactos, a colaboração por parte das empresas de construção solicitadas a participar nas entrevistas foi fraca. Muitas vezes a obtenção de dados por entrevista foi impossível. Os Guiões de entrevistas muitas vezes tiveram que tornar-se questionários que foram deixados nas entidades para se poderem obter alguns

dos dados desta dissertação. As respostas adquiridas representam cerca de 14% das empresas contactadas, sendo três obtidas por entrevistas.

2. Metodologia utilizada

2.1 Concepção do Guião de Entrevista

O Guião de entrevista foi concebido para dar resposta às hipóteses levantadas na presente dissertação. Este guião foi baseado no Questionário de Conformidade das Normas do IASB de 2009, com algumas modificações para se poder incorporar questões ligadas ao normativo nacional.

O Guião apresenta um total de sessenta e seis questões e possui nove partes. Estas nove partes foram agrupadas em dois grandes grupos. O primeiro grupo, onde constam as duas primeiras partes do Guião, é composto por 17 questões, onde constam as informações relativas à:

- Identificação da Entidade, onde são englobadas informações relacionadas com a identificação da sociedade e informações como Periodicidade do Relato, Número de Trabalhadores, Volume de Negócios e Total do Activo do Balanço, e,
- Relativas ao enquadramento, que nos permitiu obter dados relativos aos normativos utilizados pela entidade na contabilização dos seus contratos de construção, a posição da empresa relativamente a elaboração de contas consolidadas e valores mobiliários à negociação.

E um segundo grupo, composto pelo resto das questões, que foi elaborado principalmente com o objectivo de recolher os dados que irão suportar a resposta das questões estabelecidas nas hipóteses três e quatro. Neste grupo analisámos a correcta contabilização dos contratos de construção em áreas como:

- Combinação e Segmentação dos Contratos de Construção
- Réditos do Contrato
- Custos do Contrato
- Reconhecimento dos Réditos e Custos nos Contratos de Construção
- Mensuração dos Réditos do Contrato nos Contratos de Construção

- Reconhecimento de perdas esperadas e Alterações nas estimativas
- Divulgações

O quadro a seguir resume os dois grandes grupos de questões do guião de entrevista, e as hipóteses com que se encontram relacionadas.

Grupo	Nº de Questões	Hipóteses Relacionadas
I	Composto por 17 questões de identificação e enquadramento. (aproximadamente 25% do total de questões).	Não relacionada directamente com as hipóteses.
II	Composto por 49 questões que tem como objectivo testar a hipótese. (aproximadamente 75% do total de questões).	Relacionada com a hipótese H3 e H4

*Tabela 4 – Relação dos Grupos com as Hipóteses
(Elaboração Própria)*

As questões do guião tiveram as mais diversas estruturas como os exemplos demonstrados a seguir, de perguntas retiradas do Guião de Entrevista utilizado:

- Perguntas com espaços para preencher:

Designação Social *Empresa XPTO Construções, S.A.*

- Perguntas de escolha múltipla:

A entidade possui contratos de construção especificamente negociados para a construção de um activo ou conjunto de activos?

Sim *Não* *Não Aplicável*

- Perguntas de múltipla escolha com respostas múltiplas:

A conta Construção em Curso normalmente inclui?

a margem ganha no contrato *facturação progressiva*
 somatório das perdas reconhecidas *custos incorridos do contrato*

- E a junção de perguntas de Escolha Múltipla e Espaços por preencher, como por exemplo:

Antecipou a aplicação de alguma norma?

Sim *Não* *Não Aplicável*

Se Sim identifique: *Norma XY*

2.2 Amostra Escolhida

O universo para a selecção da amostra foi o universo das empresas de construção portuguesas. Foram escolhidas 50 empresas para fazer parte da amostra desta dissertação. As empresas seleccionadas foram as primeiras 50 empresas de construção constantes nas 1.000 maiores empresas de construção portuguesas não financeiras baseadas num estudo do Jornal Público³⁷. Neste grupo constam 3 das empresas de construção inseridas no PSI³⁸-20.

3. Apresentação e Análise das Respostas Obtidas

3.1 Caracterização da amostra

A partir das questões estabelecidas no Guião de Entrevista relacionadas com a identificação da sociedade e de enquadramento foi-nos permitido caracterizar a amostra objecto de análise.

A partir dos dados podemos concluir que a maior parte das empresas são sociedades anónimas, e apenas metade delas usa a IAS 11 na contabilização dos seus contratos de construção. O quadro a seguir permite identificar outras características da amostra em análise.

Identificação da Sociedade

	Número	Percentual
Tipo de Sociedade		
Sociedades por quotas	1	14%
Sociedades anónimas	6	86%
Dados das Sociedades	Mínimo	Máximo
Número de Trabalhadores	170	13.500
Volume de Negócios	43.000 (M€)	1.291.073 (M€)
Total do Activo	22.000 (M€)	3.178.037 (M€)

Enquadramento

	Número	Percentual
Normativo Utilizado		
Normativo Nacional (Circ. 5/90 e POC/DC 3)	4	57,1%
Normativo Nacional e Internacional (+ IAS 11)	3	42,9%

³⁷ A lista Público 1000 não inclui sociedades gestoras de participações sociais nem empresas do sector financeiro (bancos, seguradoras e parabancárias como sociedades de “leasing”, “factoring”, SFAC, etc.). As empresas listadas em PÚBLICO 1000 foram ordenadas pelo volume de vendas referente a 2006.

³⁸ Portuguese Stock Index

Obrigação de elaboração de contas consolidadas		
Sim	2	28,6%
Não	5	71,4%
Valores mobiliários à negociação em algum mercado regulamentado		
Sim	2	28,6%
Não	5	71,4%
Antecipou a aplicação de alguma norma?		
Sim (NCRF 19)	2	29%
Não	5	71%

*Tabela 5 – Resumo do primeiro Grupo do Guião de Entrevista
(Elaboração Própria)*

3.2 Apresentação dos Resultados Obtidos

Após a caracterização das sociedades através das respostas apresentadas no primeiro grupo do Guião de Entrevistas, passámos à análise do segundo grupo de onde pretendemos retirar os dados necessários para dar resposta às hipóteses definidas.

De todos os resultados obtidos das entrevistas, apresentados no Anexo II, seleccionámos aqueles que se mostraram mais relevantes para atingir os objectivos em causa.

Réditos dos Contratos

Os réditos do contrato são reconhecidos apenas se for provável que resultarão em réditos para a entidade e forem mensurados com fiabilidade.

57,1% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Os réditos recebidos ou a receber do contrato são reconhecidos pelo Justo Valor.

14,3% *das sociedades fazem-no pelo Custo Corrente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

28,6% *das sociedades fazem-no pelo Custo Histórico e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

14,3% *das sociedades não respondeu*

O reconhecimento das variações como réditos do contrato.

14,3% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

O reconhecimento de reivindicações como réditos do contrato.

28,6% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

O reconhecimento dos pagamentos de incentivos como réditos do contrato.

14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das entidades não aplicam</i>

As facturações correspondentes aos pagamentos parciais do contrato, qualquer que seja o período contabilístico em que se verifiquem, serão reconhecidas como réditos.

42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das entidades não aplicam</i>

Custos do Contrato

As entidades incluem nos custos do contrato apenas aqueles que são permitidos.

71,4%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
-------	---

Os custos atribuíveis à actividade contratual em geral (seguros, assistência técnica) são imputados ao contrato correctamente.

85,7%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

Os custos dos empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível devem ser capitalizados (reconhecidos como activos).

85,7%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
-------	---

Os custos que visam assegurar a aquisição do contrato (ex: viagens, reuniões de negócios feitas antes do contrato ser assinado), são reconhecidos correctamente.

14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
-------	---

Os custos para assegurar o contrato reconhecidos como gasto do período em que foram incorridos não podem ser incluídos nos custos do contrato quando este for obtido num período subsequente.

14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
-------	---

Reconhecimento dos Réditos e Custos nos Contratos de Construção

Os réditos e os custos associados ao contrato de construção apenas são reconhecidos se o desfecho do contrato de construção puder ser fiavelmente estimado.

57,1% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

As empresas estimam fiavelmente o desfecho de um contrato de construção negociado a um preço fixado.

57,1% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

As empresas estimam fiavelmente o desfecho de um contrato de construção negociado como um contrato de "cost plus".

71,4% *das entidades não aplicam*

Quando a empresa incorre em custos que se relacionem com uma actividade futura e a sua recuperação seja provável, estes são reconhecidos como activo

28,6% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Ao surgir uma incerteza sobre a cobrança de valores já incluídos no rédito do contrato e na demonstração de resultados, quando os mesmos forem considerados irrecuperáveis, estes são reconhecidos gastos

14,3% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos dos clientes não reflectem sempre o trabalho executado.

28,6% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Quando a fase de acabamento é determinada com referência aos custos do contrato incorridos até à data não podem ser incluídos outros custos do contrato além dos que reflectem o trabalho realizado.

42,9% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Quando o desfecho de um contrato de construção não pode ser estimado fiavelmente os réditos e custos são reconhecidos correctamente.

42,9% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Quando o desfecho de um contrato de construção não pode ser estimado com fiabilidade, as perdas esperadas são reconhecidas imediatamente como gastos.

42,9% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Quando as incertezas que impediram que o desfecho do contrato fosse fiavelmente estimado já não existirem, são reconhecidos os réditos e custos com referência à fase de acabamento do contrato.

28,6% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Mensuração dos Réditos do Contrato nos Contratos de Construção

Os réditos e os custos associados ao contrato de construção são reconhecidos com base:

100% *das sociedades pelo Método da Percentagem de Acabamento*

Quando usado o método da percentagem de acabamento, o grau ou fase de acabamento da obra é calculado pela relação custos incorridos até à data sobre esses custos mais os custos estimados para acabar a obra.

14,3% *das sociedades não respondeu*

Para efeitos do cálculo do grau de acabamento os custos incorridos a considerar são apenas aqueles que reflectam o trabalho executado.

42,9% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Quando usado o método de contrato completado, os réditos são reconhecidos apenas quando a obra contratada estiver concluída ou substancialmente concluída?

85,7% *das entidades não aplicam*

Quando a percentagem de acabamento for superior à percentagem de facturação esta última é utilizada no reconhecimento dos resultados.

85,7% *das sociedades ainda utiliza o método do contrato completado no reconhecimento dos resultados do contrato.*

A conta Construção em Curso normalmente inclui a margem ganha e os custos incorridos no contrato.

100% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19 (apenas consideram os custos incorridos)*

A quando da emissão de uma factura ao cliente relacionada com os pagamentos do contrato de construção, é registada a dívida por débito na conta do mesmo, por contrapartida de uma conta de facturação destinada ao contrato.

85,7% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Quando os réditos reconhecidos do contrato de construção (menos as perdas reconhecidas) forem superiores à sua facturação, esta quantia líquida é reconhecida como um activo.

57,1% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Quando a facturação do contrato de construção for superior aos réditos reconhecidos no contrato (menos as perdas reconhecidas), esta quantia líquida é reconhecida como um passivo.

57,1% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Devem ser constituídas provisões para perdas previsíveis decorrentes da realização do contrato, independentemente do método utilizado.

42,9% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

São estabelecidas provisões para contingências que surjam durante o período de garantia da obra.

71,4% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Combinação e Segmentação dos Contratos de Construção

71% *das sociedades não contabilizam correctamente a combinação dos contratos de construção. Estão em desacordo com a IAS 11/NCRF 19*

29% *das sociedades não contabilizam correctamente a adição de um activo adicional nos contratos de construção. Estão em desacordo com a IAS 11/NCRF 19*

Reconhecimento de perdas esperadas e Alterações nas estimativas

Quando for provável que os custos totais do contrato excedam o rédito total do contrato é imediatamente reconhecida uma perda esperada como um gasto.

71,4% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Quando existirem alterações nas estimativas dos réditos e/ou custos do contrato as alterações nas estimativas do desfecho do contrato são reconhecidas de acordo com a IAS 8.

42,9% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*
28,6% *das entidades não aplicam*

Divulgações

9.1 A empresa divulga todas as informações obrigadas pela IAS 11.

71,4% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*
14,3% *das entidades não aplicam*

9.2 A empresa divulga a nota 48 do Anexo.

28,6% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

9.3 A empresa divulga quaisquer passivos contingentes e activos contingentes de acordo com a IAS 37.

28,6% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*
28,6% *das entidades não aplicam*

3.3 Análise dos resultados obtidos

Esta parte do trabalho tem como objectivo analisar os principais resultados apresentados no ponto anterior. Assim sendo, verificamos que:

- Em mais de metade das entidades inquiridas, os réditos dos contratos de construção são reconhecidos mesmo quando não for provável que resultarão em benefícios futuros para a entidade e/ou não forem mensurados com fiabilidade. A

maior parte das sociedades não reconhece os réditos correctamente e de acordo com a IAS 11/NCRF 19.

- Por isso, ainda existem sociedades que não cumprem todos os requisitos para o reconhecimento dos réditos, variações reivindicações e pagamentos de incentivos. Sendo estes incentivos muito pouco frequentes nos contratos, tal com descrito por alguns entrevistados e comprovado pelas respostas obtidas.
- O justo valor ainda não é utilizado por todas as empresas de construção para medir a retribuição recebida ou a receber. O Custo Histórico e o Custo Corrente ainda são utilizados por pelo menos quase metade das entidades inquiridas.
- Um número preocupante de 42% das sociedades, dentre as quais sociedades que aplicam a IAS 11/NCRF 19 como norma principal, reconhecem réditos aquando das facturações parciais dos contratos. Dessa forma ignoram a percentagem de acabamento no reconhecimento dos réditos, embora todas as empresas inquiridas admitissem usar o método da percentagem de acabamento no reconhecimento dos resultados do contrato.
- Outro dado que ressalta à vista nesta análise é que 71% das sociedades inquiridas reconhecem no contrato custos não permitidos pela IAS 11/NCRF 19. Os mais frequentes são as depreciações/amortizações de instalações e equipamentos ociosos e os custos de vender no caso em que o activo seja construído com esse propósito.
- Dos dados em análise talvez o mais alarmante esteja relacionado com mais de três quartos das sociedades inquiridas que diferem os custos dos empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível. Como já foi apresentado na parte teórica existem divergências entre a IAS 11 do IASB e a IAS 11 adoptada pela União Europeia/NCRF 19 do SNC. O correcto reconhecimento destes custos implica a sua capitalização e não o seu diferimento. Esta percentagem permite demonstrar que a maior parte das sociedades mantém a sua contabilização com orientação para a demonstração de resultados.
- As entidades inquiridas têm ignorado se o desfecho do contrato de construção pode ou não ser fiavelmente estimado antes de reconhecer os réditos e custos do contrato. Foi verificado que mais de metade das entidades não têm cumprido este requisito. No caso das entidades que tem contratos com um preço fixado também encontramos o mesmo problema com a mesma percentagem.

- Em 42% das entidades quando o desfecho de um contrato de construção não pode ser estimado com fiabilidade, os réditos e custos não são reconhecidos correctamente de acordo com a IAS 11/NCRF 19, e também as perdas esperadas não são reconhecidas imediatamente como gasto.
- Mais de três quartos das entidades não negociam contratos de construção de "*cost plus*".
- Em 42% das sociedades, na determinação do grau de acabamento do contrato, são incluídos outros custos, que muitas vezes não reflectem o trabalho realizado, além dos permitidos e incorridos até à data.
- O Método da Percentagem de Acabamento é o método de reconhecimento dos réditos e custos utilizado por todas as entidades inquiridas.
- Em quase metade das entidades são incluídos custos no cálculo do grau de acabamento da obra que não reflectem o trabalho executado.
- Na contabilização dos contratos de construção ainda existe uma grande tendência para o reconhecimento dos resultados pela via fiscal. No reconhecimento dos resultados, em 85 % das sociedades inquiridas, quando a percentagem de acabamento é superior à percentagem de facturação, esta última é utilizada no reconhecimento dos resultados. O reconhecimento dos resultados deve ser sempre feito pelo método da percentagem de acabamento. O determinado no art. 19.º do CIRC e a Circular 5/90 devem ser usadas apenas para ajustar os resultados a serem apresentados na Declaração Modelo 22 do IRC.
- A Conta de Construção em Curso, em todas as entidades inquiridas, serve apenas para registar os custos incorridos no contrato. Esta conta de inventário é usada, quando utilizado o método da percentagem de acabamento, para registar os custos de construção acumulados mais os lucros reconhecidos até à data. E em nenhuma das entidades inquiridas, incluindo as que usam o normativo internacional, e estão cotadas em bolsa e são obrigadas a consolidar.
- Aquando da emissão de uma factura ao cliente, relacionada com os pagamentos do contrato de construção, é registada a dívida do cliente por débito na conta do mesmo, por contrapartida de uma conta de facturação destinada ao contrato. Este é o reconhecimento aconselhado pela IAS 11/NCRF 19. Mas, em 42,9% das entidades, e coincidentemente todas aquelas que usam os normativos nacionais na

contabilização dos contratos de construção, usam uma conta de proveitos como contrapartida do débito ao cliente.

- 57,1% das sociedades não registam como activo a quantia bruta devida por clientes nem como passivo a quantia bruta devida a clientes, relativa aos trabalhos do contrato. Esta percentagem, na sua maioria, diz mais uma vez respeito às entidades que usam as normas nacionais na contabilização dos contratos de construção.
- 42,9% não constituem provisões para perdas previsíveis decorrentes da realização do contrato, independentemente do método utilizado, e 71,4% não constituem provisões para contingências que surjam durante o período de garantia da obra.
- Muitas vezes são ignorados alguns dos requisitos considerados obrigatórios para o tratamento do contrato como um contrato de construção único. Por essa razão 71% das sociedades não contabilizam correctamente a combinação dos contratos de construção.
- Situação semelhante acontece na construção de um activo adicional. As condições para que um activo adicional seja tratado em separado não são cumpridas em 29% das sociedades inquiridas.
- Durante os contratos, apenas 28,6% das entidades, reconhece imediatamente a perda esperada como um gasto quando for provável que os custos totais do contrato irão exceder o rédito total do contrato.
- Quando há necessidade de alterações nas estimativas dos réditos e/ou custos do contrato, 42,9% das entidades não reconhecem as alterações nas estimativas de acordo com IAS 8, e 28,6% das entidades não aplicam a IAS 8.
- Apenas 14,3% das entidades inquiridas divulgam todas as informações obrigadas de acordo com a IAS 11.
- Apenas 28,6% das entidades inquiridas divulgam todas as informações obrigadas de acordo com a DC 3.
- E apenas 28,6% das entidades inquiridas divulgam quaisquer passivos contingentes e activos contingentes de acordo com a IAS 37, enquanto outras 28,6% das sociedades não o aplicam.

4. Conclusões da Segunda Parte da Dissertação.

Após a análise dos resultados extraídos das respostas obtidas através do Guião de Entrevista, pretendemos estar em condições de poder responder à Terceira e à Quarta Hipóteses, anteriormente definidas.

A Terceira Hipótese, pretende analisar se *“as Empresas de Construção Portuguesas que usam os normativos internacionais para reconhecerem, mensurarem e divulgarem os contratos de construção estão a fazê-lo correctamente e de acordo com estas mesmas normas”*. De acordo com a análise qualitativa dos resultados, verificamos que empresas de Construção Portuguesas inquiridas não reconhecem, mensuram e divulgam os contratos de construção correctamente e de acordo com a IAS 11.

Inesperadamente, verificamos que existem muitas dificuldades na aplicação desta norma do IASB pelas empresas inquiridas que a utilizam. Ainda existem empresas que aplicam a IAS 11 e que reconhecem os réditos do contrato pelo custo histórico e não pelo seu justo valor recebido, ou a receber. Por outro lado, as facturações recebidas do contrato ainda são consideradas como representativas de réditos do contrato. Observa-se aqui que certos conceitos do POC estão ainda demasiado enraizados em determinadas entidades que usam a IAS 11.

A norma do IASB define no seu corpo quais os custos que são aceites como custos num contrato de construção. Ainda assim, as empresas reconhecem custos relacionados com a construção cujo reembolso não esteja especificado, bem como no cálculo da fase de acabamento são incluídos outros custos do contrato além dos que reflectem o trabalho realizado. Este procedimento causa apresentações de demonstrativos financeiros que não proporcionam uma imagem fidedigna da informação financeira.

Na apresentação das demonstrações financeiras por parte das empresas que utilizam a IAS 11, encontramos o que foi considerada ser uma falta crassa de interpretação da norma. É o facto de na conta de Construção em Curso incluir apenas os custos incorridos e não serem reconhecidos nesta mesma conta, como preconiza a IAS 11, os lucros reconhecidos.

Foi verificado também que existe uma grande tendência para diferimento dos custos nas empresas que utilizam a IAS 11, em vez da sua capitalização. Situação esta que assumimos que seria encontrada apenas nas empresas que utilizam o normativo nacional. Exemplos desta situação são os diferimentos dos custos dos empréstimos obtidos e dos custos relacionados com a actividade futura.

Situação semelhante acontece na apresentação das quantias brutas devidas por cliente e devidas a clientes. Estes valores são na maior parte dos casos diferidos, quando deveriam ser registados como activo e passivo, respectivamente. Mais uma vez a tendência de uma contabilidade voltada para a demonstração de resultados e não para o balanço é aqui espelhada. Esta propensão em nada contribui para a apresentação de demonstrativos financeiros que sejam compreensíveis pelos interessados dessas informações. Com a apresentação da conta de diferimentos, o balanço (demonstração da posição financeira) apresenta uma rubrica que apresenta uma teia de valores pouco explícitos e que não apresentam a imagem verdadeira e apropriada das operações da empresa. Nalguns casos, o incluído nos acréscimos e diferimentos, não satisfaz as definições de activo e de passivo expressas na Estrutura Conceptual.

No caso da quarta e última hipótese, das *empresas de Construção Portuguesas que usam os normativos nacionais para reconhecerem, mensurarem e divulgarem os contratos de construção* estarem ou não preparadas *para acolher as normas do novo Sistema de Normalização Contabilística*, também chegamos a uma conclusão inesperada.

Nas entrevistas que fizemos, tivemos a possibilidade de entrevistar duas empresas que usavam os normativos nacionais na contabilização dos contratos de construção. Nenhum dos entrevistados admitiu que a sua empresa estivesse preparada para o projecto da SNC. Numa delas, o Responsável pela Contabilidade admitiu directamente estar mais preocupado com a mudança que ira acontecer no Código do IVA do que com o Projecto do SNC. Esta última empresa não aplica sequer o POC/DC 3, limitando-se apenas ao art.º 19.º do IRC e à Circular 5/90 da DGCI, no reconhecimento dos seus contratos de construção.

Devido ao facto de a NCRF 19 ser bastante semelhante à IAS 11, e pelo Guião de Entrevista ter sido baseado no Questionário de Conformidade das Normas do IASB de

2009, mas mais especificamente a IAS 11, este Guião permitiu-nos também tirar conclusões sobre se as empresas que utilizam os normativos nacionais estão em condições de contabilizar os seus contratos de construção de acordo com a NCRF 19.

A maior parte das entidades inquiridas que utilizam POC/DC3 ou os critérios fiscais (art.º 19.º do IRC e Circular n.º 5/90 da DGCI) na contabilização dos contratos de construção, pelas respostas apresentadas, não estão definitivamente alinhadas com o normativo internacional e não se encontram preparadas para reconhecer os contratos de construção de acordo com a NCRF 19.

A evidência disso foram as respostas às questões do Guião de Entrevista. Estas empresas exibiram bastantes lacunas no reconhecimento, mensuração e divulgação dos resultados do contrato de acordo com a IAS 11. Todos os erros que foram encontrados nas empresas que usam os normativos internacionais para reconhecerem, mensurarem e divulgarem os contratos de construção, foram também encontrados pelas empresas que usam os normativos nacionais. Algumas destas apresentam ainda falta de conhecimento no tratamento de várias matérias como segmentação dos contratos de construção, tratamento das alterações de estimativas e capitalização de determinados custos. A maior parte dos erros encontrados no Capítulo 3.3 da Parte II desta Dissertação, e no Anexo II, foram verificados pelas entidades que usam os normativos nacionais.

Foi ainda verificado que, em Portugal, algumas das empresas têm optado apenas por seguir o critério fiscal (art.º 19.º do IRC e Circular n.º 5/90 da DGCI) no reconhecimento dos resultados dos contratos de construção. Esta opção não respeita a Estrutura Conceptual do IASB/SNC, designadamente a Característica Qualitativa da Substância Sobre a Forma.

PARTE III – CONCLUSÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Os últimos dez anos foram anos de importantes conquistas no âmbito da Harmonização Contabilística Internacional. Durante este período presenciámos a criação do IASB, que substituiu o IASC, que trouxe desenvolvimentos e melhorias nas normas internacionais de contabilidade. A adopção das normas do IASB pela União Europeia e ainda a assinatura do *Norwalk Agreement*, o programa de convergência entre as normas do IASB e do FASB. A nível nacional, e muito mais recentemente, assistimos à entrada em vigor do Novo Sistema de Normalização Contabilística que surge como a finalidade de actualizar o normativo contabilístico Português, alinhando-o com o internacional.

Todas essas mudanças conduziram a melhorias ao nível da contabilização dos contratos de construção nas mais diversas jurisdições. Progressos significativos foram atingidos na comparabilidade da informação financeira internacional entre as empresas construtoras e uma melhoria na compreensibilidade e interpretação das demonstrações financeiras por parte dos utilizadores interessados foi alcançada. Mas o desenvolvimento já realizado e apresentado durante a dissertação mostra-se ainda insuficiente para atingir um dos objectivos definidos pelo IASB, nomeadamente o de desenvolver um conjunto único de normas de alta qualidade aceites internacionalmente.

Ao nível das normas relacionadas com os contratos de construção, nas realidades estudadas, melhorias ainda devem ser feitas não só ao nível das normas propriamente ditas, como também em todo o contexto que as rodeia. A nível nacional, são expectáveis impactos com a introdução do novo SNC. Impactos ao nível de problemas que irão surgir com a sua implementação, visando a harmonização contabilística internacional. Existem questões que, directa e indirectamente, se prendem com o tratamento dos contratos plurianuais de construção. Questões que afectam não só a comparabilidade entre as “*full IFRS*” versus NCRF, como está espelhado na dissertação, mas que também questões exteriores à elaboração das normas, como a formação e educação dos profissionais da contabilidade e dos gestores das entidades para as normas, e a necessidade de eliminar as discrepâncias com os normativos fiscais, entre outros.

Um exemplo ilustrativos no domínio da formação/educação é o facto de se passar a utilizar vários normativos na mesma jurisdição, o que pode levar a que num futuro

próximo, à criação de dois tipos de profissionais em contabilidade. Um primeiro grupo de profissionais qualificados para serem vistos como contabilistas de PME's, preparados para interpretar e aplicar as NCRF, mas não qualificado para as empresas que utilizem "full IFRS". E um segundo grupo preparado para interpretar e aplicar as "full IFRS" nas entidades que estão obrigadas a este conjunto mais complexo e completo de normas (entidades cotadas, que consolidam contas, por exemplo, do sector industrial ou do sector financeiro). Pode mesmo acontecer que alguns profissionais ainda se qualifiquem pelo nível menos elevado, ou seja, adquiram somente competência para interpretar e aplicar a Norma Única para as Pequenas Empresas. Esta situação poderá mesmo ter impacto sobre o sistema educacional. Assim haveria "pequenos" cursos para aqueles que se tornarão qualificados para o nível de trabalho junto das PME's, e um programa mais extenso para aqueles que queiram atingir o domínio das normas IFRS.

Outra questão que não poderá ser ignorada, é a necessidade de colmatar as discrepâncias existentes entre os normativos contabilísticos e os normativos fiscais, tendo que adaptar estes últimos à nova realidade contabilística. É necessário ter em consideração que a SNC foi baseada nas Normas Internacionais do IASB e que estas são subjacentes a um modelo contabilístico "anglo-saxónico". Este tipo de modelo prevê uma separação (independência) entre a contabilidade e a fiscalidade ao contrário do modelo Português que é baseado no modelo "continental-europeu" que apresenta uma dependência entre a contabilidade e a fiscalidade.

Observamos também, em 1 de Janeiro de 2010, a entrada em vigor da nova norma nacional destinada ao tratamento dos Contratos de Construção, a NCRF 19. Esta tem por base a IAS 11 da União Europeia, mas não a reproduz na sua totalidade. O que apresentou consequências, não evoluindo para uma orientação para o Balanço e mantendo a sua orientação voltada para a Demonstração de Resultados. Orientação esta que já está a ser abandonada internacionalmente nas mais recentes revisões das normas internacionais levada a cabo pelo IASB/FASB. A opção tem sido virada pela abordagem do reconhecimento de activos e passivos evitando assim a criação de débitos e créditos que não satisfazem aquelas a definições de acordo com a Estrutura Conceptual.

A norma da SNC, bem como a sua similar IAS 11 da União Europeia, mostram que necessitam ainda de actualização face às mais recentes alterações da IAS 11 do IASB.

Referimo-nos fundamentalmente às alterações recentes na IAS 23 que eliminou o tratamento alternativo dos custos de empréstimos obtidos e os esclarecimentos previstos pela IFRIC 15 sobre as distinções dos contratos de construção que estarão dentro do âmbito da NCRF 19/IAS 11 e NCRF 20/IAS 18 do Rébito.

Alterações que não deverão ficar por aqui com as profundas revisões em curso de normas existentes e conexas com os contratos plurianuais de construção, que alterarão também a IAS 11 do IASB. Como as alterações previstas da IAS 31 *Join Ventures* que irá eliminar a opção de utilização do método de consolidação proporcional, passando a permitir unicamente o método de equivalência patrimonial, e as alterações prevista fazer na IAS 37 que irá eliminar as expressões "provisões", "passivo contingente" e "activo contingente" da literatura IFRS e substituí-las por um novo termo "passivos não-financeiros", que representará, a princípio, uma mudança significativa para a contabilização das obrigações.

De referir que uma das mais importantes alterações no âmbito da IAS 11, é a alteração da nova IAS 18 do Rébito, em que o IASB e o FASB decidiram abandonar a *earning process approach* e em vez disso abraçaram uma abordagem de activos e passivos. Isto irá alterar a forma de reconhecimento dos rébitos, que irão passar a ser reconhecidos por referência directa às alterações nos activos e passivos que surgirem ao longo do contrato da entidade com um cliente.

No âmbito das normas destinadas ao tratamento dos contratos de construção, ainda muitas mudanças se aproximam. Mudanças essas que alterarão as normas do IASB e FASB dentro do âmbito do programa de convergência resultante do *Norwalk Agreement*. A CNC deverá continuar a manter-se actualizada, acompanhando as alterações das normas internacionais que se avizinham. Deverá também incorporar as evoluções já registadas e a registar pelas similares da NCRF 19, através de alterações na norma ou pela emissão de normas explicativas. Deve ainda estabelecer mecanismos que permitam verificar a adequada aplicação das normas por parte das empresas, para poderem ser minimizados os erros, e dessa forma evitar a sua má aplicação das normas e também a comparabilidade.

Com tantas alterações a ocorrer, as normas destinadas ao tratamento dos contratos de construção têm ainda um longo caminho a percorrer, rumo à harmonização contabilística internacional.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AASB [Australian Accounting Standards Board]. (2004). *Australian Accounting Standard AASB 111 – Construction Contracts*. Austrália. Acedido em 2008-05-08, http://www.aasb.com.au/admin/file/content105/c9/AASB111_07-04ndnu.pdf
- Abdel-Khalik, A. (1999). *The Blackwell Encyclopedic Dictionary of Accounting*. Wiley-Blackwell Edition.
- AICPA [American Institute of Certified Public Accountants]. (1981). *Statement of Position (SOP) 81-1 – Accounting for Performance of Construction-Type and Certain Production-Type Contracts*. Washington DC. Acedido em 2008-06-02 <http://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs&blobkey=id&blobwhere=1175819672272&blobheader=application/pdf>
- Alexander, D. e Nobes, C. (2007). *Financial Accounting: An International Introduction*. 3th Edition. England. Edição de Pearson Education.
- Alves, G. (1998). *Contratos de construção: a comparabilidade da informação financeira nas empresas construtoras*. Universidade Aberta. Aveiro.
- Barros, A. (2008). *A Contabilização dos Contratos de Construção – IAS 11*. Porto. Edição Vida Económica.
- Bell, J. (2004). *Como realizar um projecto de investigação*. Lisboa: Gradiva Publicações.
- Byrne, K e Forgeas, R (2008). *Bridging the GAAP – Understanding & Updates to IFRS*. Published by Mazars LLP and Weiser LLP
- Cammarano, N. e Klink, J. (1995). *Real Estate Accounting and Reporting: a guide for developers, investors and lenders*. 3rd Edition. New Jersey. John Wiley & Sons, Inc.
- Carvalho-Oliveira, J. e Martins, H. (2002). *A Vocabulary of Business Accounting and Finance – Vocabulário Técnico Português-Inglês-Português*. Lisboa. ISCAL
- Circular 5/90, de 27 de Novembro de 2002. Acedido em 2008-03-09, em http://www.esgt.ipt.pt/download/disciplina/74_Circular%205.90_Obras%20Plurianuais.pdf.

Código do Imposto das Pessoas Colectivas, de 31 de Dezembro de 2008. Acedido em 2008-03-10, em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/circ/index_irc.htm.

Costa, C. e Alves, G. (2008). *Contabilidade Financeira*. 7ª Edição. Lisboa. Editora Rei dos Livros.

CNC [Comissão de Normalização Contabilística]. (1991). *Directriz Contabilística N° 3/91 – Tratamento Contabilístico dos Contratos de Construção*. Lisboa. Acedido em 2009-02-23, em http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/NCRF_19_contratos_construcao.pdf.

CNC [Comissão de Normalização Contabilística]. (2003a). *Norma Internacional de Contabilidade – IAS 11 Contratos de Construção*. Lisboa. Acedido em 2009-02-21, em http://www.cnc.min-financas.pt/IAS_textos_consolidados/IAS_11_Reg_1725_2003.pdf

CNC [Comissão de Normalização Contabilística]. (2003b). *Norma Internacional de Contabilidade – IAS 18 Rédito*. Lisboa. Acedido em 2009-02-22, em http://www.cnc.min-financas.pt/IAS_textos_consolidados/IAS_18_Reg_1725_2003_TC.pdf

CNC [Comissão de Normalização Contabilística]. (2003c). *Projecto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística*. Acedido em 2009-04-16, em http://www.cnc.min-financas.pt/Documentos/NCN_LO_CE_AprovadoCG.pdf

CNC [Comissão de Normalização Contabilística]. (2005). *Plano Oficial de Contabilidade*. Lisboa. Acedido em 2009-04-19, em <http://www.cnc.min-financas.pt/POC/POContabilidade.pdf>

Davies, M. (2008). *Accounting for Real Estate Transactions: A Guide For Public Accountants and Corporate Financial Professionals*. New Jersey. John Wiley & Sons, Inc.

Delloite. (2003). *Accounting Alert*. Published by Delloite

Delloite. (2008). *IFRS in Real Estate – More Than Just Accounting & Reporting*. Published by Delloite

- Epstein, B. e Jermakowicz, E. (2008). *IFRS 2009 (International Financial Reporting Standards) – Interpretation and Application of International Financial Reporting Standards*. New Jersey. John Wiley & Sons, Inc.
- Epstein, B., Nach, R. e Bragg, S. (2008). *GAAP: Interpretation and Application of Generally Accepted Accounting Principles 2009*. New Jersey. John Wiley & Sons, Inc.
- FRSB [Financial Reporting Standards Board]. (1994). *Financial Reporting Standard 14 – Accounting for Construction Contracts*. Nova Zelândia. Acedido em 2008-05-05, http://www.nzica.com/AM/Template.cfm?Section=Financial_Reporting_Standards_files&Template=/CM/ContentDisplay.cfm&ContentID=13452
- FRSB [Financial Reporting Standards Board]. (2004). *New Zealand International Accounting Standard 11 – Construction Contracts*. Nova Zelândia. Acedido em 2008-05-05, em http://www.nzica.com/AM/Template.cfm?Section=NZEIFRS_2009_Volume_files&Template=/CM/ContentDisplay.cfm&ContentID=15640
- Ghiglione, R. e Matalon, B. (1992). *O Inquérito: Teoria e prática*. Lisboa. Celta Editora.
- IASB [International Accounting Standards Board]. (2006). *Due Process Handbook for the International Accounting Standards Board*. London. Publicado pelo International Accounting Standards Committee Foundation (IASCF).
- IASB [International Accounting Standards Board]. (2008a). *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*. Londres. Acedido em 2008-03-01, em http://eifrs.iasb.org/eifrs/stdcontent/A_Guide_through_IFRSs_2008/nullnulllo_en.html
- IASB [International Accounting Standards Board]. (2008b). *International Accounting Standard 11 – Construction Contracts*. Londres. Acedido em 2008-03-01, em http://eifrs.iasb.org/eifrs/stdcontent/A_Guide_through_IFRSs_2008/IAS11c_2004-03-31_en-2.html#Contents
- IASB [International Accounting Standards Board]. (2008c). *International Accounting Standard 16 – Property, Plant and Equipment*. Londres. Acedido em 2008-03-01, em http://eifrs.iasb.org/eifrs/stdcontent/A_Guide_through_IFRSs_2008/IAS16c_2004-12-09_en-3.html#Contents

IASB [International Accounting Standards Board]. (2008d). *International Accounting Standard 18 – Revenue*. Londres. Acedido em 2008-03-01, em http://eifrs.iasb.org/eifrs/stdcontent/A_Guide_through_IFRSs_2008/IAS18c_2004-03-31_en-2.html#Contents

IASB [International Accounting Standards Board]. (2008e). *International Accounting Standard 23 – Borrowing Costs*. Londres. Acedido em 2008-03-01, em http://eifrs.iasb.org/eifrs/stdcontent/A_Guide_through_IFRSs_2008/IAS23o_2007-03-01_en-2.html#Contents

IASB [International Accounting Standards Board]. (2008f). *International Accounting Standard 31 – Interests in Joint Ventures*. Londres. Acedido em 2008-08-23, em http://eifrs.iasb.org/eifrs/stdcontent/A_Guide_through_IFRSs_2008/IAS31c_2004-03-31_en-3.html#Contents

IASB [International Accounting Standards Board]. (2008g). *International Financial Reporting Interpretations Committee – IFRIC 15 Agreements for the Construction of Real Estate*. Londres. Acedido em 2008-03-05, em http://eifrs.iasb.org/eifrs/stdcontent/A_Guide_through_IFRSs_2008/IFRIC15o_2008-07-03_en-2.html#Contents

IASCF [International Accounting Standards Committee Foundation]. (2006). *Due Process Handbook for the International Accounting Standards Board*. London.

IASCF [International Accounting Standards Committee Foundation]. (2009). *IASB and the IASC Foundation*. London.

IFAC [International Federation of Accountants] (2001). *Handbook of international auditing, assurance and ethic pronouncements*.

IPSASB [International Public Sector Accounting Standards Board] (2001). *International Public Sector Accounting Standard 11 - Construction Contracts*. Londres. Acedido em 2008-03-05, em <http://www.ifac.org/Members/DownLoads/ipsas-11-construction-con.pdf>

Kieso, D., Weygandt, J. e Warfield, T. (2007). *Intermediate Accounting*. 12th Edition. New Jersey. John Wiley & Sons, Inc.

- KPMG. (2003). *Implementing IFRS. Extract from: IFRS compared with US GAAP and German GAAP*. Published by KPMG.
- KPMG. (2008a). *GRAP 11 (IAS 11) Construction Contracts*. Published by KPMG.
- KPMG. (2008b). *Rumo às IFRS*. Published by KPMG.
- Kuteeva, M. (2007a). *Apontamento das aulas: Preparação da proposta*. ISCAL. Lisboa.
- Kuteeva, M. (2007b). *Recomendações a seguir na elaboração da lista de referências bibliográficas*. ISCAL. Lisboa.
- Kuteeva, M. (2007c). *Técnicas de pesquisa*. ISCAL. Lisboa.
- Machado, J (2000). *Contabilidade Financeira. Na Perspectiva da Determinação dos Resultados*. Pro TOContas. Lisboa
- Morais, A. e Lourenço, I. (2005). *Aplicação das Normas do IASB em Portugal*. Lisboa. Editora Publisher Team;
- Miramontes, L e Rice, H. (2005). *Construction accounting deskbook : financial, tax, accounting, management, and legal answers*. Chicago. CCH Incorporated Publisher.
- Mirza, A., Holt, G. e Orrell, M. (2007). *IFRS – Workbook and Guide*. New Jersey. John Wiley & Sons, Inc.
- Nobes, C. e Parker, R. (2006). *Comparative International Accounting*. 9th Edition. London. Prentice Hall Europe Edition.
- Nogueira, T. (2007). *Apontamento das aulas: IFRS 2006 - Interpretação e Aplicação. Harmonização Contabilística Internacional*. Lisboa: ISCAL.
- Plano Geral de Contabilidade*. (2007). Luanda. Plural Editores
- PricewaterhouseCoopers. (2008). *IFRS Real Estate Survey – Details of 2007 Results*. Published by PricewaterhouseCoopers.
- PricewaterhouseCoopers. (2009). *Emerging Trends in Real Estate*. Published by PricewaterhouseCoopers.

- Rodrigues, J. (2005). *Adopção em Portugal das Normas Internacionais de Relato Financeiro*. 2ª Edição. Lisboa. Áreas Editora.
- Rodrigues, L. e Guerreiro, M. (2004). *A Convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade*. Lisboa. Publisher Tem
- Roque, C., Bernardo, J. e Garcia, P. (2005). *Enquadramento e registo dos contratos de construção de carácter plurianual*. Lisboa. Revista CTOC 65, 46-53.
- Silva, E. (2008). *Normas Internacionais de Contabilidade – Da teoria à prática*. Porto. Edição Vida Económica.
- Silva, E. e Menezes, E. (2001). *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação*. 3ª edição revisada e actualizada. Florianópolis. Universidade Federal de Santa Catarina. Acedido em 2008-03-20, <http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20Pesquisa%203a%20edicao.pdf>.
- Simonds, D. (2007). *Dragging America down the rocky road to a set of global accounting rule - Speaking in tongues*. New York. The Economist
- Stolowy, H. e Lebas, M. (2006). *Financial Accounting and Reporting: A Global Perspective*. 2nd Edition. England. Edição de Cengage Learning EMEA.
- Vieira dos Reis, J. (1994). *Determinação Fiscal e Contabilística dos Resultados das Obras de carácter Plurianual*. Jornal de Contabilidade Nº 210. Ano XVIII. Lisboa.

ANEXO I – GUIÃO DE ENTREVISTA

Contamos que os resultados desta pesquisa tragam contributos para a investigação científica no campo da Contabilidade. Todas as respostas a este questionário serão confidenciais sendo apenas utilizadas para uso estatístico dentro do âmbito da investigação,

Novembro-2009

Guião de Entrevista

Teste de conformidade de aplicação das Normas

Reconhecimento, Mensuração e Divulgação na Contabilização dos Contratos Plurianuais de Construção

A Aplicação Prática da Norma nas Empresas Construtoras Portuguesas

1. Identificação da Entidade

- 1.1 Designação Social _____
- 1.2 Sector de actividade _____
- 1.3 Tipo de Entidade _____
Limitada, Por Quotas, Empreendimento Conjunto, Grupo Económico, Outra ...
- 1.4 Sede Social _____
- 1.5 Localidade _____ 1.6 Código Postal _____
- 1.7 Email _____ 1.8 Telefone _____
- 1.8 Periodicidade do Relato _____
- 1.9 Números de Trabalhadores _____
- 1.10 Volume de Negócios _____
- 1.11 Total do Activo do Balanço _____
- 1.12 Entrevistado _____
- 1.12 Posição na Empresa _____

2. Enquadramento

- 2.1 A entidade possui contratos de construção especificamente negociados para a construção de um activo ou conjunto de activos?
 Sim Não Não Aplicável
- 2.2 A data em que a actividade de construção desses activos é iniciada e a data em que é concluída são em periodos contabilísticos diferentes?
 Sim Não Não Aplicável
- 2.3 Quais dos seguintes normativos a entidade adopta na contabilização dos seus contratos de construção?
 IAS 11 POC/DC3 Circular 5/90 Outro
Se **Outro** identifique qual _____
- 2.4 A empresa está obrigada a elaborar contas consolidadas?
 Sim Não Não Aplicável

2.5 A empresa tem valores mobiliários à negociação em algum mercado regulamentado no Estado-Membro ou em outro mercado regulamentado?

Sim Não Não Aplicável

2.6 Antecipou a aplicação de alguma norma?

Sim Não Não Aplicável

Se **Sim** identifique:

Substituiu a:

3. Combinação e Segmentação dos Contratos de Construção

3.1 *LAS11.8* Perante um contrato de construção que inclua vários activos, em quais das seguintes situações cada activo é contabilizado como um contrato separado?

a) quando propostas separadas tenham sido submetidas para cada activo?

Sim Não Não Aplicável

b) quando cada activo tenha sido sujeito a uma negociação separada entre o cliente e a empresa?

Sim Não Não Aplicável

c) quando os custos e réditos (proveitos) de cada activo possam ser identificados?

Sim Não Não Aplicável

3.2 *LAS11.9* Em que situações um conjunto de contratos de construção deverá ser contabilizado como um contrato único (quer com um único cliente ou com vários clientes):

a) quando forem negociados como um contrato único?

Sim Não Não Aplicável

b) quando os contratos estão tão intimamente interrelacionados que fazem parte de um projecto único e com uma margem de lucro global?

Sim Não Não Aplicável

c) quando os contratos sejam executados simultaneamente ou numa sequência contínua?

Sim Não Não Aplicável

3.3 *LAS11.10* Em que condições a construção de um activo adicional (por opção do cliente, ou se o contrato for alterado para incluir a construção de um activo adicional), deverá ser contabilizada em separado?

a) quando o activo diferir significativamente na concepção, tecnologia ou função do activo do contrato original?

Sim Não Não Aplicável

b) quando o preço do novo activo seja negociado sem atenção ao preço do contrato original?

Sim Não Não Aplicável

4. Réditos do Contrato

4.1 *LAS11.11* Os réditos (proveitos) do contrato incluem?

a) O valor inicial do contrato acordado pelas partes?

Sim Não Não Aplicável

b) o rédito proveniente das instruções dadas pelo cliente para alterações no âmbito do trabalho a ser executado (variações)?

Sim Não Não Aplicável

c) o rédito proveniente das quantias que a empresa obtém do cliente ou de uma outra parte como reembolso de custos suportados mas não incluídos no valor inicial do contrato (reivindicação)?

Sim Não Não Aplicável

c) o rédito proveniente das quantias adicionais pagas pelo cliente se os níveis de desempenho especificados forem atingidos ou excedidos (pagamentos de incentivos)?

Sim Não Não Aplicável

4.2 IAS11.11 Os réditos do contrato são reconhecidos apenas se for provável que resultarão em réditos para a entidade e forem mensurados com fiabilidade?

Sim Não Não Aplicável

4.3 IAS11.12 Os réditos recebidos ou a receber do contrato são reconhecidos pelo?

custo corrente Valor Presente (Actual) justo valor custo histórico

Nota: Justo valor - é a quantia pela qual um activo pode ser trocado entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre as mesmas.

Custo Corrente - os activos são registados pela quantia de dinheiro, ou equivalentes de dinheiro,

que teria de ser paga se o mesmo ou um activo equivalente fosse correntemente adquirido.

Valor

presente (actual) - os activos são registados pelo valor presente descontado dos futuros

influxos líquidos de caixa que se espera que o elemento gere no decurso normal dos negócios.

Custo

histórico - os activos são registados pela quantia de dinheiro, ou equivalentes de dinheiro paga, ou pelo justo valor do pagamento feito, para adquirir no momento da sua aquisição

4.4 IAS11.13 O reconhecimento das variações como réditos do contrato é feito somente após:

Nota: Uma variação é uma instrução dada pelo cliente para uma alteração no âmbito do trabalho a ser executado segundo o contrato

a) ser provável que o cliente aprovará a variação e a quantia de réditos proveniente da variação?

Sim Não Não Aplicável

b) a quantia de réditos pode ser fiavelmente mensurada?

Sim Não Não Aplicável

4.5 IAS11.14 O reconhecimento de reivindicações como réditos do contrato é feita somente após:

Nota: Uma reivindicação é uma quantia que o contratador procura cobrar do cliente ou de uma outra terceira parte como reembolso de custos não incluídos no preço do contrato

a) as negociações tenham atingido um estágio avançado de tal forma que seja provável que o cliente aceitará a reivindicação?

Sim Não Não Aplicável

b) a quantia que é provável ser aceite pelo cliente possa ser fiavelmente mensurada?

Sim Não Não Aplicável

4.6 IAS11.15 O reconhecimento dos pagamentos de incentivos como réditos do contrato são feitos somente após:

Nota: Os pagamentos de incentivos são quantias adicionais pagas ao contratador se os níveis de desempenho especificados forem atingidos ou excedidos.

a) o contrato esteja suficientemente adiantado que seja provável que os níveis de execução especificados serão atingidos ou excedidos?

Sim Não Não Aplicável

b) a quantia dos pagamentos de incentivos possam ser fiavelmente mensuradas?

Sim Não Não Aplicável

4.7 DC3.10 As facturações correspondentes aos pagamentos parciais do contrato, qualquer que seja o período contabilístico em que se verifiquem, serão reconhecidas como réditos?

Sim Não Não Aplicável

5. Custos do Contrato

5.1 LAS11.16 São geralmente incluídos nos custos do contrato?

a) os custos que se relacionem directamente com o contrato específico (ex: mão-de-obra local, materiais, depreciação de activos fixos tangíveis, aluguer de instalações e equipamentos, etc)?

Sim Não Não Aplicável

b) os custos que sejam atribuíveis à actividade do contrato em geral e possam ser imputados ao contrato (ex: seguros, concepção e assistência técnica, gastos gerais de construção, custos de empréstimos obtidos)?

Sim Não Não Aplicável

LAS11.20 c) custos administrativos gerais relacionados com a construção cujo reembolso não esteja especificado?

Sim Não Não Aplicável

d) os custos de vender no caso do activo ter sido construído com esse propósito?

Sim Não Não Aplicável

e) custos de pesquisa e desenvolvimento relacionados com a construção cujo reembolso não esteja especificado?

Sim Não Não Aplicável

f) a depreciação/amortização de instalações e equipamentos ociosos?

Sim Não Não Aplicável

g) outros custos que sejam especificamente debitáveis ao cliente nos termos do contrato?

Sim Não Não Aplicável

5.2 LAS11.17 Os custos relacionados com o contrato podem ser reduzidos por algum rendimento inerente que não esteja incluído no rédito do contrato (ex: rendimento proveniente da venda de materiais excedentários, da alienação de instalações e equipamentos no fim do contrato)

Sim Não Não Aplicável

5.3 LAS11.18 Os custos atribuíveis a actividade contratual em geral (seguros, assistência técnica) e que são imputados ao contrato:

a) são imputados usando métodos que são sistemáticos e racionais?

Sim Não Não Aplicável

b) estes métodos são aplicados consistentemente a todos os custos que têm características semelhantes?

Sim Não Não Aplicável

c) esta imputação é baseada no nível normal de actividade de construção?

Sim Não Não Aplicável

- 5.4 IAS11.18 Os custos dos empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível devem ser?

Nota: activo elegível é um activo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda.

diferido reconhecido como custos reconhecido como activo

- 5.5 IAS11.21 Os custos que visam assegurar a aquisição do contrato (ex: viagens, reuniões de negócios feitas antes do contrato ser assinado), só podem ser reconhecidos como custos do contrato se:

a) forem separadamente identificados

Sim Não Não Aplicável

b) forem mensurados com fiabilidade

Sim Não Não Aplicável

c) for provável que o contrato seja obtido?

Sim Não Não Aplicável

- 5.6 IAS11.21 Os custos para assegurar o contrato reconhecidos como gasto do período em que foram incorridos podem ser incluídos nos custos do contrato quando este for obtido num período subsequente?

Sim Não Não Aplicável

6. Reconhecimento dos Réditos e Custos nos Contratos de Construção

- 6.1 IAS11.22 Os réditos e os custos associados ao contrato de construção são reconhecidos mesmo se o desfecho do contrato de construção não puder ser fiavelmente estimado?

Nota: Uma empresa é geralmente capaz de fazer estimativas fiáveis após ter aceite um contrato que estabelece (a) os direitos a cumprir por cada parte no que respeita ao activo a ser construído; (b) a retribuição a ser trocada; e (c) a maneira e os termos

Sim Não Não Aplicável

- 6.2 IAS11.23 Quais das seguintes condições devem ser satisfeitas para que o **desfecho de um contrato de construção negociado a um preço fixado** possa ser fiavelmente estimado?

Nota: Um contrato de preço fixado é um contrato de construção em que o contratador concorda com um preço fixado ou com uma taxa fixada por unidade de output.

a) o rédito do contrato poder ser mensurado fiavelmente

Sim Não Não Aplicável

b) ser provável que os benefícios económicos associados ao contrato fluirão para a empresa

Sim Não Não Aplicável

c) ser possível mensurar com fiabilidade os custos do contrato a incorrer até o término da obra bem como a sua fase de acabamento a data do balanço.

Sim Não Não Aplicável

d) os custos atribuíveis ao contrato puderem ser claramente identificados e fiavelmente mensurados de modo que permita comparar os custos reais incorridos com estimativas anteriores do contrato.

Sim Não Não Aplicável

- 6.3 IAS11.24 Quais das seguintes condições devem ser satisfeitas para que o **desfecho de um contrato de construção negociado como um contrato de "cost plus"** possa ser fiavelmente estimado?

Nota: Um contrato de "cost plus" é um contrato de construção em que o contratador é reembolsado pelos custos permitidos ou definidos mais uma percentagem destes custos ou por uma remuneração fixada.

a) ser provável que os benefícios económicos associados ao contrato fluirão para a empresa

Sim Não Não Aplicável

b) os custos atribuíveis ao contrato, quer sejam ou não reembolsáveis, possam ser claramente identificados e fiavelmente mensurados

Sim Não Não Aplicável

6.4 IAS11.26 Sempre que uma entidade tem um contrato de construção que contém características de um contrato de preço fixado e de um contrato de «cost plus» (por exemplo, um contrato de «cost plus» com um preço máximo acordado), a entidade considera todas as condições de reconhecimento dos dois tipos de contratos de construção, a fim de determinar quando reconhecer os réditos e custos do contrato?

Sim Não Não Aplicável

6.5 IAS11.27 Quando a empresa incorre em custos que se relacionem com uma actividade futura e a sua recuperação seja provável, estes são reconhecidos:

Nota: Tais custos representam uma quantia devida pelo cliente e muitas vezes são classificados como trabalho em curso do contrato.

como activo como um custo como um passivo

6.6 IAS11.28 Ao surgir uma incerteza sobre a cobrança de valores já incluídos no rédito do contrato e na demonstração de resultados, quando os mesmos forem considerados irre recuperáveis, estes são reconhecidos:

como um gasto como um activo como um ajustamento da quantia do rédito do contrato

6.7 IAS11.30 Uma base razoável tem sido utilizada para avaliar a percentagem de acabamento (e consequente reconhecimento dos réditos) do contrato?

Sim Não Não Aplicável

Nota: Dependendo da natureza do contrato, os métodos podem incluir:

(a) a proporção em que os custos do contrato incorridos no trabalho executado até à data estejam para os custos estimados totais do contrato;

(b) levantamentos do trabalho executado; e

(c) conclusão de uma proporção física do trabalho contratado

6.8 IAS11.30 Os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos dos clientes reflectem sempre o trabalho executado?

Sim Não Não Aplicável

6.9 IAS11.31 Quando a fase de acabamento é determinada com referência aos custos do contrato incorridos até à data, são incluídos outros custos do contrato além dos que reflectem o trabalho realizado?

Sim Não Não Aplicável

Nota: trabalho realizado exclui os seguintes custos do contrato:

a) custos do contrato que se relacionem com a actividade futura do contrato, tais como custos de materiais que tenham sido entregues num local do contrato ou postos de lado para uso num contrato mas não ainda instalados, usados ou aplicados durante a execução do contrato, a menos que os materiais tenham sido produzidos especificamente para o contrato; e

b) pagamentos feitos a subcontratadores adiantadamente a trabalho executado segundo o subcontrato

6.10 IAS11.32 Quando o desfecho de um contrato de construção **não** pode ser estimado fiavelmente:

a) o rédito do contrato é reconhecido na totalidade?

Sim Não Não Aplicável

- b) os custos do contrato são reconhecidos como um gasto no período em que foram incorridos?
 Sim Não Não Aplicável
- 6.11 *IAS11.32* Quando o desfecho de um contrato de construção **não** pode ser estimado com fiabilidade, as perdas esperadas são reconhecidas imediatamente como gastos?
 Sim Não Não Aplicável
- 6.12 *IAS11.35* Quando as incertezas que impediram que o desfecho do contrato fosse fiavelmente estimado **já não existirem**, são reconhecidos:
 os réditos até ao ponto dos custos recuperáveis, e os custos como gastos
 os réditos e custos com referência à fase de acabamento do contrato
 não são reconhecidos nem réditos nem custos

7. Mensuração dos Réditos do Contrato nos Contratos de Construção

- 7.1 *DC3.3* Os réditos e os custos associados ao contrato de construção são reconhecidos com base:
 no Método do Contrato Completado
 no Método da Percentagem de Facturação
 no Método da Percentagem de Acabamento
- 7.2 *DC3.11* Quando adoptado um método para o reconhecimento dos réditos e custos do contrato, os critérios adoptados constituem uma política contabilística que é consistentemente aplicada?
 Sim Não Não Aplicável
- 7.3 *DC3.3* Quando usado o método da percentagem de acabamento, os réditos são reconhecidos a medida que a obra progride mediante o grau de acabamento da obra?
 Sim Não Não Aplicável
- 7.4 *DC3.4* Quando usado o método da percentagem de acabamento, o grau ou fase de acabamento da obra é calculado pela relação?
IAS11.25
 custos totais do contrato sobre o rédito total do contrato?
 custos incorridos até a data sobre os custos totais mais os lucros do contrato?
 custos incorridos até a data sobre esses custos mais os custos estimados para acabar a obra?
- 7.5 *DC3.5* Para efeitos do cálculo do grau de acabamento os custos incorridos a considerar são apenas aqueles que reflectam o trabalho executado?
 Sim Não Não Aplicável
- 7.6 *DC3.3* Quando usado o método de contrato completado, os réditos são reconhecidos apenas quando a obra contratada estiver concluída ou substancialmente concluída?
 Sim Não Não Aplicável
- 7.7 *DC3.3* Quando no método de contrato completado a obra estiver concluída, ou substancialmente concluída, e os réditos (proveitos) já puderem ser reconhecidos, os respectivos custos acumulados podem ser deduzidos?
 Sim Não Não Aplicável
- 7.8 *C5/90* Quando a percentagem de acabamento for superior a percentagem de facturação qual delas é utilizada no reconhecimento dos resultados?
 Percentagem de Acabamento
 Percentagem de Facturação

7.9 Que contas são utilizadas exclusivamente para o reconhecimento dos resultados do contrato de construção?

7.10 IAS11.40 A conta Construção em Curso normalmente inclui?

a margem ganha no contrato
 somatório das perdas reconhecidas
 facturação progressiva
 os custos incorridos do contrato

7.11 A quando da emissão de uma factura ao cliente relacionada com os pagamentos do contrato de construção, é registada a dívida por debito na conta do mesmo, por contrapartida de:

uma conta de passivo
 uma conta de facturação destinada ao contrato
 uma conta de proveitos
 outra

Se **outra** identifique qual _____

7.12 IAS11.43 Quando os réditos reconhecidos do contrato de construção (menos as perdas reconhecidas) forem superiores a sua facturação, esta quantia líquida é reconhecida:

imediatamente como rendimento do contrato
 como proveitos diferidos
 como um activo

7.13 IAS11.44 Quando a facturação do contrato de construção for superior aos réditos reconhecidos no contrato (menos as perdas reconhecidas), esta quantia líquida é reconhecida:

imediatamente como custo do contrato
 como um custo diferidos
 como um passivo

7.14 DC3.8 São constituídas provisões para perdas previsíveis decorrentes da realização do contrato, independentemente do método utilizado?

Sim Não Não Aplicável

7.15 DC3.9 São estabelecidas provisões para contingências que surjam durante o período de garantia da obra?

Sim Não Não Aplicável

8. Reconhecimento de perdas esperadas e Alterações nas estimativas

8.1 IAS11.36 Quando for provável que os custos totais do contrato excedam o rédito total do contrato é imediatamente reconhecida uma perda esperada como um gasto?

Sim Não Não Aplicável

8.2 IAS11.38 Quando existirem alterações nas estimativas dos réditos e/ou custos do contrato, ou uma alteração na estimativa do desfecho do contrato, estas alterações são contabilizadas de acordo com a IAS 8?

Sim Não Não Aplicável

9. Divulgações

9.1 IAS11.39 A empresa divulga:

(a) a quantia dos réditos do contrato reconhecidos como réditos do período?

 Sim Não Não Aplicável

(b) os métodos usados para determinar qual o valor dos réditos do contrato a serem reconhecidos em determinado período?

 Sim Não Não Aplicável

(c) os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso?

 Sim Não Não Aplicável

IAS11.40

(d) a quantia de todos os custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data?

 Sim Não Não Aplicável

(e) a quantia de adiantamentos recebidos?

 Sim Não Não Aplicável

(f) a quantia das facturas progressivas que só são pagas depois da satisfação das condições especificadas no contrato?

 Sim Não Não Aplicável*Nota: Retenções são quantias de facturas progressivas que só são pagas depois da satisfação das condições especificadas no contrato para o pagamento de tais quantias ou até que os defeitos tenham sido*

9.2 DC3.12 É divulgado na nota 48 do Anexo?

a) os réditos e os custos dos contratos de construção em curso que já tiverem contribuído para a determinação de resultados;

 Sim Não Não Aplicável

b) as quantias recebidas e a receber relativamente aos contratos de Construção em curso.

 Sim Não Não Aplicável

9.3 IAS11.45 A empresa divulga quaisquer passivos contingentes e activos contingentes de acordo com a IAS 37?

 Sim Não Não Aplicável*Nota: Os passivos contingentes e os activos contingentes podem provir de itens tais como custos de garantias, reivindicações, penalidades ou possíveis perdas.*

Agradecemos a sua colaboração!

Rui Jorge Alfredo

Contacto telefónico: 968916019

Email: rui.alfredo@gmail.com

ANEXO II – RESULTADOS DA ANÁLISE GERAL DOS DADOS DO RECOLHIDOS POR GUIÃO DE ENTREVISTA

Combinação e Segmentação dos Contratos de Construção

3.1 As sociedades contabilizam correctamente a segmentação dos contratos de construção

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

3.2 As sociedades contabilizam correctamente a combinação dos contratos de construção

28,6%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
71,4%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

3.3 As sociedades contabilizam correctamente a adição de um activo adicional nos contratos de construção

71,4%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

Réditos dos Contratos

4.1 Os réditos do contrato incluem:

42,9%	<i>Apenas o valor inicial do contrato acordado pelas partes</i>
57,1%	<i>O valor inicial do contrato acordado pelas partes mais outros componentes do rédito (como variações, reivindicações e incentivos)</i>

4.2 Os réditos do contrato são reconhecidos apenas se for provável que resultarão em réditos para a entidade e forem mensurados com fiabilidade.

42,9%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
57,1%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

4.3 Os réditos recebidos ou a receber do contrato são reconhecidos pelo Justo Valor.

42,9%	<i>das sociedades fazem-no correctamente pelo Justo Valor e estão de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades fazem-no pelo Custo Corrente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das sociedades fazem-no pelo Custo Histórico e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não respondeu</i>

4.4 O reconhecimento das variações como réditos do contrato.

85,7%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

4.5 O reconhecimento de reivindicações como réditos do contrato.

71,4%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

4.6 O reconhecimento dos pagamentos de incentivos como réditos do contrato.

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das entidades não aplicam</i>

4.7 As facturações correspondentes aos pagamentos parciais do contrato, qualquer que seja o período contabilístico em que se verifiquem, serão reconhecidas como réditos.

28,6%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das entidades não aplicam</i>

Custos do Contrato

5.1 As entidades incluem nos custos do contrato apenas aqueles que são permitidos.

28,6%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
71,4%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

5.2 Os custos relacionados com o contrato podem ser reduzidos por algum rendimento inerente que não esteja incluído no rédito do contrato.

28,6%	<i>das sociedades sim</i>
42,9%	<i>das sociedades não</i>
28,6%	<i>das entidades não aplicam</i>

5.3 Os custos atribuíveis à actividade contratual em geral (seguros, assistência técnica) são imputados ao contrato correctamente.

85,7%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

5.4 Os custos dos empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível devem ser capitalizados (reconhecidos como activos).

14,3%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
85,7%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19 (diferem)</i>

5.5 Os custos que visam assegurar a aquisição do contrato (ex: viagens, reuniões de negócios feitas antes do contrato ser assinado), são reconhecidos correctamente.

85,7%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

5.6 Os custos para assegurar o contrato reconhecidos como gasto do período em que foram incorridos não podem ser incluídos nos custos do contrato quando este for obtido num período subsequente.

85,7%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
-------	---

14,3% *das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19*

Reconhecimento dos Réditos e Custos nos Contratos de Construção

6.1 Os réditos e os custos associados ao contrato de construção apenas são reconhecidos se o desfecho do contrato de construção puder ser fiavelmente estimado.

42,9%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
57,1%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

6.2 As empresas estimam fiavelmente o desfecho de um contrato de construção negociado a um preço fixado.

42,9%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
57,1%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

6.3 As empresas estimam fiavelmente o desfecho de um contrato de construção negociado como um contrato de "cost plus".

14,3%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
71,4%	<i>das entidades não aplicam</i>

6.4 Sempre que uma entidade tem um contrato de construção que contém características de um contrato de preço fixado e de um contrato de «cost plus», a entidade deve considerar todas as condições de reconhecimento dos dois tipos de contratos de construção, a fim de determinar quando reconhecer os réditos e custos do contrato.

14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
85,7%	<i>das entidades não aplicam</i>

6.5 Quando a empresa incorre em custos que se relacionem com uma actividade futura e a sua recuperação seja provável, estes são reconhecidos como activo

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

14,3% *das entidades Não Respondeu*

6.6 Ao surgir uma incerteza sobre a cobrança de valores já incluídos no rédito do contrato e na demonstração de resultados, quando os mesmos forem considerados irre recuperáveis, estes são reconhecidos gastos

71,4%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não respondeu</i>

6.7 Uma base razoável tem sido utilizada para avaliar a percentagem de acabamento (e conseqüente reconhecimento dos réditos) do contrato?

85,7%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

6.8 Os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos dos clientes não reflectem sempre o trabalho executado.

71,4%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

6.9 Quando a fase de acabamento é determinada com referência aos custos do contrato incorridos até à data não podem ser incluídos outros custos do contrato além dos que reflectem o trabalho realizado.

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

6.10 Quando o desfecho de um contrato de construção não pode ser estimado fiavelmente os réditos e custos são reconhecidos correctamente.

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

6.11 Quando o desfecho de um contrato de construção não pode ser estimado com fiabilidade, as perdas esperadas são reconhecidas imediatamente como gastos.

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

6.12 Quando as incertezas que impediram que o desfecho do contrato fosse fiavelmente estimado já não existirem, são reconhecidos os réditos e custos com referência à fase de acabamento do contrato.

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não respondeu</i>

Mensuração dos Réditos do Contrato nos Contratos de Construção

7.1 Os réditos e os custos associados ao contrato de construção são reconhecidos com base:

100% *das sociedades pelo Método da Percentagem de Acabamento*

7.1 Quando adoptado um método para o reconhecimento dos réditos e custos do contrato, os critérios adoptados constituem uma política contabilística que é consistentemente aplicada.

85,7%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19/ DC3</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

7.3 Quando usado o método da percentagem de acabamento, os réditos são reconhecidos a medida que a obra progride mediante o grau de acabamento da obra.

85,7%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19/ DC3</i>
14,3%	<i>das sociedades não respondeu</i>

7.4 Quando usado o método da percentagem de acabamento, o grau ou fase de acabamento da obra é calculado pela relação custos incorridos até a data sobre esses custos mais os custos estimados para acabar a obra.

85,7%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
14,3%	<i>das sociedades não respondeu</i>

7.5 Para efeitos do cálculo do grau de acabamento os custos incorridos a considerar são apenas aqueles que reflectam o trabalho executado.

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19/ DC3</i>
42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19/ DC3</i>

7.6 Quando usado o método de contrato completado, os réditos são reconhecidos apenas quando a obra contratada estiver concluída ou substancialmente concluída?

85,7%	<i>das entidades não aplicam</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19/DC3</i>

7.7 Quando no método de contrato completado a obra estiver concluída, ou substancialmente concluída e os réditos (proveitos) já puderem ser reconhecidos, os respectivos custos acumulados podem ser deduzidos.

85,7%	<i>das entidades não aplicam</i>
14,3%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19/DC3</i>

7.8 Quando a percentagem de acabamento for superior à percentagem de facturação esta última é utilizada no reconhecimento dos resultados.

14,3%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
85,7%	<i>das sociedades ainda utiliza a percentagem de facturação no reconhecimento dos resultados do contrato.</i>

7.10 A conta Construção em Curso normalmente inclui a margem ganha e os custos incorridos no contrato.

100%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19 (apenas consideram os custos incorridos)</i>
------	--

7.11 Quando da emissão de uma factura ao cliente relacionada com os pagamentos do contrato de construção, é registada a dívida por débito na conta do mesmo, por contrapartida de uma conta de facturação destinada ao contrato.

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

7.12 Quando os réditos reconhecidos do contrato de construção (menos as perdas reconhecidas) forem superiores à sua facturação, esta quantia líquida é reconhecida como um activo.

42,9%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11</i>
57,1%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11</i>

7.13 Quando a facturação do contrato de construção for superior aos réditos reconhecidos no contrato (menos as perdas reconhecidas), esta quantia líquida é reconhecida como um passivo.

42,9%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na DC3</i>
<hr/>	
57,1%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na DC3</i>

7.14 Devem ser constituídas provisões para perdas previsíveis decorrentes da realização do contrato, independentemente do método utilizado.

57,1%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11</i>
<hr/>	
42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11</i>

7.15 São estabelecidas provisões para contingências que surjam durante o período de garantia da obra.

28,6%	<i>das sociedades fazem-no. Estão de acordo com a IAS 11</i>
<hr/>	
71,4%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11</i>

Reconhecimento de perdas esperadas e Alterações nas estimativas

8.1 Quando for provável que os custos totais do contrato excedam o rédito total do contrato é imediatamente reconhecida uma perda esperada como um gasto.

28,6%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
71,4%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>

8.2 Quando existirem alterações nas estimativas dos réditos e/ou custos do contrato as alterações nas estimativas do desfecho do contrato são reconhecidas de acordo com a IAS 8.

28,6%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
42,9%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/NCRF 19</i>
28,6%	<i>das entidades não aplicam</i>

Divulgações

9.1 A empresa divulga todas as informações obrigadas pela IAS 11.

14,3%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11</i>
71,4%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11</i>
14,3%	<i>das entidades não aplicam</i>

9.2 A empresa divulga a nota 48 do Anexo.

71,4%	<i>das sociedades fazem-no correctamente.</i>
28,6%	<i>das sociedades não o fazem correctamente.</i>

9.3 A empresa divulga quaisquer passivos contingentes e activos contingentes de acordo com a IAS 37.

42,9%	<i>das sociedades fazem-no correctamente e de acordo com o descrito na IAS 11/ DC3</i>
28,6%	<i>das sociedades não o fazem correctamente e estão em desacordo com o descrito na IAS 11/ DC3</i>
28,6%	<i>das entidades não aplicam</i>